



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

ACTA Nº. 314

Aos vinte e nove dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, pelas vinte e uma horas, no Auditório Municipal de Olhão, reuniu em Sessão Extraordinária a Assembleia Municipal de Olhão, convocada a dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e um, sob a presidência do Senhor Deputado António Henrique Cabrita e secretariada pelo Senhor Deputado Alberto Manuel Dias Mestre como Primeiro Secretário e pela Segunda Secretária da Mesa da Assembleia Municipal, a Senhora Deputada Isilda Maria Viegas Silva Moreno, com a Ordem do Dia constante da convocatória e que é a seguinte:-----

A) – Período de Intervenção do Público.-----

B).- Período da Ordem do Dia-----

Ponto Um - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à alteração ao Loteamento número dois barra dois mil e oito – Processo número trinta e cinco barra dois mil e vinte e um barra cinco em nome da Alcapredial - Sociedade de Gestão Imobiliária Lda.;-----

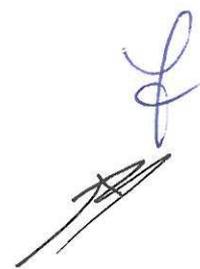
Ponto Dois - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e dois barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa ao quinto aditamento ao Contrato de Gestão entre o Município de Olhão e a Ambiolhão E.M;-----

Ponto Três - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quinze barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de Contrato de Subconcessão de Uso Privativo de Imóveis – autorização prévia de Compromissos Plurianuais;-----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à atribuição de despesas de representação ao Coordenador Municipal de Protecção Civil;-----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à designação de júris para abertura de procedimentos concursais para recrutamento de dirigentes;-----

Ponto Seis - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. -
“*Gestão de Espaços Verdes dois mil e vinte e dois*”-----

Ponto Sete - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e seis
barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-
programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. -
“*Gestão de Zonas Balneares dois mil e vinte e dois*”,-----

Ponto oito - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e sete
barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-
programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. -
“*Limpeza de Espaços Urbanos dois mil e vinte e dois*”;-----

Ponto Nove - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e oito
barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-
programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. -
“*Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais dois mil e vinte
e dois*”;-----

Ponto Dez - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e nove
barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato
programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. -
“*Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município dois mil e vinte e dois*”;--

Ponto Onze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinquenta barra
dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato programa
com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “*Desmatção
e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos contra
Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes dois mil e vinte e dois*”;-----

Ponto doze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinquenta e um
barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-
programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. -
“*Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e
Eventos Municipais dois mil e vinte e dois*”;-----

Ponto Treze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinquenta e dois
barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à ratificação dos documentos



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

anexos à proposta número duzentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e um, relativa à celebração de contrato de subsidiação de redução de tarifário entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA Transportes;-----

Ponto Catorze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à prestação de serviços de locação financeira (leasing) para aquisição de um veículo especial para combate a incêndios.-----

Estiveram presentes os membros eleitos: -----

- Do Grupo Municipal do Partido Socialista (PS):-----

António Henrique Cabrita-----

Isilda Maria Viegas Silva Moreno-----

João Gabriel Calabreta Martins-----

Hélder Nuno Silva do Carmo-----

Ana Lúcia Assunção Cruz-----

Alberto Manuel Dias Mestre-----

Rui Augusto Martins Cardoso-----

Tatiana Lourenço Queirós-----

António Tiago Lelo das Neves-----

João Alberto Palma André-----

Raquel Andreia Rebelo de Sousa Faustino-----

- Do Grupo Municipal do Partido Social Democrata (PSD) -----

Eduardo Abúndio Martins de Sousa-----

Francisco José Moleiro dos Santos-----

Nélia de Fátima Azinheira Valério Alfarrobinha-----

João Alberto Pereira Martins-----

António José da Cruz Andrade-----

- Do Grupo Municipal do CHEGA-----

António Ricardo Correia Moreira-----

Paulo Ricardo Guerreiro Nunes-----

- Do Bloco de Esquerda (BE): -----

Marco Aurélio Rojo Mattos-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

- Da Coligação Democrática Unitária (CDU): -----

Cláudia Leirias Correia -----

- Do Pessoas, Animais e Natureza (PAN): -----

Alexandre Topete Hipólito Pereira-----

- Estiveram também presentes, por inerência das suas funções, o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Olhão, Rui Alexandre da Ressurreição Gabriel; o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Pechão, Paulo Vasco Dias Salero; o Senhor Vogal da Junta de Freguesia de Quelfes, Bruno Alexandre Martins Alves, em substituição do Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Covas Dimas, que comunicou a sua indisponibilidade através de e-mail do dia vinte e oito de Dezembro. ----

- Estiveram ainda presentes, nos termos da lei, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Olhão, António Miguel Ventura Pina; os Senhores Vereadores, Elsa Maria Nunes Parreira; Ricardo Manuel Veia Calé; João Paulo Pereira Evaristo; Álvaro José Martins Viegas; e Daniel Nobre Santana. -----

Estiveram ausentes: a).- a Senhora Deputada Municipal do Grupo Municipal PS, Carla Maria Salgado Cunha que, tendo comunicado e justificado a sua ausência por e-mail do dia vinte, se fez substituir pelo Senhor Deputado Municipal imediatamente seguinte na lista de candidatura do mesmo Grupo Municipal, Senhor Deputado António Tiago Lelo Neves; b).- a Senhora Deputada Municipal da CDU, Florbela Guimarães Silva Gonçalves, que comunicou a sua ausência por e-mail datado do dia vinte e sete passado e se fez substituir pela Senhora Deputada Cláudia Leirias Correia da lista de candidatura da CDU; e c).- o Senhor Presidente da União de Freguesias de Moncarapacho e da Fuzeta, Manuel Carlos Teodoro de Sousa, que comunicou a sua súbita impossibilidade de comparência por SMS dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal às vinte horas e quinze minutos de hoje. -----

À hora marcada, o Presidente da Assembleia Municipal abriu a sessão dando as boas vindas aos Senhores Deputados Municipais, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, aos Senhores Vereadores e aos munícipes presentes.-----

De seguida, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal deu imediato início aos trabalhos.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

A – Período dedicado a Intervenções do Público. -----

Neste período registaram-se as seguintes intervenções: -----

a).- Alexandre Mira, residente na Avenida D. João VI, número sessenta e um, terceiro andar B, em Olhão, que lamentou não ter sido aprovada a moção apresentada pelo Senhor Deputado do BE na Assembleia Municipal anterior, relativa à transmissão on line das sessões da Assembleia Municipal e da Câmara Municipal, o que poderia fomentar o interesse dos jovens pela política e fazer diminuir a abstenção verificada nas últimas eleições no município de Olhão; -----

b).- António Paula Brito Pina, residente na Urbanização Pinheiros de Marim, Rua Cidade de Londres, número quarenta e cinco, em Olhão, que reiterou a intervenção que fez na última Assembleia Municipal quanto às transmissões on line das sessões, e reforçou o apelo para que os Senhores deputados, individualmente, prestem o seu consentimento para divulgação dos respectivos e-mails no site do município a fim de poderem ser contactados pelos munícipes; -----

c).- Filipe Miguel Sousa Graça, residente na Rua dos Capitães, número cinquenta e quatro, em Olhão, que inquiriu o Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre se havia intenção de construir um terminal rodoviário em Olhão; sobre a situação de reparação da estrada que liga a Zona Alta de Olhão a Pechão; e sobre o ponto da situação relativamente ao falado metro de superfície entre Olhão e Faro. -----

O Senhor Presidente da Câmara Municipal respondeu e informou o que entendeu por conveniente sobre cada uma das questões colocadas. -----

B) – Período da Ordem do Dia -----

Antes de passar aos pontos da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal solicitou aos Grupos Municipais e aos Senhores Deputados da CDU, BE e PAN, na sequência do consensualizado na Assembleia Municipal anterior, de vinte e um de Dezembro, a indicação dos seus representantes para integrarem a Comissão Não Permanente de Ordenação de Agentes Eleitorais, tal como determinado no número um do artigo quinto da Lei número vinte e dois barra noventa e nove de vinte e um de Abril (actualizada pela Lei número dezoito barra dois mil e quatro de dez de Abril e pela Lei Orgânica número um barra dois mil e vinte e um de quatro de Junho).-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Pelo Grupo Municipal do PS foi indicado João Gabriel Calabreta Martins;-----
Pelo Grupo Municipal do PSD foi indicada Nélia de Fátima Azinheira Valério Alfarrobinha;-
Pelo Grupo Municipal do Chega foi indicado António Ricardo Correia Moreira;-----
Pela Deputada da CDU foi indicada Florbela Guimarães Silva Gonçalves;-----
Pelo Deputado do BE foi indicado Marco Aurélio Rojo Mattos; e-----
Pelo Deputado do PAN foi indicado Alexandre Topete Hipólito Pereira.-----
Para integrarem a Comissão de Revisão do Regimento da Assembleia Municipal, também
conforme deliberado na Assembleia Municipal anterior, foram indicados:-----
Pelo Grupo Municipal do PS, António Tiago Lelo das Neves;-----
Pelo Grupo Municipal do PSD, Francisco José Moleiro dos Santos;-----
Pelo Grupo Municipal do Chega, António Ricardo Correia Moreira;-----
Pela Deputada da CDU, Florbela Guimarães Silva Gonçalves;-----
Pelo Deputado do BE, Marco Aurélio Rojo Mattos; e-----
Pelo Deputado do PAN, Alexandre Topete Hipólito Pereira. -----

De seguida, ainda antes de entrar nos pontos da Ordem do Dia, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal esclareceu que, por lapso seu, a convocatória foi elaborada com a repetição da mesma matéria nos Pontos Nove e Dez, em ambos constando “Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. – ‘Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais dois mil e vinte e dois’”, unicamente sendo diferentes os números das propostas referidas em cada um dos pontos indicados (“proposta número trezentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e um” no Ponto Nove e “proposta número trezentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e um” no Ponto Dez). Contudo, pela documentação disponibilizada na plataforma informática dos membros da Assembleia Municipal constata-se perfeitamente que, respeitando ao Ponto Dez da Ordem do Dia, a proposta e a documentação aí inseridas concernem a matéria de “Contrato-Programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. – ‘Gestão e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2022’, constituindo precisamente a proposta da Câmara Municipal de Olhão número trezentos e quarenta e



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

nove barra dois mil e vinte e um. No sentido de correcção desse manifesto lapso, O Senhor Presidente da Assembleia Municipal propôs que, dado que o lapso em causa não acarretou qualquer prejuízo, menorização ou confusão do conhecimento dos Senhores Deputados Municipais quanto às matérias a apreciar em cada um dos pontos referidos, o plenário aprovasse a correcção da redacção do Ponto Dez da Ordem do Dia que passaria a ser "Ponto Dez - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - "Gestão e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2022".-----

Posta à votação esta alteração para correcta redacção do Ponto Dez da Ordem do Dia foi a mesma aprovada por **unanimidade**.-----

Ponto Um - Apreciação e deliberação da proposta número duzentos e quarenta e quatro barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à alteração ao Loteamento número dois barra dois mil e oito – Processo número trinta e cinco barra dois mil e vinte e um barra cinco em nome da Alcapredial-Sociedade de Gestão Imobiliária Lda.;-----

Pelo Presidente da Assembleia Municipal foi esclarecido que foi detectado constar um lapso na denominação da sociedade que é Algarprédio – Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda. e não Alcapredial. -----

Posta à votação a proposta foi aprovada por **maioria** com vinte votos a favor (onze do Grupo Municipal PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do BE e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes), com dois votos contra (do Grupo Municipal Chega) e com duas abstenções (uma da Deputada da CDU e uma do Deputado do PAN), tendo o Grupo Municipal do PSD apresentado declaração de voto. -----

Ponto Dois - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e dois barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa ao quinto aditamento ao Contrato de Gestão entre o Município de Olhão e a Ambiolhão E.M.;-----

Neste momento os Deputados Municipais do Grupo Municipal do PS, Hélder Nuno Silva do Carmo e Ana Lúcia Assunção Cruz informaram que não participariam na votação deste ponto por integrarem órgão social da Ambiolhão.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Posta à votação foi a proposta aprovada por **maioria** com dezoito votos a favor (nove do Grupo Municipal do PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do BE e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; e uma do Deputado do PAN). -----

Ponto Três - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quinze barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de Contrato de Subconcessão de Uso Privativo de Imóveis – autorização prévia de Compromissos Plurianuais;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **unanimidade**. -----

Ponto Quatro - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e vinte e sete barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à atribuição de despesas de representação ao Coordenador Municipal de Protecção Civil;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **maioria** com vinte e dois votos a favor (onze do Grupo Municipal PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um da Deputada da CDU; um do Deputado do BE; um do Deputado do PAN; e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com duas abstenções do Grupo Municipal Chega. -----

Ponto Cinco - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à designação de júris para abertura de procedimentos concursais para recrutamento de dirigentes;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **maioria** com vinte votos a favor (onze do Grupo Municipal PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do BE; e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; uma do Deputado do PAN). -----

Ponto Seis - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e cinco barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “Gestão de Espaços Verdes dois mil e vinte e dois”.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Neste momento os Senhores Deputados Municipais do Grupo Municipal do PS Hélder Nuno Silva do Carmo e Ana Lúcia Assunção Cruz informaram que não participariam na votação deste Ponto Seis e dos demais pontos até ao Ponto Doze, inclusivé, por integrarem órgão social da Ambiolhão. -----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **maioria** com dezoito votos a favor (nove do Grupo Municipal do PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do PAN e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; e uma do Deputado do BE). -----

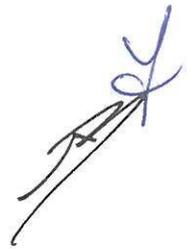
Ponto Sete - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e seis barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “*Gestão de Zonas Balneares dois mil e vinte e dois*”,-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **maioria** com dezoito votos a favor (nove do Grupo Municipal do PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do PAN e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; e uma do Deputado do BE). -----

Ponto oito - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e sete barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “*Limpeza de Espaços Urbanos dois mil e vinte e dois*”;-----

Posta à votação a proposta foi aprovada por **maioria** com dezoito votos a favor (nove do Grupo Municipal do PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do PAN e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; e uma do Deputado do BE). -----

Ponto Nove - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e oito barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. -



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

“Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais dois mil e vinte e dois”;-----

Depois de finda a discussão do assunto em apreço, os Deputados do Grupo Municipal do PSD solicitaram a suspensão dos trabalhos por cinco minutos para deliberarem sobre a posição do Grupo Municipal na votação deste ponto.-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **maioria** com treze votos a favor (nove do Grupo Municipal PS; um do Deputado do PAN; e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com nove abstenções (cinco do Grupo Municipal PSD; duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; e uma do Deputado do BE), com apresentação de declaração de voto do Grupo Municipal do PSD.

Ponto Dez (já corrigido) - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e quarenta e nove barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - *“Gestão e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município dois mil e vinte e dois”;*--

Posta à votação foi a proposta aprovada por **maioria** com dezoito votos a favor (nove do Grupo Municipal do PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do PAN e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; e uma do Deputado do BE). -----

Ponto Onze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinquenta barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - *“Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes dois mil e vinte e dois”;*-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **maioria** com dezoito votos a favor (nove do Grupo Municipal do PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do PAN e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; e uma do Deputado do BE). -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Ponto doze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinquenta e um barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - *“Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais dois mil e vinte e dois”*;-----

Posta à votação a proposta foi aprovada por **maioria** com dezoito votos a favor (nove do Grupo Municipal do PS; cinco do Grupo Municipal PSD; um do Deputado do PAN e três dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com quatro abstenções (duas do Grupo Municipal Chega; uma da Deputada da CDU; e uma do Deputado do BE). -----

Neste momentos os Deputados do Grupo Municipal PS, Hélder Carmo e Ana Lúcia Cruz passaram a intervir e a votar os pontos subsequentes.-----

Ponto Treze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinquenta e dois barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à ratificação dos documentos anexos à proposta número duzentos e vinte e oito barra dois mil e vinte e um, relativa à celebração de contrato de subsidiação de redução de tarifário entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA Transportes;-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **unanimidade**.-----

Ponto Catorze - Apreciação e deliberação da proposta número trezentos e cinquenta e três barra dois mil e vinte e um da Câmara Municipal relativa à prestação de serviços de locação financeira (leasing) para aquisição de um veículo especial para combate a incêndios.-----

Posta à votação foi a proposta aprovada por **unanimidade**. -----

Fica consignado que os trabalhos da presente Assembleia Municipal foram objecto de registo sonoro através de gravação áudio integral, para que possam ser disponibilizados, a quem legitimamente o pretender, CD's com esse mesmo registo.-----

E nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente acta, que depois de lida foi posta a votação, tendo sido aprovada por unanimidade ficando as declarações de voto apresentadas a fazer parte integrante desta acta e arquivadas no dossier do expediente



S. R.
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

geral da Assembleia Municipal e salientando que o Senhor Deputado Helder Carmo se ausentou e não participou na votação de aprovação da presente acta. -----

Olhão, 29 de Dezembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal

O 1º Secretário da Assembleia Municipal

PROPOSTA Nº 244/2021

Alteração ao Loteamento com alvará nº 2/2008

Procº 35/2021/5 (Refª 00698) em nome de Algarprédio-Sociedade de Gestão Imobiliária, Ldª

Brancanes – Freguesia de Quelfes

Considerando:

- As informações dos serviços datadas de 20/05/2021 e 25/06/2021;
- Que a receção definitiva do loteamento já foi efetuada a 17/08/2016.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Aprovar a alteração ao alvará de loteamento nº 2/2008 proposta pelo requerente, quanto à alteração das áreas já cedidas para domínio público municipal, nomeadamente, espaços verdes e de utilização coletiva, estacionamento, arruamentos e passeios, na sequência da redefinição do polígono dos lotes 1 e 4, cujos parâmetros urbanísticos são cumpridos de acordo com o disposto no regulamento do PDM;
2. Aprovar a presente proposta em minuta nos termos do artigo 57º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
3. Submeter o presente assunto à Assembleia Municipal;



Olhão, 7 de Setembro de 2021

O Vereador

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Carlos Alberto da Conceição Martins", is written above a horizontal line.

(Carlos Alberto da Conceição Martins)

264

INFORMAÇÃO TÉCNICA/PARECER

N.º Processo / Refª	Registo N.º /Data Registo	Nº Informação / Data
5/2021 00698	6738 30/03/2021	5049 20/05/2021
Requerente: Algarprédio, Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.		
Local: Estrada N. 125 - Quelfes		
Assunto: Alteração à Licença-Operação de Loteamento		

1. PRETENSÃO: Alteração à Licença de Loteamento Urbano com alvará nº 2, de 14/10//2008

1.1 Pretende o requerente obter a alteração da licença de operação de loteamento urbano, com alvará de loteamento nº 2, de 14/10/2008, em nome de Algarprédio, Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda, localizado em Brancanes, freguesia de Quelfes, concelho de Olhão.

1.2 O requerente apresenta uma junção de elementos por iniciativa própria com registo nº 35/2021/7637 de 09/04/2021 e uma outra junção de elementos por iniciativa própria com registo nº 35/2021/10852 de 18/05/2021, sendo que a presente informação recai sobre estes últimos elementos.

1.3 O requerente sendo proprietário de todos os lotes (5.218,00 m²), excepto do lote 14 (166,00 m²), apresenta legitimidade para efetuar a alteração ao alvará de loteamento urbano nº 2/2008, sendo que as alterações pretendidas passam por:

a) Alteração do Lote 1: **área de lote aumenta** de 495,00 m² para 543,00 m², a **área da cave aumenta** de 270,00m² para 543,00 m², o polígono de implantação mantém a área de 450,00 m², a **área de construção aumenta** de 1.395,00 m² para 1.624,00 m², o **número de fogos aumenta** de 13 para 14 fogos, o **estacionamento aumenta** de 8 para 14 lugares privativos em cave, mantém o número de pisos (4+cave) e de cêrcea (14,00 m). O aumento da área deste lote **terá influência nas áreas verdes cedidas ao município;**

b) Alteração do Lote 2 e 3: apenas alteram as **áreas de construção que aumentam** de 900,00m² para 948,00m²;

c) Alteração do Lote 4: **área de lote aumenta** de 240,00 m² para 288,00 m², o polígono de implantação mantém a área de 240,00 m², a **área de construção reduz** de 792,00 m² para 768,00 m², o **número de fogos reduz** de 7 para 6 fogos, **acresce estacionamento** de 8 lugares privativos no piso 1, mantém o número de pisos (4), e **reduz a cêrcea** de 16,00 m para 14,00 m. O aumento da área deste lote **terá influência nas áreas verdes cedidas ao município;**

d) Alteração do Lote 5 e 6: as áreas dos lotes mantêm-se (288,00m²), a área da **cave é eliminada** (288,00 m²), o polígono de implantação mantêm-se (240,00m²), a **área de construção reduz** de 1.104,00 m² e 1.144,00 m², respetivamente, para 1.008,00 m², o **uso é alterado** de habitação/comércio para habitação, o número de fogos mantêm-se (8 fogos), o número de estabelecimentos afetos a **comércio são eliminados**, o número de estacionamentos privativos mantêm-se (8 estacionamentos/lote) no piso 1 (antes considerados na cave dos mesmos lotes), mantém o número de pisos (5) e a cêrcea (16,00m);

e) Alteração do Lote 7: a área do lote mantêm-se (323,00m²), a área da **cave é eliminada** (323,00 m²), o polígono de implantação mantêm-se (240,00m²), a **área de construção reduz** de 1.125,00 m² para 1.008,00 m², o **uso é alterado** de habitação/comércio para habitação, o **número de fogos reduz** de 9 fogos para 8 fogos, o número de **comércio é eliminado**, o número de estacionamentos privativos mantêm-se (8 estacionamentos) no piso 1 (antes considerados na cave dos mesmos lotes), mantém o número de pisos (5) e a cêrcea (16,00m);

.../...

AV

Largo Sebastião Martins Mestre - 8700-349 Olhão | tel.: 289 700 100 | fax: 289 700 111 | Nº de identificação Fiscal: 506 321 894 | e-mail: geral@cm-olhao.pt | site: http://www.cm-olhao.pt

Departamento de Obras Municipais e Gestão Urbanística

.../...

f) Alteração do Lote 8: a área do lote mantém-se (720,00m²), o polígono de implantação mantém-se (210,00m²), a **área de construção aumenta** de 1.000,00 m² para 1.048,00 m², o número de fogos mantém-se (10 fogos), o número de estacionamentos privativos mantém-se (10 estacionamentos) no logradouro, mantém o número de pisos (5) e a cêrcea (16,00m).

2. PROCEDIMENTO: Alteração à licença

Artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE).

3. PROJETO: Alteração à Licença de Loteamento Urbano

4. INSTRUÇÃO:

Portaria 113/2015, de 22 de abril

5. ENQUADRAMENTO/INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL/CONSULTAS EXTERNAS:

5.1 Loteamento Urbano com alvará de loteamento nº 2, de 14/10/2008, inserido numa parcela de terreno existente em Espaço Urbano Estruturante I segundo a classificação da carta síntese do PDM de Olhão em vigor.

5.2 Não há lugar a consultas externas.

6. NORMAS LEGAIS E REGULAMENTARES:

6.1 Regulamento do Plano Diretor Municipal de Olhão (PDM-Olhão)

6.2 Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE)

6.3 Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Olhão (RMUE-MO) /Regulamento nº 382/2008, de 14 de julho

6.4 Regime sobre acessibilidades aprovado pelo Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei nº 136/2014, de 9 de setembro.

7. ANTECEDENTES: ESPECIFICAÇÕES DO ALVARÁ Nº 2, de 14/10/2008:

a) autorizada a constituição de 23 lotes de terreno, numerados de 1 a 23 com a localização constante da respetiva planta;

b) **ÁREA DOS LOTES:** lote 1: 495 m²; lotes 2 e 3: 270 m²; lote 4: 240 m²; lotes 5 e 6: 288 m²; lote 7: 323 m²; lote 8: 720 m²; lotes 9 a 23: 166 m²;

c) **ÁREA DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM m²** - lote 1: 450/1395; lotes 2 e 3: 225/900; lote 4: 240/792; lote 5 e 6: 240/1.144; lote 7: 240/1.125; lote 8: 210/1.000; lotes 9 a 23: 141/170;

d) **FINALIDADES:** Os lotes nºs 1 a 4 inclusivé e 8 a 23 inclusivé destinam-se a habitação, os lotes nºs 5, 6 e 7 destinam-se a habitação e comércio.

e) **NÚMERO DE FOGOS:** lote 1: 13 fogos; lote 2,3,5 e 6: 8 fogos cada; lote 4: 7 fogos; lote 7: 9 fogos e lotes 9 a 23 cada :1 fogo cada;

f) **NÚMERO DE PISOS:** lotes 1, 2 e 3: 4 pisos mais cave; lote 4: 4 pisos; lotes 5, 6 e 7: 5 pisos mais cave; lote 8: 5 pisos; lotes 9 a 23: 2 pisos cada;

g) **NÚMERO DE ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS EM CAVE** - lote 1, 2, 3, 5, 6, 7: 8 lugares cada; lote 8: 10 lugares; lotes 9 a 23:1 lugar cada;

h) **CEDÊNCIAS PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL:** Cedidos 2.344,00m² para arruamentos e passeios; 537,00m² para estacionamentos públicos; 2.495,00m² para espaços verdes e de utilização coletiva;

i) Prazo para a conclusão das obras de urbanização: 12 meses a contar de 14 de outubro de 2008;

j) Prestada caução no valor de 240.000,00 euros, mediante garantia Bancária nº154-43.10083-9 da Caixa Económica Montepio Geral. (Reprodução da inscrição Ap. 15 de 2008/10/24 do prédio 652/19860813)

.../...



.../...

8. INFORMAÇÃO:

Pressupõe-se a correta instrução do processo do ponto de vista formal e procedimental, pelo que se emite a seguinte informação:

8.1 REGULAMENTO DO PDM DE OLHÃO

8.1.1 No Espaço Urbano Estruturante I, as operações de loteamento urbano, destinado à habitação, comércio, serviços e equipamentos, ficam sujeitas às regras urbanísticas previstas no nº 3 do artigo 49º do Regulamento do PDM-Olhão, sendo elas:

- a) Quando implique a criação de infraestruturas primárias, a parcela a lotear terá de ter uma área = 5000 m²;
- Não altera.
- b) Quando não implique a criação de novas infraestruturas primárias, a parcela a lotear pode ser de qualquer área;
- Não altera.
- c) Densidade mínima de 50 fogos/hectare e máxima de 80 fogos /hectare;
- Cumpre. Para o terreno em questão que apresenta uma área de 10.760,00 m², o requerente propõe diminuir o número de fogos de 86 para 85 fogos, o que perfaz a densidade de 79 fogos/hectare.
- d) Índice máximo de utilização bruto: = 1,0;
- Não altera. O requerente propõe a mesma área de construção total de 10.910,00 m², já prevista no alvará de loteamento. Apenas será distribuída de forma diferente, conforme quadro sinóptico.
- e) Estacionamento: um lugar de estacionamento por 120 m² de superfície de pavimento, a distribuir por estacionamento público e privado;
- Cumpre. O requerente pretende aumentar o número de estacionamentos de 73 para 87 lugares privados. Os lugares de estacionamento público reduzem de 43 para 36, devido às entradas de viaturas para as garagens dos lotes 2, 5 e 6.
- f) Afetação dos terrenos para equipamentos coletivos ou outros serviços urbanos que sejam exigidos pela ocupação prevista para o terreno e de acordo com o estabelecido no artigo 84.º do presente Regulamento;
- Cumpre. Serão identificadas no ponto 8.1.2.
- g) Infraestruturas: obrigatoriamente ligadas às redes públicas.
- Não altera.

8.1.2 Para efeitos de cálculo das áreas de cedência, espaços verdes e de utilização coletiva e equipamentos coletivos, deverão ser calculadas de acordo com a alínea a) do nº1 do artigo 84º do Regulamento do PDM em vigor e de acordo com a respetiva classe de espaço, sendo elas:

- a) Espaços verdes e de utilização coletiva (25m²/120m² de área bruta de construção);
- O requerente pretende alterar a área de espaços verdes e de utilização coletiva que pertencem atualmente ao domínio municipal de 2.495,00m² para 2.399,00 m². (**redução de 96,00m²**)
- De acordo com os parâmetros estabelecidos no PDM-Olhão, para uma área de construção de 10.910,00 m² deveria ser cedida uma área de 2.272,92 m² de área verdes e de utilização coletiva.
- b) Equipamentos coletivos (35m²/120m² de área bruta de construção).
- O requerente não cede área de equipamentos coletivos para o domínio municipal.
- De acordo com os parâmetros estabelecidos no PDM-Olhão, para uma área de construção de 10.910,00 m² deveria ser cedida uma área de 3.182,08 m² para equipamentos coletivos. Anteriormente foi compensada uma área de 3.150,00 m² pela não cedência desta área, pelo que deverá existir a **compensação do valor em falta (32,08m²)**.

.../...



.../...

8.1.3 O dimensionamento das infraestruturas viárias encontram-se definidas nos artigos 80º e 83º, sendo que a via urbana de acesso deverá contemplar os seguintes aspetos:

a) Largura mínima da faixa de rodagem – 6 m; Largura desejável da faixa de rodagem – 7 m; Estacionamento integrado nas faixas de rodagem, preferencialmente em apenas numa das vias.

- Não altera.

b) De ambos os lados da faixa de rodagem deverão ser executados passeios pavimentados, de largura variável em função do tipo de utilização do loteamento, de largura desejável de 2 m mas nunca inferior a 1,50m.

- Não altera.

8.1.4 A área cedida de arruamentos e passeios para domínio municipal aumenta de 2.344,00m² para 2.418,05m²; o estacionamento público cedido para domínio municipal reduziu de 537,00 m² para 463,95 m²; os espaços verdes e de utilização coletiva cedidos para domínio municipal também reduziram de 2.495,00m² para 2.399,00m².

8.1.5 Com estas alterações, o alvará passará a ter o seguinte descritivo:

a) ÁREA DOS LOTES: lote 1: **543 m2**; lotes 2 e 3: 270 m2; lote 4: **288 m2**; lotes 5 e 6: 288 m2; lote 7: 323 m2; lote 8: 720 m2; lotes 9 a 23: 166 m2;

c) ÁREA DE IMPLANTAÇÃO E CONSTRUÇÃO EM m2 - lote 1: 450/**1624**; lotes 2 e 3: 225/**948**; lote 4: 240/**768**; lote 5 e 6: 240/**1.008**; lote 7: 240/**1.008**; lote 8: 210/**1.048**; lotes 9 a 23: 141/170;

d) FINALIDADES: Os lotes nºs 1 a 4 inclusivé e 8 a 23 inclusivé destinam-se a habitação, **os lotes nºs 5, 6 e 7 destinam-se a habitação.**

e) NÚMERO DE FOGOS: lote 1: **14 fogos**; lote 2,3,5 e 6: 8 fogos cada; lote 4: **6 fogos**; lote 7: **8 fogos**; **lote 8: 10 fogos**; e lotes 9 a 23 cada :1 fogo cada;

f) NÚMERO DE PISOS: lotes 1, 2 e 3: 4 pisos mais cave; lote 4: 4 pisos; lotes 5, 6 e 7: **5 pisos**; lote 8: 5 pisos; lotes 9 a 23: 2 pisos cada;

g) NÚMERO DE ESTACIONAMENTOS PRIVATIVOS - lote 1: **14 lugares em cave**; lote 2 e 3: 8 lugares cada em cave; lote 4, 5, 6 e 7: **8 lugares cada no piso 1**; lote 8: 10 lugares **em logradouro**; lotes 9 a 23:1 lugar cada;

h) CEDÊNCIAS PARA INTEGRAÇÃO NO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL: Cedidos 2.418,05m² para arruamentos e passeios; 463,95m² para estacionamentos públicos; 2.399,00m² para espaços verdes e de utilização coletiva;

8.2 REGIME JURÍDICO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO (RJUE)

8.2.1 Verificou-se que existiu uma diferença de valores para o equipamento coletivo que foi compensado aquando a emissão do alvará, que deverá ser retificado aquando da emissão da alteração do alvará, nos termos do nº4 do artigo 44º do RJUE, ficando o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em Regulamento Municipal.

.../...

AR

.../

8.3 REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OLHÃO (RMUE-MO)

8.3.1 Não foram encontradas desconformidades entre a proposta e as disposições do RMUE-MO, no que diz respeito à integração urbana e ligação harmoniosa com a envolvente urbana.

8.3.2 O cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos será determinado nos termos do artigo 61º do RMUE-MO.

8.4 REGIME SOBRE ACESSIBILIDADES

8.4.1 As soluções patentes no plano de acessibilidades apresentado são da responsabilidade do seu autor, conforme previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, dispensando a sua apreciação prévia.

9. CONCLUSÃO:

9.1 Face ao exposto, e salvo melhor opinião, para além da informação prestada, remete-se à consideração superior os seguintes aspetos:

- a) A aceitação da proposta de alteração ao alvará de loteamento urbano nº 2/2008, considerando as alterações propostas pelo requerente e identificadas no ponto 1.3;
- b) A aceitação das considerações efetuadas no ponto 8, no que diz respeito aos parâmetros urbanísticos;
- c) A aceitação da redução de áreas de cedência de domínio municipal:
 - espaços verdes e de utilização coletiva: de 2.495,00m² para 2.399,00m²;
 - estacionamento público: de 537,00 m² para 463,95 m².
- d) A aceitação do aumento de áreas de cedência para domínio municipal:
 - arruamentos e passeios: de 2.344,00m² para 2.418,05m².
- e) Detetou-se um pequeno ajuste de valores, no que diz respeito à área a compensar pela não cedência de equipamento coletivo para domínio municipal, **o qual deverá ser retificado e compensado (32,08 m²)** aquando da emissão do aditamento ao alvará nº 2/2008.

9.2 No que se refere às alterações das áreas de cedência de espaços verdes e de utilização coletiva, estacionamento público, arruamentos e passeios, **deverão ser submetidas à Assembleia Municipal** para se pronunciar, por se tratar de áreas cedidas e afetas a domínio público municipal consideradas no alvará de loteamento nº 2/2008 emitido a 14/10/2008, tendo as obras de urbanização sido alvo de receção definitiva a 17/08/2016.

9.3 Mais se refere que haverá necessidade de alterar os projetos das obras de urbanização, pelo que após deferimento da alteração ao projeto de loteamento, o requerente deverá entregar as alterações das obras de urbanização.

Sendo tudo quanto é possível informar, remete-se o assunto à consideração superior,

Técnico Superior



(Andreia Santos, arqta paisagista)

INFORMAÇÃO TÉCNICA/PARECER

Nº Processo/ Refª	Registo N.º	Nº Informação/ Data
5/2021 Refª00698	6738 30/03/2021	6268 25/06/2021
Requerente: Algarprédio, Sociedade de Gestão Imobiliária, Lda.		
Local: Estrada N. 125 - Quelfes		
Assunto: Licença-Operações de Loteamento		

Concordando com a informação técnica quanto à pretensão de alteração ao alvará de loteamento nº 2/2008, deverá a Assembleia Municipal pronunciar-se quanto à aceitação da alteração das áreas já cedidas para o domínio público municipal, nomeadamente, espaços verdes e de utilização coletiva, estacionamento, arruamentos e passeios, a fim do presente pedido merecer aprovação. Salienta-se, que já foi efetuada a receção definitiva do loteamento em questão a 17/08/2016.

Quanto à área de equipamento coletivo, deverá o requerente proceder ao pagamento em numerário pela não cedência de 32,08m², face a alteração pretendida, de acordo com a fórmula do artigo 61º do RMUE-Olhão.

Caso seja aceite pela assembleia municipal o acima referido, encontrar-se-à a pretensão em condições de aprovação, devendo o requerente apresentar as respetivas alterações referentes às obras de urbanização.

Mais se refere, que seguindo a pretensão a tramitação acima referida, após a aprovação das alterações das obras de urbanização, deverá ser solicitado pelo requerente o respetivo aditamento ao alvará de loteamento, o qual será comunicado à Conservatória do Registo Predial de acordo com o disposto no nº 7 do artigo 27º do RJUE na redação atual.

À consideração superior.

Chefe de Divisão



Digitally signed by ANA MARIA
CANÁRIO FRADE TRINDADE
Date: 2021.06.25 16:47:13
+01:00

(Ana Frade, arqtª)

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – ALTERAÇÃO AO LOTEAMENTO COM ALVARÁ NUMERO DOIS BARRA DOIS MIL E OITO – PROCESSO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM BARRA CINCO EM NOME DE ALGARPREDIO-SOCIEDADE DE GESTÃO IMOBILIÁRIA LDA. – BRANCANES – FREGUESIA DE QUELFES -

Presente uma proposta subscrita pelo senhor Vereador Carlos Martins, referente ao assunto em título, cuja cópia do processo se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA Nº 302/2021

Quinto Aditamento ao Contrato de Gestão entre o Município de Olhão e a AmbiOlhão - Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM

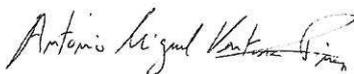
Considerando que:

- Mediante protocolo de transferência de ativos entre o Município e a AmbiOlhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM, transitaram inicialmente os imóveis de domínio público e bens móveis afetos aos serviços de Água e Saneamento e Higiene e Limpeza, sendo que posteriormente à celebração do Contrato de Gestão, é necessário transferir bens para prossecução do referido contrato;
- Estão incluídos no contrato de gestão celebrado em 28 de dezembro de 2010, para constituição da AmbiOlhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM, dois bens móveis, que deverão ser reintegradas ao inventário e património do Município.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Autorizar o quinto aditamento ao Contrato de Gestão e a respetiva transferência para a AmbiOlhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, EM, e ainda a reintegração ao inventário e património do Município, nas condições definidas nos documentos anexos à presente proposta.
2. Submeter a proposta para apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea p) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
3. Aprovar a proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da mesma Lei.

Olhão, 2 de novembro de 2021





23049(2)

A/C Presidente da Câmara Municipal de Olhão
Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mestre
8700-349 OLHÃO

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA
Of. nº 23467

DATA
18/10/2021

ASSUNTO: Contrato de Gestão - Devolução de Bens Transferidos

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Olhão,

No seguimento da aprovação do Conselho de Administração da AmbioOlhão que junto se anexa, manifestamos a nossa concordância e, conseqüente intenção, em proceder à devolução, ao Município de Olhão, dos bens constantes na referida deliberação.

Com os meus cumprimentos,

Diretor Administrativo e Financeiro

NUNO MIGUEL
VIRTUOSO MATEUS
PINTO

Assinado de forma digital por
NUNO MIGUEL VIRTUOSO MATEUS
PINTO
Dados: 2021.10.18 11:26:43 +01'00'

(Nuno Miguel Virtuoso Mateus Pinto)





Departamento Administrativo e Financeiro

INFORMAÇÃO

DATA 30/09/2021

N.º 195

DE Departamento Administrativo e Financeiro

PARA Conselho de Administração

ASSUNTO: Contrato de Gestão – Devolução de Bens Transferidos

Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração da Ambiolhão, EM,

Informa-se pela presente da intenção dos Bombeiros Voluntários de Olhão em adquirir 2 equipamentos pertencentes ao património da Ambiolhão, designadamente:

Reboque L-73749

e

Trator Agrícola 85-69-VI

que se identificam no balancete contabilístico da empresa, nas fichas de ativos tangíveis que se anexam à presente informação.

Os motivos subjacentes à intenção das aquisições encontram-se vertidos nos pedidos efetuados pelo Exmo. Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros de Olhão, pedidos esses que igualmente se juntam à presente informação.

Os equipamentos identificados foram adquiridos ao Município de Olhão, através de transferência de ativos aquando da constituição desta empresa municipal, encontrando-se totalmente depreciados e apresentado o seu valor contabilístico 0 (Zero) euros.

Mais informo que os referidos ativos, pela sua idade, têm vindo a ser alvo de sucessivas reparações obrigando a constantes paragens dos serviços, não se encontrando atualmente ao serviço da empresa pelo motivo de terem sofrido recentemente avarias graves, cujos custos de reparação, não se apresentam económico financeiramente, viáveis.

No âmbito da procura de mercado, conclui-se que os mesmos, pelo seu estado de conservação e idade, não têm valor de mercado, pelo que, não obstante o disposto na Norma Contabilística de Relato Financeiro 7 – Ativos Fixos Tangíveis, a sua transferência sem valor não põe em causa nenhum dos princípios quer estatutários, quer no âmbito fiscal, com a sua transição a custo zero para o Município de Olhão.



Departamento Administrativo e Financeiro

INFORMAÇÃO

Neste sentido, de acordo e nos termos das 2 solicitações recebidas por parte do Sr. Comandante dos Bombeiros Voluntários de Olhão para adquirir os 2 equipamentos, propõe-se a devolução dos 2 ativos para o Município de Olhão, ao seu valor contabilístico atual.

Olhão, 30 de setembro de 2021

NUNO MIGUEL
VIRTUOSO MATEUS
PINTO

Assinado em nome do(a) Sr(a) NUNO MIGUEL VIRTUOSO MATEUS PINTO
Data: 2021.09.30 15:11:49

O Diretor Administrativo e Financeiro

[Nuno Pinto]

Balancete Contabilístico (6 / 2021)

Plano: 001 - Plano Fiscal de Depreciação

(Valores em EUR)

Conta/Ficha	Valor Contabilístico	Taxa	Depreciação			Imparidade			Acumulada	Período	Exercício	Acumulada	Quanta Escriturada	Financiamento
			Período	Exercício	Acumulada	Período	Exercício	Acumulada						
43 - Activos fixos tangíveis	9.949,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
433 - Equipamento básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4331 - Equip. básico - próprio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43311 - Equip. básico - mercado nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
433115 - OUTROS SECTORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4331153 - SECTOR DE SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
433115399 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0972 - Reboque L-73749	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01/07/2011	0,00													
434 - Equipamento de transporte	9.949,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4341 - Equip. de transp. - próprio	9.949,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
43415 - ISENTAS IVA	9.949,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
434152 - SECTOR DE HIGIENE E LIMPEZA	9.949,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
4341521 - Viaturas Transporte de Mercadorias	9.949,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
0973 - Veículo Máquina Agrícola S5-60.VI	9.949,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01/07/2011	9.949,66													
Total	9.949,66		0,00											

Veículos Devolvidos pela Ambiolhão

Categoria e Tipo	Matrícula	Marca	Ano	Valor Atual
				31/10/2021
Reboque Agrícola	L-73749		2003	0,00 €
Trator Agrícola	85-69-VI	Lamborghini	2003	0,00 €

**Viaturas a transferir para a Ambiolhão
5º Aditamento ao Contrato de Gestão**

N.º Inventário	Categoria e Tipo	Matrícula	Marca	Conta	Valor Aquisição	Valor Atual 31/10/2021
35092	John Deere Gator	83-XV-61	John Deere	4342	18 731,56 €	11 704,74 €
35098	Polaris Ranger	90-XX-64	Polaris	4342	22 427,33 €	16 119,59 €

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO

EM – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 315/2021

Celebração de Contrato de Subconcessão de Uso Privativo de Imóveis

Considerando que através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO poderes para administrar, gerir e explorar os edifícios (ID 7231 e ID 7235) sitos na Estação Ferroviária de Bias e no Apeadeiro de Fuseta-A, ao Km 355,829 e 358,068 da Linha do Algarve, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo dos mesmos;

Atendendo a que o interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade;

E reconhecendo que o Município de Olhão está interessado em utilizar os referidos espaços para apoio às atividades desenvolvidas pelo mesmo e que para tal efeito é necessário celebrar um contrato de subconcessão de uso privativo com a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A..

Tenho a honra de submeter à aprovação da Câmara Municipal de Olhão, ao abrigo do disposto na alínea ee) do n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a celebração do Contrato de Subconcessão de Uso Privativo do Edifício de Passageiros (ID 7231), na Estação Ferroviária de Bias e da Habitação (ID 7235) no Apeadeiro de Fuseta-A, na Linha do Algarve, ora em anexo.



Tenho igualmente a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal de Olhão, ao abrigo das alíneas dd) e ccc) do n.º 1 do art.º 33, ambas da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual, a submissão à Assembleia Municipal da presente proposta para a prévia autorização para a repartição dos encargos e a emissão da autorização prévia para assunção de compromissos plurianuais decorrentes do previsto na cláusula terceira do contrato em anexo, em conformidade com o disposto no n.ºs 1, 3 e 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e na alínea b) do art.º 3 e na alínea c) do n.º 1 do art.º 6, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, com a redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de Março.

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 15 de Novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "António Miguel Ventura Pina".

(António Miguel Ventura Pina)



Contrato n.º 133/21/CA/IPP

Contrato de Subconcessão de Uso Privativo do Edifício de Passageiros (ID 7231), na Estação Ferroviária de Bias e da Habitação (ID 7235) no Apeadeiro de Fusetá-A, na Linha do Algarve, a celebrar entre a IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A. e Município de Olhão



Contrato de Subconcessão de Uso Privativo do Edifício de Passageiros (ID 7231), na Estação Ferroviária de Bias e da Habitação (ID 7235) no Apeadeiro de Fuseta-A, na Linha do Algarve, pertencente ao domínio público ferroviário

Entre:

IP Património – Administração e Gestão Imobiliária, S.A., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 502613092, com sede na Avenida de Ceuta, Estação Ferroviária de Alcântara-Terra, 1300-254 Lisboa, com o capital social de € 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil euros), representada pelo Senhor Eng.º Carlos Alberto João Fernandes e Senhor Dr. Nuno José Pires das Neves, na qualidade de, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designada por IP PATRIMÓNIO,

e

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público número 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mte., 8700-349 Olhão, representada pelo Senhor Dr. António Pina, na qualidade de Presidente, com poderes bastantes para o ato, adiante designada por SUBCONCESSIONÁRIO.

Considerando que:

- a) Através do contrato de concessão de exploração de bens do domínio público ferroviário celebrado com a Infraestruturas de Portugal S.A., foram atribuídos à IP PATRIMÓNIO poderes para administrar, gerir e explorar os edifícios (ID 7231 e ID 7235) sitos na Estação Ferroviária de Bias e no Apeadeiro de Fuseta-A, ao Km 355,829 e 358,068 da Linha do Algarve, estando por força do referido contrato, autorizada a subconcessionar o uso privativo dos mesmos;
- b) O interesse público determina que a IP PATRIMÓNIO, enquanto concessionária da exploração de bens do domínio público ferroviário, obtenha deles a maior utilidade;
- c) O SUBCONCESSIONÁRIO está interessado em utilizar os referidos espaços para apoio às atividades desenvolvidas pelo mesmo;
- d) É do interesse das Partes celebrarem o presente contrato de subconcessão.



é livremente, de boa-fé celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de subconcessão de uso privativo dos referidos espaços, aprovado pela Deliberação do Conselho de Administração da IP Património, de 08/09/2021, no Processo P.2021.358447, que se rege pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto

1 – Pelo presente contrato, a IP PATRIMÓNIO confere ao SUBCONCESSIONÁRIO o direito de utilizar, por sua conta e risco, os edifícios, na Linha do Algarve, pertencentes ao domínio público ferroviário, assinalados na planta anexa que, rubricada pelas partes, faz parte integrante do presente contrato como Anexo I, conforme abaixo se descreve:

- a) Edifício de Passageiros (ID 7231) da Estação Ferroviária de Bias, com 92 m² e logradouro, com 194 m²;
- b) Habitação (ID 7235) do Apeadeiro de Fusetas-A, com 41 m² e logradouro, com 663 m².

2 - A subconcessão objeto do presente contrato destina-se exclusivamente a apoiar as atividades desenvolvidas pelo SUBCONCESSIONÁRIO, não podendo o mesmo dar-lhe qualquer outro destino, sem a prévia autorização escrita da IP PATRIMÓNIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de Subconcessão

- 1 - A presente subconcessão terá a duração de 9 (nove) anos, com início na data de assinatura.
- 2 – A subconcessão poderá ser renovada, mediante motivo devidamente fundamentado, por períodos sucessivos de 5 (cinco) anos, até ao limite máximo de 2 (duas) renovações.
- 3 – Para efeitos da renovação prevista no número anterior, considera-se motivo fundamentado, a manutenção do interesse do SUBCONCESSIONÁRIO no uso dos espaços subconcessionados e os mesmos manterem a sua não afetação à exploração ferroviária.
- 4 – O presente contrato poderá cessar por denúncia de qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso.
- 5 - A denúncia será efetuada por carta registada com aviso de receção.



CLÁUSULA TERCEIRA

Contrapartida devida pelo SUBCONCESSIONÁRIO

1 - Pela subconcessão referida na Cláusula Primeira o SUBCONCESSIONÁRIO pagará à IP PATRIMÓNIO os valores mensais de:

- i. 1º - 3º anos: € 100,00 (cem euros);
- ii. 4º - 6º anos: € 150,00 (cento e cinquenta euros);
- iii. 7º ano e seguintes: € 200,00 (duzentos euros).

2 - Ao valor referido no número anterior acrescerá o IVA à taxa legal em vigor e será efetuada retenção na fonte de IRC, no percentual à taxa legal em vigor, obrigando-se o SUBCONCESSIONÁRIO a entregar à IP PATRIMÓNIO o comprovativo do pagamento ao Estado do montante correspondente à retenção de IRC, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis após efetuado esse mesmo pagamento, sob pena de aplicação de penalidade nos termos gerais previstos no presente contrato.

3 - O valor previsto no n.º 1 será atualizado no segundo ano e seguintes com base no índice de preços do consumidor no continente, publicado pelo INE, com referência aos últimos doze meses.

4 - A faturação será emitida pela IP PATRIMÓNIO com periodicidade mensal, no início do período anterior àquele a que disser respeito.

5 - O pagamento é devido até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito.

6 - O pagamento poderá ser efetuado pelos seguintes meios:

- a) Débito direto, mediante a devolução do respetivo formulário devidamente preenchido e assinado e comprovativo de IBAN;
- b) Por multibanco, utilizando a referência que consta da fatura;

7 - Em caso de mora no pagamento das contrapartidas vencer-se-ão juros moratórios calculados à taxa legal em vigor.

8 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, e como regime especial face ao previsto na Cláusula Décima Primeira, Penalidades, sempre que se verifique o incumprimento do prazo de pagamento fixado no n.º 5 da presente cláusula, o SUBCONCESSIONÁRIO fica sujeito à aplicação de uma penalização de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contrapartida em dívida.

9 - No caso previsto no número anterior, o procedimento a adotar será o seguinte:

1º Notificação por escrito dirigida pela IP PATRIMÓNIO ao SUBCONCESSIONÁRIO, conferindo-lhe a possibilidade de efetuar o pagamento em atraso no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis a contar da data da receção da notificação;

2º Se ocorrer novo incumprimento nos termos do ponto anterior, aplicação da penalização prevista no n.º 8 da presente cláusula, sem necessidade de quaisquer outras formalidades;



3º Caso não sejam pagos atempadamente os montantes em dívida decorrentes dos atrasos verificados nos termos acima expressos, acionamento da caução prestada, sem prejuízo do direito da IP PATRIMÓNIO de resolver o contrato, nos termos da Cláusula Décima, de Resgate e Resolução.

10 - Para efeitos da realização das obras previstas no n.º 6 da Cláusula Quinta, é concedido ao SUBCONCESSIONÁRIO um período de carência do pagamento da mensalidade, pelo prazo de 4 (quatro) meses.

CLÁUSULA QUARTA

Caucão

1 - Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações que o SUBCONCESSIONÁRIO assume com a celebração do presente contrato, o mesmo prestou uma caução no valor de € 738,00 (setecentos e trinta e oito euros), mediante depósito em numerário a favor da IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A. para o IBAN do IGCP: PT50 0781 0112 01120014558 22 e envio do respetivo comprovativo.

2 - Terminada a vigência do presente contrato, a caução será liberada no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após o cumprimento de todas as obrigações do SUBCONCESSIONÁRIO.

3 - Todas as despesas derivadas da prestação da presente caução são da conta do SUBCONCESSIONÁRIO.

4 - O valor da caução prestada será atualizado obrigatoriamente de acordo com a atualização de preço prevista no n.º 3 da Cláusula Terceira.

5 - A não atualização do valor da caução conforme previsto no número anterior confere à IP PATRIMÓNIO o direito de resolver imediata e unilateralmente o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

Manutenção, Conservação, Obras e Benfeitorias

1 - O SUBCONCESSIONÁRIO obriga-se a realizar todas as obras e manter os locais subconcessionados em bom estado de conservação, funcionamento e segurança, a expensas suas, devendo para tanto efetuar, tempestivamente, todos os trabalhos necessários para o efeito.

2 - A realização de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias nos locais subconcessionados, são de conta e risco do SUBCONCESSIONÁRIO, devendo as obras e os respetivos projetos ser previamente autorizados e aprovados por escrito pela IP PATRIMÓNIO.



3 - Para efeitos do número anterior, a IP PATRIMÓNIO deverá comunicar ao SUBCONCESSIONÁRIO a aprovação, ou não, das obras e dos projetos no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da receção de todos os elementos necessários à sua apreciação sob pena de, não a fazendo no referido prazo, os mesmos se considerarem aprovados.

4 - Todas as obras a realizar pelo SUBCONCESSIONÁRIO poderão ser fiscalizadas pela IP PATRIMÓNIO ou por outra entidade por esta designada aquando da sua execução, pelo modo que esta entender adequado, sem que tal constitua qualquer limitação da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO, não podendo designadamente a execução das mesmas e a exploração dos locais subconcessionados prejudicar ou de qualquer forma interferir com a exploração do serviço ferroviário.

5 - Todas as obras ou benfeitorias efetuadas pelo SUBCONCESSIONÁRIO nos locais subconcessionados poderão, caso a IP PATRIMÓNIO assim o entenda, ingressar gratuitamente no domínio público ferroviário à medida da sua execução, não tendo o SUBCONCESSIONÁRIO direito a qualquer indemnização, nem podendo exercer direito de retenção.

6 - O SUBCONCESSIONÁRIO obriga-se a realizar as obras de adaptação do espaço subconcessionado ao fim previsto neste contrato, considerando-se que o valor das obras se computa no montante máximo de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).

CLÁUSULA SEXTA

Encargos

1 - É da exclusiva responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO a obtenção do licenciamento camarário e/ou outro, das obras, do uso e da atividade a desenvolver nos espaços mencionado no n.º 1 da Cláusula Primeira, não podendo o SUBCONCESSIONÁRIO exigir qualquer compensação à IP PATRIMÓNIO em caso de demora excessiva ou não obtenção de qualquer desses licenciamentos.

2 - São da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO todas as despesas e encargos que recaiam sobre os locais subconcessionados, designadamente quer os respeitantes às licenças, contribuições, impostos, taxas, multas, coimas, quer os que recaiam sobre o exercício da atividade do SUBCONCESSIONÁRIO, ainda que liquidados à IP PATRIMÓNIO, bem como quaisquer outras despesas ligadas à sua atividade.

3 - Incumbe ainda ao SUBCONCESSIONÁRIO suportar todos os encargos necessários ao funcionamento dos locais subconcessionados, designadamente os relativos à limpeza, consumo de água e energia elétrica.



CLÁUSULA SÉTIMA

Responsabilidade

1 - O SUBCONCESSIONÁRIO assume integral e exclusiva responsabilidade pelos riscos inerentes à realização do objeto do contrato, sejam de que naturezas forem, constituindo sua obrigação zelar para que designadamente os seus agentes, entidades por si contratadas ou quaisquer pessoas que estejam nos locais subconcessionados, não adotem qualquer comportamento que possa fazer perigar designadamente a exploração ou a segurança ferroviária ou de terceiros ou não provoquem qualquer dano de natureza ambiental.

2 - O SUBCONCESSIONÁRIO responde independentemente de culpa por quaisquer danos ou prejuízos causados à IP PATRIMÓNIO, à Infraestruturas de Portugal, S.A., seus agentes, operadores ferroviários ou a terceiros sejam de que natureza forem, designadamente os decorrentes do exercício da sua atividade nos locais subconcessionados, prejuízos causados por quaisquer atos, factos ou omissões dos seus trabalhadores ou de qualquer pessoa ou entidade por si contratada ou a cuja colaboração recorrer, ou quaisquer outros que estejam nos espaços subconcessionados, realização de obras ou ainda em consequência do mau estado de conservação dos locais subconcessionados.

3 - A IP PATRIMÓNIO não responde por danos ou prejuízos sofridos pelo SUBCONCESSIONÁRIO, seus agentes, entidades por si contratadas, ou terceiros, salvo culpa comprovada dos agentes da IP PATRIMÓNIO no exercício das respetivas funções.

4 - Se a IP PATRIMÓNIO tiver de assumir a indemnização de prejuízos que nos termos do presente contrato são da responsabilidade do SUBCONCESSIONÁRIO, este indemnizá-la-á de todas as despesas que, por esse facto e seja a que título for, houver que suportar, no prazo de 30 (trinta) dias de calendário após a notificação que a IP PATRIMÓNIO lhe faça para tal efeito, acompanhada da documentação respetiva, bem como assistirá à IP PATRIMÓNIO o direito de regresso das quantias que pagou ou que tiver de pagar.

CLÁUSULA OITAVA

Seguro

1 - O SUBCONCESSIONÁRIO deverá manter enquanto durar a subconcessão, um contrato de seguro patrimonial tipo Multirriscos, no valor de € 247.847,00 (duzentos e quarenta e sete mil e oitocentos e quarenta e sete euros), que garanta os riscos do objeto contratual, resultantes desta subconcessão ou de caso fortuito ou de força maior, com as coberturas obrigatórias de Incêndio, Elementos da Natureza e Riscos Sísmicos.

2 – Paralelamente, o SUBCONCESSIONÁRIO deverá dispor igualmente de um contrato de seguro de responsabilidade civil que deverá cobrir os riscos inerentes à execução do presente contrato. A cobertura dos riscos deverá incluir danos e/ou prejuízos sofridos pelos utentes do espaço subconcessionado, designadamente, pela IP Património e/ou a Infraestruturas de Portugal, S.A. e



seus agentes, operadores rodoviários, ferroviários e terceiros em geral, decorrentes da exploração do espaço ou de quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação e benfeitorias no local.

3 - Na apólice referida no n.º 1 deverá designadamente constar:

- a) Que as indemnizações devidas, ao abrigo da apólice, serão diretamente pagas à Infraestruturas de Portugal, S.A. / IP PATRIMÓNIO e/ou terceiros, nos casos em que esta e/ou terceiros sejam beneficiários ou interessados no seguro;
- b) Que as reduções de capital ou de garantias, ou alteração, anulação ou substituição da apólice terão que ser previamente aprovadas pela IP PATRIMÓNIO e que o Segurador se obriga a notificar imediatamente a IP PATRIMÓNIO de qualquer incumprimento por parte do SUBCONCESSIONÁRIO, podendo, neste caso, a IP PATRIMÓNIO substituir-se-lhe no cumprimento de quaisquer obrigações;
- c) Cláusula de atualização anual do capital seguro, de acordo com o índice de atualização publicado trimestralmente pela ASF (Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões).

4 - As propostas de seguro, nomeadamente os termos e condições, os capitais de cobertura e as franquias têm de ser previamente submetidas à consideração da IP PATRIMÓNIO para sua análise e decisão.

5 - As apólices completas, entenda-se o conjunto das condições gerais, especiais e particulares de cada contrato de seguro, subscritas e acompanhadas do respetivo recibo de liquidação, previamente aprovadas pela IP Património deverão ser apresentadas até ao início da atividade objeto da presente subconcessão, sob pena da mesma se considerar sem efeito, tendo ainda o SUBCONCESSIONÁRIO, ao longo da vigência do contrato de subconcessão, que apresentar os demais comprovativos de liquidação dos prémios e eventuais atualizações sempre que se justifique ou quando interpelado nesse sentido.

6 - Na eventualidade de se virem a verificar quaisquer obras de manutenção, conservação, adaptação, renovação ou a realização de quaisquer benfeitorias no local subconcessionado, o SUBCONCESSIONÁRIO compromete-se em acautelar seguro específico para o efeito ou incorporar a cobertura na sua apólice de responsabilidade civil, bem como, atualizar o valor do capital seguro, referido no ponto 1, caso as obras incidam sobre o edificado.

7 - As apólices de seguros referentes ao presente contrato e respetivas franquias constituem encargo único do SUBCONCESSIONÁRIO, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidades legalmente autorizadas.

8 - Se o SUBCONCESSIONÁRIO não tiver contratado, pago ou atualizado os seguros referidos nos números anteriores poderá a IP PATRIMÓNIO dar imediatamente por finda a presente subconcessão,



sem que por isso o SUBCONCESSIONÁRIO tenha direito a qualquer indemnização, ou proceder à celebração ou manutenção do citado seguro, pagando os prémios que forem devidos, assistindo-lhe o direito de regresso, e vencendo-se a correspondente obrigação de pagamento, pelo SUBCONCESSIONÁRIO, no prazo de 2 (dois) dias úteis após interpelação pela IP PATRIMÓNIO.

9 - A contratação das apólices referidas na presente cláusula não constitui, em qualquer caso, limitação ou exoneração das obrigações e responsabilidades, legais ou contratuais, do SUBCONCESSIONÁRIO perante a IP PATRIMÓNIO ou perante a lei.

10 - Adicionalmente, a IP PATRIMÓNIO informa que dispõe presentemente de uma solução protocolada para a subscrição de seguros do tipo Multiriscos em condições preferenciais no mercado, que, caso seja do interesse do SUBCONCESSIONÁRIO, coloca à disposição a possibilidade de adesão.

CLÁUSULA NONA

Sequestro

A IP PATRIMÓNIO poderá promover o sequestro da subconcessão em caso de incumprimento grave pelo SUBCONCESSIONÁRIO de obrigações contratuais ou estando o mesmo iminente, aplicando-se quanto a esta matéria o disposto no artigo 421º do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resgate e Resolução

1 - Por razões de interesse público, relacionadas designadamente com a gestão ferroviária, a IP PATRIMÓNIO poderá resgatar a subconcessão, decorrido 1/3 (um terço) de vigência do contrato, devendo para tal notificar o SUBCONCESSIONÁRIO com a antecedência de 120 (cento e vinte) dias, por carta registada com aviso de receção.

2 - A IP PATRIMÓNIO poderá ainda resolver o presente contrato em caso de incumprimento por parte do SUBCONCESSIONÁRIO das obrigações contratuais e, designadamente, em qualquer das seguintes situações:

- a) Abandono da exploração da subconcessão ou a sua suspensão injustificada;
- b) Não ter realizado as obras nos termos e condições previstos na Cláusula Quinta;
- c) Alteração ou desvio do objeto da subconcessão;
- d) Cessão não autorizada de quaisquer direitos ou obrigações respeitantes ao presente contrato;
- e) A insolvência, acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão do SUBCONCESSIONÁRIO seja submetida ao controlo dos respetivos credores;



- f) Recusa injustificada do SUBCONCESSIONÁRIO em proceder à adequada conservação dos locais subconcessionados;
- g) Mora, no pagamento de qualquer importância devida pelo SUBCONCESSIONÁRIO à IP PATRIMÓNIO;
- h) Incumprimento de quaisquer ordens ou instruções fundamentadas e legítimas emanadas de agentes da IP PATRIMÓNIO ou da Infraestruturas de Portugal, S.A., respeitantes designadamente, a procedimentos de segurança.

3 - A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de receção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data da produção de efeitos da resolução.

4 - A resolução nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, implica que o SUBCONCESSIONÁRIO se constitua na obrigação de indemnizar a IP PATRIMÓNIO por todos os danos emergentes por esta sofridos e pelo pagamento dos lucros cessantes, cujo valor será determinado conforme os termos gerais de direito.

5 - Por motivo de interesse público devidamente fundamentado, pode a IP PATRIMÓNIO resolver o presente contrato, em qualquer altura, mediante pré-aviso de 120 (cento e vinte) dias ou resgatá-lo nos casos previstos no n.º 1 da presente Cláusula, devendo, caso a resolução ou o resgate ocorram durante o período inicial de vigência do contrato indemnizar o SUBCONCESSIONÁRIO, nos seguintes termos:

- a) No caso de investimento realizado pelo SUBCONCESSIONÁRIO, a indemnização corresponderá ao valor não amortizado das obras e benfeitorias previstas e aprovadas nos termos da Cláusula Quinta, considerando uma amortização a taxas constantes durante o período de vigência do presente contrato, e no tocante apenas aos investimentos em bens inseparáveis dos locais ocupados ou aos bens cuja desmontagem ou separação dos locais ocupados implique uma deterioração desproporcionada da mesma;
- b) No caso de não haver investimento realizado pelo SUBCONCESSIONÁRIO, a indemnização corresponderá aos danos emergentes e aos lucros cessantes, nos termos regulados nos números 5 e 6 do artigo 422.º do CCP.

6 - Caso a resolução ou resgate referidos no número anterior ocorram durante o período de renovação do presente contrato, não advém ao SUBCONCESSIONÁRIO o direito a qualquer indemnização.

7 - O valor a considerar para efeitos da alínea a) do n.º 5 deve ser objeto de parecer conjunto a emitir obrigatoriamente pelos revisores oficiais de contas da IP PATRIMÓNIO e do SUBCONCESSIONÁRIO, obrigando-se as partes a solicitar prontamente tal parecer e a prestar aos revisores as informações que estes solicitem para tal efeito.



8 - No caso de a estrutura organizativa do SUBCONCESSIONÁRIO não dispor de revisor oficial de contas, o SUBCONCESSIONÁRIO obriga-se a contratar um revisor oficial de contas para os fins previstos no número anterior.

9 - Para efeitos do ressarcimento previsto na alínea b) do n.º 5, o SUBCONCESSIONÁRIO terá de demonstrar o valor a reclamar com todos os elementos necessários e indispensáveis à sua apreciação por parte da IP PATRIMÓNIO, sendo que esta apenas aceitará pagar o montante que considerar devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Penalidades

Sem prejuízo dos regimes especiais de penalidades previstos no presente contrato, o incumprimento imputável ao SUBCONCESSIONÁRIO de quaisquer obrigações que não impliquem a resolução do contrato nos termos da Cláusula anterior, pode determinar a aplicação, pela IP PATRIMÓNIO, de penalidade pecuniária em montante correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da contrapartida praticada à data do incumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Desocupação

1 - Findo, por qualquer motivo, o presente contrato, os locais subconcessionados e os bens nele integrados serão entregues à IP PATRIMÓNIO em bom estado de conservação, devendo o SUBCONCESSIONÁRIO proceder à sua desocupação no prazo que lhe for indicado pela IP PATRIMÓNIO, sem prejuízo de esta, se assim o entender, poder requerer a entrega dos espaços devolutos, livres de quaisquer instalações implantadas pelo SUBCONCESSIONÁRIO.

2 - Se, findo o prazo fixado nos termos do número anterior, o SUBCONCESSIONÁRIO não tiver procedido à desocupação dos locais subconcessionados e sem prejuízo do direito de se proceder à desocupação coerciva nos termos e ao abrigo dos poderes de autoridade legalmente previstos, o SUBCONCESSIONÁRIO pagará à IP PATRIMÓNIO, enquanto nele se mantiver, uma quantia correspondente ao valor de uma mensalidade em vigor à data em que a desocupação se devesse ter efetuado, por cada mês ou fração de atraso, acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre esse mesmo valor, sendo para este efeito a fração de um mês considerada como mês completo.

3 - Se o SUBCONCESSIONÁRIO não entregar os locais subconcessionados e os bens nele integrados em bom estado de conservação, ou se não proceder à entrega dos espaços quando a IP PATRIMÓNIO assim o solicite, assistirá a esta o direito de ser indemnizada, podendo, designadamente, proceder aos trabalhos necessários por conta do SUBCONCESSIONÁRIO.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Publicidade

O SUBCONCESSIONÁRIO não poderá fazer ou permitir publicidade de qualquer natureza nos locais subconcessionados, salvo prévia e expressa autorização escrita da IP PATRIMÓNIO para o efeito, e depois de estabelecidas as devidas contrapartidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Subconcessão e Cessão

1 - A presente subconcessão não é transmissível, no todo ou em parte, para terceiros, salvaguardando-se, no entanto, o direito de o SUBCONCESSIONÁRIO ceder a utilização privativa de domínio público de parte ou partes dos bens objeto do presente contrato, mediante atribuição de Contrato de Subconcessão ou Licença Precária de uso privativo a terceiros, desde que previamente aprovada por escrito pela IP PATRIMÓNIO.

2 – No caso previsto no número anterior e caso se concretize a cedência a terceiros, o SUBCONCESSIONÁRIO será sempre o responsável pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais perante a IP PATRIMÓNIO.

3 - Para efeitos do disposto no n.º 1 anterior, o SUBCONCESSIONÁRIO deverá notificar a IP PATRIMÓNIO com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por carta registada com aviso de receção, dando-lhe a conhecer os termos do acordo a celebrar com terceiro/os, comprometendo-se esta, a responder no prazo de 30 (trinta) dias.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, o SUBCONCESSIONÁRIO deve salvaguardar o previsto no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, em relação aos terceiros referidos no número anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Correspondência

1 - Toda a correspondência que o SUBCONCESSIONÁRIO dirigir, no âmbito deste contrato à IP PATRIMÓNIO será endereçada para:

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.
Avenida de Ceuta - Estação Ferroviária de Alcântara-Terra
1300-254 Lisboa

2 - Toda a correspondência que a IP PATRIMÓNIO ou seus representantes dirigirem, no âmbito deste contrato, ao SUBCONCESSIONÁRIO, será endereçada para:

Município de Olhão
Largo Sebastião Martins Mte.
8700-349 Olhão



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Proteção de dados pessoais

Em matéria de proteção de dados pessoais, o SUBCONCESSIONÁRIO está obrigado nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados, devendo diligenciar e adotar condutas no sentido da proteção efetiva dos mesmos, assumindo a integral responsabilidade por qualquer violação de privacidade que ocorra no âmbito da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Legislação Aplicável

As relações entre a IP PATRIMÓNIO e o SUBCONCESSIONÁRIO são regidas, em tudo quanto não estiver especialmente regulado no presente contrato, pelas disposições legais relativas ao domínio público ferroviário, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de Novembro e dos Decretos n.ºs 11928, de 21 de julho de 1926 e 12800, de 7 de dezembro de 1926, mantidos em vigor pelo primeiro diploma, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e ainda na parte aplicável, o estabelecido no Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio e pelo Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Foro competente

Para a resolução de todas as questões emergentes de interpretação e execução do presente contrato, é designado pelas Partes o Tribunal competente da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura.

Feito e assinado em Lisboa, aos de de 2021, em 2 (dois) exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada parte.

IP Património - Administração e Gestão Imobiliária, S.A.

Município de Olhão



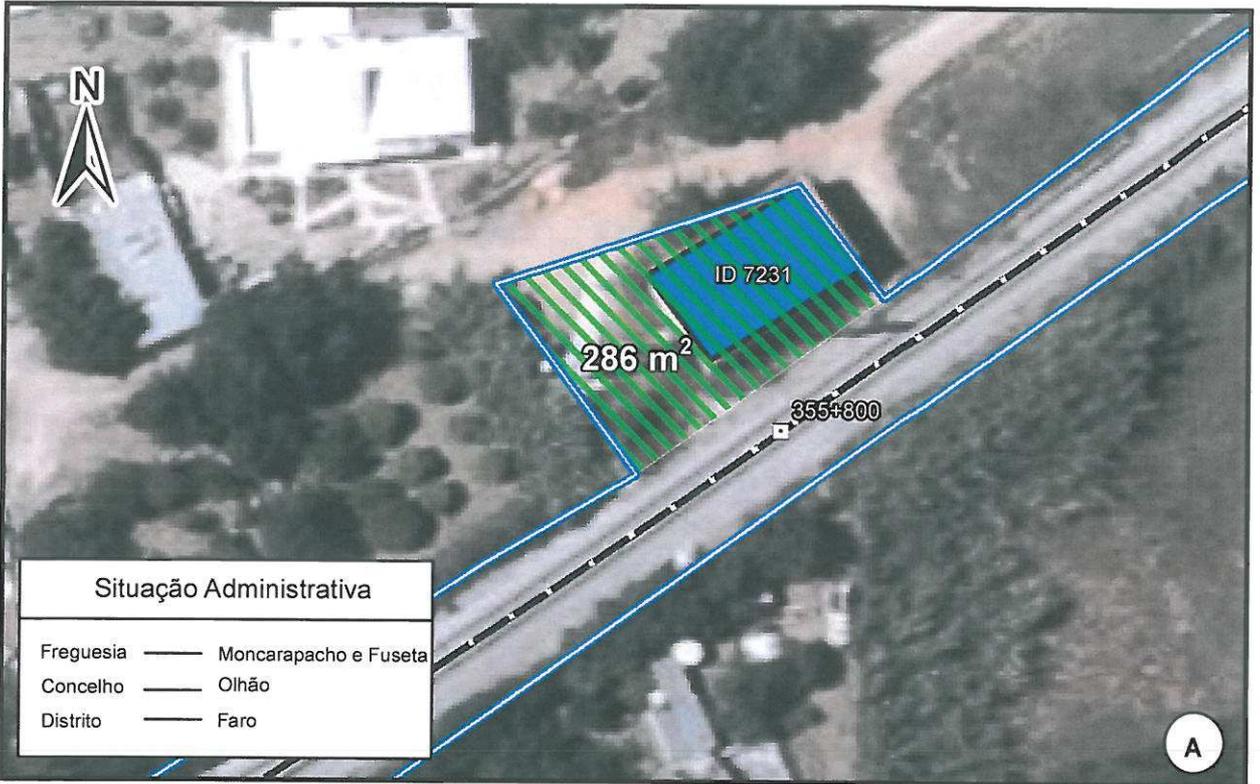
Contrato n.º 133/21/CA/IPP

Anexo 1 – Identificação / Localização dos imóveis

arquivo técnico

IP Património

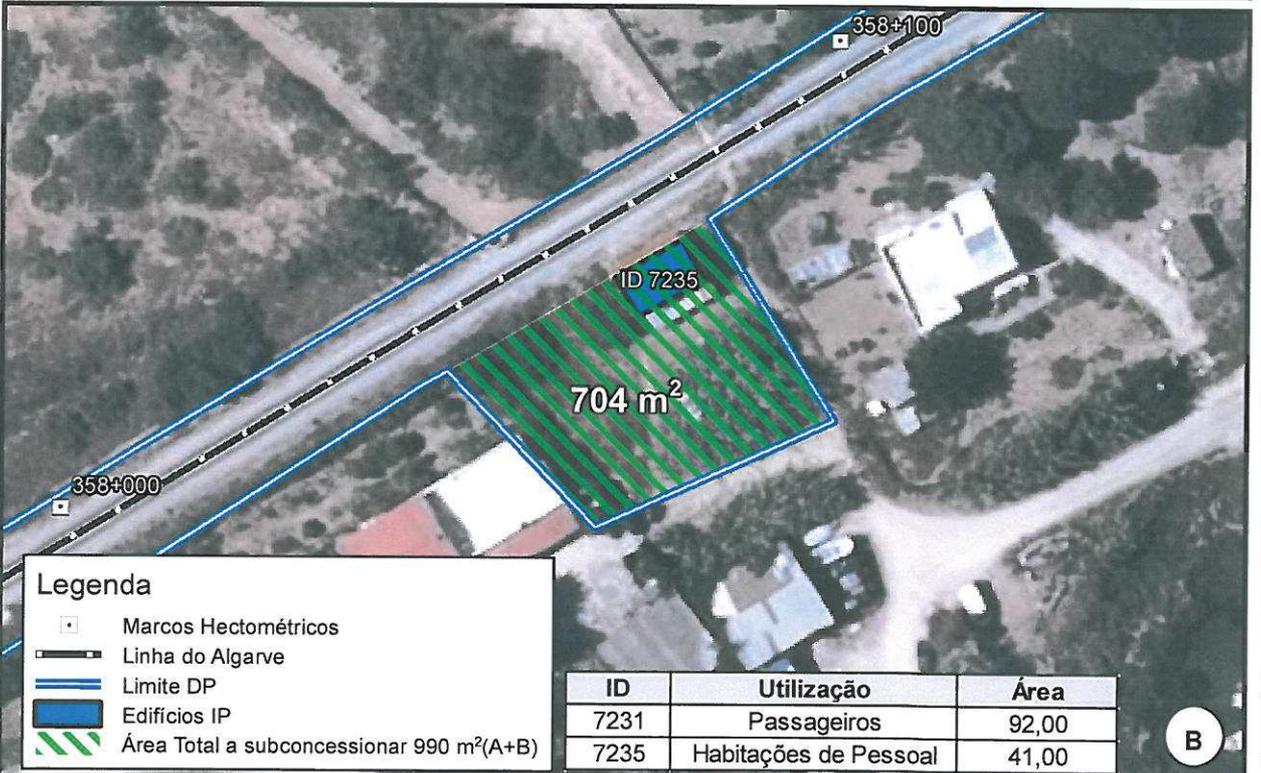
DESENHO Nº D.2021.2491597
ARRUMAÇÃO



Situação Administrativa

Freguesia	Moncarapacho e Fuseta
Concelho	Olhão
Distrito	Faro

A



Legenda

- Marcos Hectométricos
- ▬ Linha do Algarve
- ▬ Limite DP
- Edifícios IP
- ▨ Área Total a subconcessionar 990 m²(A+B)

ID	Utilização	Área
7231	Passageiros	92,00
7235	Habitações de Pessoal	41,00

B

Levantou		
Projectou		
Desenhou	P.Pedro	18-08-2021
Copiou		
Verificou		
Visto		
Sistema Coord.	PT-TM06/ETRS89	
Processo nº	402000013481	

LINHA DO ALGARVE

Kms. 355,790 a 355,812 LE (A)
e Kms 358,043 s 358,075 LD (B)

Área a subconcessionar

Planta



Des. nºD.2021.2491597

Escala:
A 1:500
B 1:750

Departamento de Expropriações e Cadastro

Pablo Souse

Unidade de Cadastro e Gestão Documental

Amália Beiro

Substituí o Des. nº 10003990749				
Substituído pelo Des. nº				

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DESP.: 19933MGD/2021

Município de Oihão		
Número sequencial de cabimento: 15875		Data do registo: 17-11-2021
Fontes de Financiamento:		
<input type="checkbox"/> Receitas gerais %		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas próprias %		<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos %
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE %		<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
		<input type="checkbox"/> Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 06020305 Outras		
Código de GOP:		
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	102 640,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	15 900,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	118 540,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	116 929,79
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	1 610,21
7	Cabimento relativo à despesa em análise	1,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	1 609,21

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 17/11/2021

(assinatura)

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
CONTRATO: 19933MGD/2021

Município de Olhão																						
Número sequencial de compromisso: 19649	Data do registo:	17/11/2021																				
Fontes de Financiamento: <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 33%;"><input type="checkbox"/> Receitas gerais</td> <td style="width: 10%; text-align: center;">%</td> <td style="width: 33%;">Outras Fontes:</td> <td style="width: 10%;"></td> <td style="width: 14%;"></td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Receitas próprias</td> <td style="text-align: center;">%</td> <td><input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos</td> <td></td> <td style="text-align: right;">%</td> </tr> <tr> <td><input type="checkbox"/> Financiamento da UE</td> <td style="text-align: center;">%</td> <td><input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas</td> <td></td> <td style="text-align: right;">%</td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td><input type="checkbox"/> Outras:</td> <td></td> <td style="text-align: right;">%</td> </tr> </table>			<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	Outras Fontes:			<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos		%	<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas		%			<input type="checkbox"/> Outras:		%
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	Outras Fontes:																				
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos		%																		
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas		%																		
		<input type="checkbox"/> Outras:		%																		
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 06020305 Outras Código de GOP:																						
	DESCRITIVO	VALORES (€)																				
1	Dotação inicial	102 640,00																				
2	Reforços e créditos especiais/anulações	15 900,00																				
3 = 1+2	Dotação corrigida	118 540,00																				
4	Cativos/descativos	0,00																				
5	Compromissos registados	116 929,79																				
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	1 610,21																				
7	Compromisso relativo à despesa em análise	1,00																				
8 = (6-7)	Saldo Residual	1 609,21																				

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 17/11/2021

(assinatura)

Município de Olhão
Encargos orçamentais diferidos
MAPA ANEXO IV da resolução nº 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

CONTRATO: 19933MGD/2021

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 19649/2021

DESPESA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2022	2 213,00	Código: - / - / - / -
2023	1 476,00	
2024	1 476,00	
2025	2 214,00	
Seguintes	13 284,00	
Instrumento de repartição de encargos (1)		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O INSTRUMENTO DE REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 17/11/2021

(assinatura)

Informação de Cabimento
MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
DESP.: 19933MGD/2021

Município de Olhão		
Número sequencial de cabimento: 15875		Data do registo: 17-11-2021
Fontes de Financiamento:		
		Outras Fontes:
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 06020305 Outras Código de GOP:		
	DESCRITIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	102 640,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	15 900,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	118 540,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Cabimentos registados	116 929,79
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	1 610,21
7	Cabimento relativo à despesa em análise	861,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	749,21

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 17/11/2021

(assinatura)

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
CONTRATO: 19933MGD/2021

Município de Olhão		
Número sequencial de compromisso: 19649		Data do registo: 17/11/2021
Fontes de Financiamento:		
<input type="checkbox"/> Receitas gerais %		Outras Fontes: <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos %
<input type="checkbox"/> Receitas próprias %		<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas %
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE %		<input type="checkbox"/> Outras: %
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021		
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal		
Classif. funcional:		
Classif. económica: 06020305 Outras		
Código de GOP:		
	DESCRIPTIVO	VALORES (€)
1	Dotação inicial	102 640,00
2	Reforços e créditos especiais/anulações	15 900,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	118 540,00
4	Cativos/descativos	0,00
5	Compromissos registados	116 929,79
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	1 610,21
7	Compromisso relativo à despesa em análise	861,00
8 = (6-7)	Saldo Residual	749,21

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 17/11/2021

(assinatura)

Município de Oihão
Encargos orçamentais diferidos
MAPA ANEXO IV da resolução nº 1/2020
(a que se refere o nº 2 do artigo 14º)
Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

CONTRATO: 19933MGD/2021

Nº Sequencial de Compromisso (Lei 8/2012): 19649/2021

DESPEZA PARA ANOS FUTUROS	MONTANTE PREVISÍVEL DA DESPESA (€)	CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DO PROJETO
2022	2 213,00	Código: - / - / -/ -
2023	1 476,00	
2024	1 476,00	
2025	2 214,00	
Seguintes	12 423,00	
Instrumento de repartição de encargos (1)		

(1) Identificar, consoante o caso, o programa plurianual legalmente aprovado (ex., o PPI), a deliberação do órgão deliberativo, a deliberação do acionista, a portaria de extensão de encargos ou outro instrumento legal.

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM O INSTRUMENTO DE
REPARTIÇÃO DE ENCARGOS INDICADO

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 17/11/2021

(assinatura)

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUINZE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SUBCONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DE IMÓVEIS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado por unanimidade dos votos aprovar a inclusão da presente matéria na Ordem do Dia. Deliberado, igualmente por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA N.º 327/2021

Remuneração do Coordenador Municipal de Proteção Civil

Considerandos:

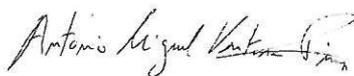
- O teor do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que alterou a Lei n.º 65/2007, de 12 de nov., que estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil (SMPC) e define as competências do coordenador municipal de proteção civil;
- Nos termos do art.º 14-A da citada Lei n.º 65/2007, de 12 de nov., na redação atual, em cada Município há um Coordenador Municipal de Proteção Civil, com as competências de direção do SMPC e de coordenação do Centro de Coordenação Operacional Municipal, exclusivamente no âmbito territorial municipal, e que depende hierarquicamente do Presidente da Câmara, a quem compete a sua designação em comissão de serviço, pelo período de três anos;
- Estabelece o legislador que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil, podendo equipará-lo, apenas para tal efeito, à remuneração de um dos cargos dirigentes, podendo auferir despesas de representação nos termos da lei, conforme estipula os n.ºs 5 e 6 do referido art.º 14-A;
- Nesse sentido e no seguimento da proposta n.º 21/2020, a câmara municipal deliberou aos 5 de fevereiro desse ano, para efeitos remuneratórios, a equiparação do Coordenador Municipal de Proteção Civil ao cargo de direção intermédia de 2.º grau, bem como deliberou a Assembleia Municipal na sua sessão de 10 de fevereiro do mesmo ano aprovar a atribuição de despesas de representação em montante idêntico às auferidas pelos chefes de divisão;
- Tendo em conta a alteração do "Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão" - estrutura nuclear (proposta n.º 305/2021) para vigorar a partir de janeiro de 2022, aprovada pelo órgão deliberativo aos 25 de novembro p.p., o Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil passará a ser equiparado a departamento municipal;
- Assim, entendo que o Coordenador Municipal de Proteção Civil deve auferir a remuneração equivalente à do dirigente intermédio de 1.º grau – diretor de departamento, incluindo despesas de representação;
- A remuneração referida no número anterior tem cabimento orçamental na proposta de orçamento para 2022 (proposta n.º 326/2021);

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. No exercício das competências consagradas no artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de nov., na redação atual, **determinar que o Coordenador Municipal de Proteção Civil, em regime de comissão de serviço, designado pelo Presidente da Câmara, seja equiparado ao cargo de direção intermédia de 1.º grau – diretor de departamento, para efeitos remuneratórios, com a remuneração de € 2.996,21, à qual deverá acrescer as despesas de representação** de montante idêntico às auferidas pelos diretores de departamento a partir de 1 de janeiro de 2022;
2. **Propor à Assembleia Municipal a aprovação da atribuição de despesas de representação ao Coordenador Municipal de Proteção Civil**, de montante idêntico às auferidas pelos diretores de departamento, nos termos do disposto no n.º 6 do art.º 14.º-A da citada Lei n.º 65/2007, conjugado com o n.º 2 do art.º 24 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;
3. **Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta**, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Olhão, 06 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal



S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – REMUNERAÇÃO DO COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTECCÃO CIVIL

– Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA Nº 328/2021

Designação de júris para abertura de procedimentos concursais para recrutamento de dirigentes

Considerando:

- A mais recente autorização proposta e aprovada pelo órgão deliberativo aos 25 de novembro p.p. relativamente à alteração do "Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão" – estrutura nuclear (proposta n.º 305/2021), para vigorar em 2022;
- O teor da proposta n.º 323/2021 nos termos da qual se propõe a autorização pelo órgão executivo de alterações ao "Regulamento da Estrutura Mista do Município"- estrutura flexível, na condição desta ser aprovada pela Câmara Municipal, e que se espera vigorar a partir do início de 2022 em simultâneo com a alteração da estrutura nuclear;
- A previsão do mapa de pessoal para 2022 e respetivo plano anual de recrutamento, instrumentos legais que acompanham a proposta de orçamento municipal do próximo ano (proposta n.º 326/2021 e na condição desta ser aprovada pela Assembleia Municipal);
- O teor da proposta n.º 327/2021 relativamente ao Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Olhão, designado em comissão de serviço em cargo equiparado a dirigente intermédio de 1.º grau – diretor de departamento, em consonância com a estrutura nuclear mencionada no primeiro ponto, com efeitos a 1 de janeiro de 2022;
- Os postos de trabalho necessários para o exercício das competências e atribuições da autarquia;
- A previsão dos procedimentos concursais para dirigentes no plano anual de recrutamento de 2022 (referida proposta n.º 326/2021);
- Há que proceder ao preenchimento, em regime de comissão de serviço, dos vários cargos dirigentes novos ou que foram alterados quanto ao grau, a fim de garantir o normal funcionamento e dar cumprimento às competências e atribuições das respetivas unidades orgânicas;
- O disposto no estatuto do pessoal dirigente, nomeadamente nos seus art.ºs 20 e 21 da lei n.º 2/2004, de 15 de jan., na redação atual (estatuto do pessoal



dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado) quanto ao recrutamento de cargos de direção intermédia;

- O disposto nos art.ºs 12, 13 e 15 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (diploma que adapta à administração local a citada lei n.º 2/2004, de 15 de jan.), com ênfase para o disposto no art.º 13 que determina que o júri de recrutamento é designado por deliberação da Assembleia Municipal;

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

1. Por forma a providenciar, junto do órgão executivo, a oportuna autorização de abertura dos procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia abaixo indicados, logo que entrem em vigor o “Regulamento da Estrutura Orgânica do Município de Olhão”, o “Regulamento da Estrutura Mista do Município”, o mapa de pessoal para 2022 e respetivo plano anual de recrutamento, **propor à Assembleia Municipal que designe os seguintes júris** dos procedimentos concursais para efeitos do disposto no art.º 13 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na redação atual, propondo a seguinte composição:

a) Departamento de Educação e Coesão Social:

Presidente: Paulo Farinho, atual diretor do departamento de educação, desporto e juventude;

Vogal efetivo 1: Carla Martins, diretora do departamento de administração geral;

Vogal efetivo 2: o dirigente afeto à Universidade do Algarve que por esta for indicado;

Vogal suplente 1: Mário Alves, diretor do departamento de obras municipais e gestão urbanística;

Vogal suplente 2: o dirigente afeto ao Município de Faro que por este for indicado.

b) Departamento de Polícia Municipal:

Presidente: Luís Gomes, coordenador municipal de proteção civil do Município;

Vogal efetivo 1: Carla Martins, diretora do departamento de administração geral;

Vogal efetivo 2: o Comandante Local de Olhão da Autoridade Marítima Nacional;



Vogal suplente 1: Paulo Farinho, atual diretor do departamento de educação, desporto e juventude;

Vogal suplente 2: Mário Alves, diretor do departamento de obras municipais e gestão urbanística.

c) Divisão de Coesão Social:

Presidente: Dina Correia, atual chefe da divisão de planeamento estratégico e coesão social;

Vogal efetivo 1: Susana Silva, chefe da divisão administrativa;

Vogal efetivo 2: o dirigente afeto à Universidade do Algarve que por esta for indicado;

Vogal suplente 1: Ana Pedro, chefe da atual divisão de atendimento ao cidadão e gestão documental;

Vogal suplente 2: Madalena Rosa, chefe da divisão financeira.

d) Divisão de Ambiente e Empreendedorismo:

Presidente: Paulo Farinho, atual diretor do departamento de educação, desporto e juventude;

Vogal efetivo 1: Ana Pedro, chefe da atual divisão de atendimento ao cidadão e gestão documental;

Vogal efetivo 2: o dirigente afeto à Universidade do Algarve que por esta for indicado;

Vogal suplente 1: Susana Silva, chefe da divisão administrativa;

Vogal suplente 2: Pedro Pinheiro, chefe da divisão jurídica.

e) Gabinete de Modernização, Proteção de Dados e Auditoria:

Presidente: Carla Martins, diretora do departamento de administração geral;

Vogal efetivo 1: Madalena Rosa, chefe da divisão financeira;

Vogal efetivo 2: o dirigente afeto à Universidade do Algarve que por esta for indicado;

Vogal suplente 1: Susana Silva, chefe da divisão administrativa;

Vogal suplente 2: Pedro Pinheiro, chefe da divisão jurídica.

f) Serviço de Transportes e Eventos:

Presidente: Paulo Farinho, atual diretor do departamento de educação, desporto e juventude;

Vogal efetivo 1: Pedro Pinheiro, chefe da divisão jurídica;



Vogal efetivo 2: o dirigente afeto à Universidade do Algarve que por esta for indicado;

Vogal suplente 1: Ana Pedro, chefe da atual divisão de atendimento ao cidadão e gestão documental;

Vogal suplente 2: Susana Silva, chefe da divisão administrativa.

g) Serviço de Intervenção Socioeducativa:

Presidente: Inês Neves, atual dirigente de 4.º grau do serviço de estabelecimentos e alimentação escolar;

Vogal efetivo 1: Elsa Neto, dirigente de 4.º grau do serviço de atividade física e desportiva;

Vogal efetivo 2: o dirigente afeto à Universidade do Algarve que por esta for indicado;

Vogal suplente 1: Elisete Duarte, dirigente de 4.º grau do serviço de juventude;

Vogal suplente 2: Susana Silva, chefe da divisão administrativa.

2. A presente proposta fica condicionada à prévia aprovação das propostas n.ºs:
 - . 323/2021 (alteração ao "Regulamento da Estrutura Mista do Município");
 - . 326/2021 (aprovação do mapa de pessoal, plano anual de recrutamento e orçamento municipal para 2022);
 - . 327/2021 (estatuto remuneratório do Coordenador Municipal de Proteção Civil do Município de Olhão);

3. **Aprovar a decisão que recair sobre a presente proposta em minuta**, nos termos do n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Olhão, 6 de dezembro de 2021
O Presidente da Câmara Municipal

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – DESIGNAÇÃO DE JÚRIS PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTOS CONCURSAIS PARA RECRUTAMENTO DE DIRIGENTES – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



PROPOSTA N.º 345/2021

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “*Gestão de Espaços Verdes 2022*”

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita (em 2021 não existe execução financeira).

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa “*Gestão de Espaços Verdes 2022*” com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.



Tenho também a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere expressamente a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da celebração do supramencionado contrato-programa de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 10 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos



relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades.

- B) Que a limpeza e manutenção dos espaços verdes é um dos aspetos a salvaguardar tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações, as questões de saúde pública e os aspetos ambientais. Havendo ainda um longo caminho a percorrer em matéria de sensibilização e educação cívica e ambiental, cabe aos serviços públicos assegurarem todos os serviços que promovam a conservação dos espaços verdes, através do emprego de meios humanos e equipamentos, de modo a criar condições que tornem o Município de Olhão um espaço aprazível para todos os que nele habitam, trabalham e também para aqueles que o visitam, ao longo de todo o ano, contribuindo para o desenvolvimento económico do Município, na sua vertente turística. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na gestão dos espaços verdes, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados;
- C) Considerando que a Ambiolhão, E.M., dispõe dos meios necessários para assegurar a gestão e manutenção de espaços verdes, considera-se vantajosa e conveniente a entrega destes serviços, por parte do Município de Olhão, à Ambiolhão, E.M., passando a sua gestão a ser da responsabilidade desta empresa, no âmbito do presente contrato-programa.
- D) Que os serviços de gestão e manutenção dos espaços verdes se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- E) Que a Ambiolhão, E.M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;

- F) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contrato-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES 2022”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E.M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão e manutenção dos espaços verdes na área da freguesia de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

2. Os espaços verdes objeto do presente contrato consistem em espaços integrantes do domínio municipal, de livre acesso público, que se destinam à utilização pelos cidadãos para atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, designadamente jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e caldeiras com árvores.

Deverá também a Ambiolhão, E.M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamentos adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços nas áreas verdes e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.

A gestão e manutenção de espaços verdes da freguesia de Olhão será conduzida com



base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.

Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos;
- b. Conservação, arranjo e limpeza de áreas relvadas;
- c. Limpeza de todos os espaços verdes, com remoção de vegetação seca;
- d. Manutenção e substituição de espécies, sempre que tal se justifique, designadamente com aplicação de plantas sazonais com flor ou outras;
- e. Aplicação dos tratamentos fitossanitários, sempre que necessário;
- f. Gestão e conservação dos sistemas de rega existentes;
- g. Transporte dos detritos vegetais resultantes desta atividade, com entrega no Ecocentro de Olhão.
- h. Apoio a diversos eventos organizados, através do empréstimo de vasos de plantas.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

1. O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E.M., definido no presente contrato programa, é delimitado pelo perímetro da freguesia de Olhão.
2. As áreas de intervenção incluem também os estabelecimentos do ensino básico do 1º ciclo e ensino pré-escolar da freguesia de Olhão, bem como os equipamentos e instalações municipais localizados nesta freguesia (designadamente, Piscinas Municipais e Cemitério Municipal).

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimento dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos;

Será efetuada a poda e limpeza de todas árvores e arbustos (poda), nas épocas adequadas, de modo a assegurar o aspeto estético e de segurança dos espaços públicos, efetuando a remoção de todo o material vegetal que se encontre inútil ou em excesso.

b. Conservação, arranjo e limpeza de áreas relvadas;

Será efetuada a conservação e corte dos relvados, com recurso a equipamentos específicos para o efeito, com a periodicidade adequada, que poderá rondar 1 a 3 vezes por mês, consoante os locais e os métodos utilizados.

Aqui se inclui também a fertilização dos espaços e outros tratamentos que sejam necessários.

c. Limpeza de todos os espaços verdes, com remoção de vegetação seca;

As equipas afetas a estes serviços assegurarão a limpeza de todos os espaços verdes, incluindo a remoção e ensacamento de folhas e troncos, bem como a remoção de espécies vegetais infestantes.

d. Manutenção e substituição de espécies, sempre que tal se justifique, designadamente com aplicação de plantas sazonais com flor ou outras;

Sempre que se justifique, os serviços assegurarão a substituição das espécies danificadas ou que pela sua natureza tenham uma permanência sazonal. Neste âmbito, poderão ser aplicadas em alguns locais, espécies florais ou outras que visem a melhoria do aspeto estético dos jardins.

e. Aplicação dos tratamentos fitossanitários, sempre que necessário;

Os serviços assegurarão, diretamente ou através de contratação de prestadores externos, todos os tratamentos fitossanitários que se venham a revelar necessários, designadamente para proteção das plantas ou para controlo de pragas.

f. Gestão e conservação dos sistemas de rega existentes;

Os serviços da Ambiolhão, E. M. serão responsáveis pela operação e manutenção dos sistemas de rega existentes nos espaços verdes da freguesia de Olhão. Quando necessário, os sistemas de rega existentes poderão ser alterados ou substituídos por outros de maior eficiência hídrica, de forma a otimizar o uso do recurso água.

g. Transporte dos detritos vegetais resultantes desta atividade, com entrega no Ecocentro de Olhão.

Será efetuado o transporte de todos os resíduos vegetais provenientes da atividade das equipas afetas ao presente contrato programa, para o Ecocentro de Olhão ou para outro local que venha a ser definido. Os resíduos serão corretamente acondicionados, de forma a promover o seu transporte e deposição nas devidas condições de segurança.

h. Apoio a eventos organizados, através do empréstimo de vasos de plantas;

Será assegurado o empréstimo de vasos de plantas decorativas, para apoio à realização de eventos na freguesia de Olhão.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito da gestão e manutenção de espaços verdes por parte da Ambiolhão, E.M., incluem os recursos humanos, equipamentos e materiais de consumo necessários.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E.M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E.M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade, que será entregue ao Município de Olhão.
3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E.M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.
4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E.M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 1.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- 
- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
 - b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
 - c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E.M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E.M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.
3. A Ambiolhão, E.M., poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 195 000 (cento e noventa e cinco mil euros), o qual será exigível a partir de janeiro de 2022, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que o Município de Olhão

efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2022 a março de 2023.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2022, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas. (Atenção, retirei a parte do TC)

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, 17 de novembro de 2021

O Município de Olhão

O Presidente,

Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,

ANEXO 1

INDICADORES DE EFICÁCIA DOS SERVIÇOS DE ESPAÇOS VERDES

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	N.º de reclamações escritas apresentadas pelos municípios mensalmente	0-3 - Muito Eficaz 3-6 - Eficaz Maior que 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Sector	$(\text{N.º de reclamações escritas referentes ao sector} / \text{N.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal}) \times 100$	0 - 25% - Muito Eficaz 25 - 75% - Eficaz 75 - 100% - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	$(\text{N.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo (22 dias úteis)} / \text{n.º total de reclamações do setor}) \times 100$	95-100% - Muito Eficaz 80-95% - Eficaz Menor que 85% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	$(\text{N.º de Acidentes de Trabalho do Sector} / \text{N.º de Acidentes de Trabalho Total}) \times 100$	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
	Utilização de EPI	$(\text{N.º de Registos de Não Utilização de EPI} / \text{N.º Total de Verificações da Utilização de EPI}) \times 100$	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Conservação, arranjo e limpeza de árvores e arbustos	Percentagem de Árvores Podadas anualmente	$(\text{N.º de árvores intervencionadas} / \text{N.º total de árvores}) \times 100$	≥ 75% - Muito Eficaz 50 a 70% - Eficaz ≤ 50% - Ineficaz
Conservação, arranjo e limpeza de áreas ajardinadas	Área intervencionada mensalmente	Média das áreas intervencionadas mensalmente (área total de espaços verdes: 5000 m ²)	≥ 9000 m ² - Muito Eficaz 5000 a 9000 m ² - Eficaz ≤ 5000 m ² - Ineficaz



PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA “GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES 2022”

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. (AMBIOLHÃO), do Município de Olhão, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 195.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

RESPONSABILIDADES DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.



ÂMBITO

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao Exame da Informação Financeira Prospetiva – ISAE 3400 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”).

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, manteve-se um sistema interno de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no contrato programa anteriormente referido está isenta de distorções materialmente relevantes, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
- a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a adequação da apresentação da informação previsional que suporta o cálculo da comparticipação financeira;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que os procedimentos efetuados e a prova obtida proporcionam uma base aceitável para a nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Examinámos a projeção da comparticipação financeira, relativa ao contrato programa em epígrafe de acordo com as Normas Internacionais de Revisão/Auditoria aplicáveis ao exame de informação financeira prospetiva. A Administração é responsável pela projeção incluindo os pressupostos em que ela se baseia.

Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção dos gastos previstos para o exercício de 2022. Além disso, na nossa opinião a projeção está devidamente preparada na

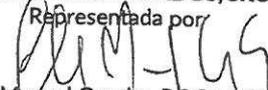
base dos pressupostos e está apresentada de acordo com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 25 de novembro de 2021

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por



Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

Relatório do Documento interno n.º 345 de 10/12/2021

DOCUMENTO N.º:

REMETENTE: SERV: PRESIDENTE

DATA DOC.: 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO: TITULO INTERNO - PROPOSTA

REF. DOC.:

LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE PROPOSTAS

REGISTADO: ppinheiro

ATUALIZADO: apina

ASSUNTO

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - "Gestão de Espaços Verdes 2022"

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

PROCESSO N.º

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(6) Movimentado no dia 14/12/2021 10:20 para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 14/12/2021

(5) Movimentado no dia 13/12/2021 17:08 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

(4) Movimentado no dia 13/12/2021 16:26 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)

Motivo: Valor previsto na proposta de orçamento e plano orçamental plurinual 2022-2026. À consideração superior.

(3) Movimentado no dia 13/12/2021 15:04 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Para informar.

(2) Movimentado no dia 13/12/2021 14:19 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: Autorizado o cabimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 13/12/2021

(1) Movimentado no dia 10/12/2021 18:23 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro(ppinheiro)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Contrato Programa Assinado

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Parecer do Fiscal Único



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E CINCO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - “GESTÃO DE ESPAÇOS VERDES DOIS MIL E VINTE E DOIS”. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que a senhora Vereadora Catarina Andreia Nunes do Poço não esteve presente na discussão e votação por considerar poder existir incompatibilidade ou impedimento.-



PROPOSTA N.º 346/2021

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “*Gestão de Zonas Balneares 2022*”

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita (em 2021 não existe execução financeira).

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa “*Gestão de Zonas Balneares 2022*” com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.



Tenho também a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere expressamente a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da celebração do supramencionado contrato-programa de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 10 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por "*Município de Olhão*";

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por "*Ambiolhão, E.M.*";

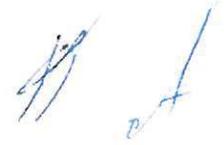
E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais



domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades

- B) As zonas balneares, situadas na faixa costeira, têm uma importância relevante e estratégica em termos ambientais, económicos e sociais. A oferta de zonas balneares de qualidade, quer à população residente, quer à população turística, constitui um fator de extrema importância para o Município de Olhão e um indicador de qualidade.
- C) As zonas balneares são áreas onde intervêm diversas entidades, quer ao nível da gestão da segurança, gestão ambiental, preservação da natureza e gestão de equipamentos e serviços, razão pela qual deverá haver um esforço concertado por parte de todas as entidades envolvidas, tendo em vista a eficiente gestão destas zonas e conseqüente aumento do número de visitantes. Pretende-se que o uso das zonas balneares seja articulado entre os diversos grupos de utilizadores, criando condições para minimizar as zonas de potencial conflito de usos (p. ex. banhistas, desportos náuticos, pesca, náutica de recreio, entre outros), dando sempre especial atenção às questões ambientais e de conservação da natureza, tendo em conta que as praias do Município ficam todas inseridas na área do Parque Natural da Ria Formosa.
- D) As praias do Município classificadas como zonas balneares são quatro: Armona-Mar, Armona-Ria, Fuseta-Mar, Fuseta-Ria e Cavacos. Destas praias todas têm vindo a ser galardoadas com a Bandeira Azul excetuando-se a Praia dos Cavacos. O Programa Bandeira Azul para as zonas balneares tem como objetivo promover o desenvolvimento sustentável em áreas costeiras, fluviais e lacustres baseando-se num conjunto de critérios que envolvem a educação ambiental, qualidade da água balnear, a gestão da zona balnear, serviços e segurança, tornando



possível a coexistência do desenvolvimento do turismo a par do respeito pelo ambiente.

- E) Atendendo a que praias do Município de Olhão ficam localizadas nas Ilhas Barreira que constituem o sistema lagunar da Ria Formosa, as operações e serviços a realizar revestem-se de maior complexidade logística e operacional, o que requer ao Município de Olhão e à Ambiolhão, E. M., uma maior capacidade de resposta e adaptação a estas condicionantes.
- F) Neste âmbito serão assegurados os serviços de limpeza de praias, incluindo as zonas de areal, os acessos pedonais, a manutenção e limpeza de instalações sanitárias, a recolha de detritos depositados nas zonas balneares, entre outros serviços de âmbito geral. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na prestação dos serviços de gestão e manutenção de zonas balneares, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados. Naturalmente, que os serviços a prestar serão reforçados durante o período de Verão, contudo, terão que ser assegurados os serviços mínimos, ao longo dos restantes meses do ano, pois cada vez mais as praias são visitadas ao longo de todo o ano, numa região em que o clima é ameno e convidativo.
- G) Que os serviços de gestão e manutenção das zonas balneares se enquadram se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- 
- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2022”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de gestão das zonas balneares, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos para esta zona.
2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamentos adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.
3. A gestão e manutenção das zonas balneares do Município de Olhão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos.

4. Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)
- b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)
- c. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas passadeiras de acesso às praias
- d. Recolha e transporte dos detritos colocados nas “papeleiras” e suportes de sacos disponibilizados nas praias e acessos
- e. Manutenção, abertura e fecho de instalações sanitárias

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, abrange as praias da Fuseta-Mar, Fuseta-Ria, Armona-Mar, Armona – Ria e Cavacos, bem como as respetivas zonas envolventes e acessos.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)**

As áreas alvo de este tipo de operação serão as faixas de areal existentes nas praias, em toda a extensão onde se verifique utilização por parte dos banhistas. Cada uma destas áreas será atribuída a um colaborador ou equipa de colaboradores, dependendo da sua extensão. Os colaboradores da Ambiolhão realizarão a limpeza através de operações de apanha manual de todos os detritos existentes no areal, podendo, em alternativa, ser utilizados meios mecânicos para este efeito, conforme



descrito no ponto seguinte. Os detritos existentes caracterizam-se, de uma maneira geral, por ser leves e constituídos por papéis, embalagens, sacos, garrafas, beatas, que são indevidamente abandonados pelos banhistas durante as suas visitas à praia. Os operacionais recolhem estes detritos em sacos, com a ajuda de ancinhos, que são posteriormente transportados para destino final adequado.

b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia (areal)

A limpeza das praias, será também realizada através de operações de limpeza mecânica, executadas com recurso a equipamento mecânico específico para o efeito, tais como, equipamentos que efetuam a crivagem da areia e consequente separação de duas fases – a areia limpa que é deixada no local à medida que o equipamento avança e os detritos de diferentes dimensões, que são retidos na máquina, para posterior acondicionamento e transporte a destino final. Para este efeito existem diferentes tipos de equipamentos:

- Tração efetuada por trator (autolocomoção)
- Tração manual efetuada pelo operador (equipamentos de pequena dimensão)

Estes equipamentos mecânicos serão operados por recursos humanos com formação específica para este efeito.

Este tipo de operação será executado em horário específico a definir, fora do horário de abertura da praia definido em Edital a fixar pelas autoridades marítimas.

c. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas passadeiras de acesso às praias

Para além da limpeza das zonas de areal propriamente dita, a Ambiolhão, E. M., assegurará também a limpeza das zonas envolventes e acessos.

Na praia da Fuseta-Ria, será efetuada a limpeza da zona pedonal ribeirinha, bem como de todas as passadeiras e caminhos de acesso à praia, que atravessam a área designada por “jardim de areia”.

Nas praias da Armona-Ria e Armona-Mar será efetuada a limpeza do cais de embarque e de todas as passadeiras de acesso, quer da passadeira principal que



atravessa a Ilha desde a ria até à costa, quer das passadeiras secundárias que ramificam a partir desta.

Em todas as zonas de passadeira, será efetuada também a varredura manual das areias acumuladas pelo trânsito de pessoas.

Pelas suas características, estas operações realizar-se-ão durante a época balnear e noutros períodos do ano em que sejam consideradas necessárias, face ao aumento de afluência de pessoas às praias (p. ex. Natal, Páscoa, Carnaval,...).

d. Recolha e transporte dos detritos colocados nas “papeleiras” e suportes de sacos disponibilizados nas praias e acessos

Outra das tarefas abrangidas pelo plano de ação a desenvolver no âmbito do contrato-programa é a recolha e transporte a destino final dos detritos acumulados nos contentores colocados na via pública para deposição de pequenos detritos, designados por “papeleiras” e suportes de praia para sacos. Neste âmbito, serão disponibilizados ao público dispositivos para recolha seletiva dos resíduos gerados nas praias, nomeadamente, papel/cartão, embalagens de plástico/metal e vidro.

Os serviços a prestar nesta área incluem a manutenção e substituição das papeleiras, bem como a reposição de sacos de plástico em todos os suportes colocados nas várias praias.

e. Manutenção, abertura e encerramento de instalações sanitárias

No âmbito do presente contrato-programa, a Ambiolhão, E. M. será responsável por assegurar o normal funcionamento das instalações sanitárias existentes nas praias, através da sua abertura e encerramento, de modo a garantir a disponibilização destes serviços ao público dentro dos horários definidos no Editais de Praia, de forma contínua e ininterrupta. Serão também asseguradas todas as tarefas inerentes à manutenção, limpeza e higienização das instalações sanitárias, garantindo um serviço de qualidade aos utilizadores.

f. Recolha de resíduos depositados nas zonas de areal por influência das marés

Os serviços da Ambiolhão, através do seu grupo de colaboradores, procederão à recolha dos resíduos acumulados na zona de influência das marés, quer na frente de costa, quer na frente lagunar. Verifica-se normalmente que durante os temporais de



Inverno afluem à costa grandes quantidades de resíduos transportados pelo mar (plásticos, vidros, canas, madeiras e outros), cuja remoção é necessária previamente à abertura da época balnear. Estes trabalhos serão efetuados em todas as frentes de praia, durante os meses de abril e maio, de modo a assegurar que as praias estão em devidas condições de higiene, limpeza e segurança, antes da sua abertura ao público.

Estes trabalhos serão efetuados por um grupo de colaboradores, que disporão de meios mecânicos de apoio, tais como, trator e veículos para transporte dos resíduos.

g. Transporte dos resíduos resultantes das operações abrangidas pelo contrato-programa

A Ambiolhão, E. M., fica responsável por efetuar o transporte de todos os resíduos resultantes das operações atrás descritas. Os resíduos de menores dimensões e peso serão transportados em contentores de 800 ou 1100 l, enquanto os resíduos de maiores dimensões serão transportados em grades metálicas, construídas para este efeito.

O transporte será efetuado em diversas etapas:

1ª) Transporte dos resíduos desde as Ilhas até à zona terrestre (Fuseta ou Olhão), efetuado com recurso a embarcações equipadas com grua, com dimensão suficiente para transportar os contentores e as grades;

2ª) Descarga dos contentores e grades e recolha com viaturas equipadas para transporte de resíduos;

3ª) Transporte dos resíduos até uma das instalações da ALGAR, S. A., situadas em S. João da Venda (Faro), em Tavira ou no aterro do Barranco do Velho, dependendo da tipologia dos resíduos em causa e das quantidades.

As operações de transporte envolvem alguma complexidade logística, pelo facto da maioria das praias ficar situada numa ilha.



h. Colocação e instalação de equipamentos de apoio às praias (painéis informativos, sinalética, passareiras, equipamento de vigilância, entre outros)

Pelo facto da Ambiolhão, E. M., dispor de recursos humanos e equipamentos, ficará também abrangido no âmbito das suas competências a execução das tarefas necessárias à colocação e instalação dos equipamentos de apoio às praias, tais como, sinaléticas, painéis informativos, passareiras, postos de vigilância dos nadadores-salvadores, entre outros.

Estes equipamentos serão disponibilizados pelo Município de Olhão, atempadamente, antes do início da época balnear, de modo a que a sua colocação e instalação esteja concluída em meados do mês de maio de cada ano.

No final da época balnear serão retirados todos os equipamentos e entregues ao Município, para efeitos de manutenção e armazenamento.

i. Instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento de águas residuais das instalações sanitárias

As instalações sanitárias de apoio às praias situadas na Ilha (quer no núcleo da Armona, quer no núcleo da Fuseta) são servidas por sistemas estanques de armazenamento de águas residuais (fossas), face à especificidade geográfica das praias em causa e à inexistência de sistemas de drenagem no local.

Na praia da Armona, a instalação das fossas é permanente, enquanto na praia da Fuseta-Mar as fossas são instaladas no início da época balnear (Maio) e retiradas após o encerramento da época balnear (Outubro). As fossas são compostas por vários depósitos estanques de polietileno de alta densidade, interligados entre si, que são instalados na proximidade das instalações sanitárias, enterrados. Estes ficam acessíveis através de tampas, que permitem a sua limpeza.

De modo a garantir o normal funcionamento das instalações sanitárias, sem que ocorram extravasamentos de águas residuais, a Ambiolhão efetuará a limpeza periódica das fossas da Praia da Fuseta-Mar, através da aspiração do seu conteúdo para depósitos transportados em barcos até ao local. Esta operação implica o uso de sistema de bombagem e gerador. Em seguida, os depósitos cheios são transportados



de novo de barco, até à Fuseta, junto ao cais, onde são esvaziados com recurso a viatura combinada de hidrolimpeza. As águas residuais assim recolhidas são transportadas até Olhão e descarregadas na ETAR Nascente de Olhão, cuja gestão se encontra a cargo da Águas do Algarve, S. A., único local autorizado para descarga de limpa-fossas. Esta operação é realizada durante todo o Verão, com uma frequência de 4 vezes/semana.

Nas praias da Armona, as fossas das instalações sanitárias são esvaziadas com equipamento de bombagem e descarregadas no sistema elevatório existente na Ilha (AdA), que as eleva para Olhão (para ETAR Nascente).

j. Atividades de educação e sensibilização ambiental

A Ambiolhão E. M. promoverá e participará em atividades de sensibilização e educação ambiental a realizar no âmbito das zonas balneares. Esta participação poderá traduzir-se no apoio através do fornecimento de materiais diversos (luvas, sacos, entre outros) ou através de apoio técnico e logístico, quer ao Município de Olhão, quer a outras entidades que pretendam desenvolver projetos neste âmbito (p. ex. estabelecimentos de ensino, associações, ...).

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na área da gestão e manutenção das zonas balneares por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas

por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade, que será entregue ao Município de Olhão.

3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.



Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 270 000 (duzentos e setenta mil euros), o qual apenas será exigível a partir de janeiro de 2022, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que, o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.



2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2022, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, 17 de novembro de 2021

O Município de Olhão

O Presidente,



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Carrinhos de varredura manual
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Panos
Baldes
EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO URBANO
Suportes de praia para sacos (recolha indiferenciada)
Suportes de praia para sacos (recolha seletiva)
Papeleiras
Contentores de 800 ou 1100 l
Grades metálicas para transporte de resíduos de grande dimensão
Depósitos de 3 ou 5 m ³ de PEAD (fossas)
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico p/papeleiras
Sacos de plástico para suportes de praia (pretos e cores)
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Detergentes e Desinfetantes
Papel Higiénicos e Papel para Mãos
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas



EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Bomba submersível para águas residuais
Gerador
Máquinas de limpeza de praia (tração manual)
VIATURAS
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade
Máquina de limpeza de praias (rebocável por trator)
Trator
Veículo multiusos 6x4
Veículo multiusos 4x4
Viatura combinada para limpeza de fossas e hidrolimpeza
Barco equipado com grua
Barco simples para transporte de equipamento e pessoal

ANEXO 2
INDICADORES DE EFICÁCIA
“Gestão de zonas balneares”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência	
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes mensalmente	0-3 – Muito Eficaz 3-6- Eficaz Maior que 6 - Ineficaz	
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	0 - 25% - Muito Eficaz 25 -50% - Eficaz 50 – 100% - Ineficaz	
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo (22 dias úteis) /n.º total de reclamações do setor) X 100	95-100% - Muito Eficaz 80-95% - Eficaz Menor que 85% - Ineficaz	
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz	
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz	
Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia	Área Limpa Manualmente Semanalmente	Área limpa (m ²)/N.º de semanas	Verão 40000 m ² /semana – M.Efic. [20000, 40000] m ² /semana – Efic. <20000 m ² /semana – Inef.	Inverno 40000 m ² /mês – M.Efic. [20000, 40000] m ² /mês – Efic. <20000 m ² /mês – Inef.
	Percentagem de Área Limpa	(Área limpa (m ²) semanalmente ou mensalmente/área total de praia) x 100	Verão 100% p/semana – M.Efic. [50%, 100%] p/ semana – Efic. <50% p/ semana – Inef.	Inverno 100% p/mês – M.Efic. [50%, 100%] p/ mês – Efic. <50% p/ mês – Inef.
Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas zonas de praia	Área Limpa Mecanicamente Semanalmente	Área limpa (m ²)/N.º de semanas	Verão 35000 m ² /semana – M.Efic. [17500, 35000] m ² /semana – Efic. <17500 m ² /semana – Inef.	Não aplicável
Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas passadeiras de acesso às praias	Extensão Limpa Manualmente Semanalmente	Extensão limpa (m)/N.º de dias	Verão 2000 m/dia – M.Efic. [1000, 2000] m/dia – Efic. <1000 m/dia – Inef.	Inverno 500 m/dia – M.Efic. [250, 500] m/dia – Efic. <250 m/dia – Inef.
	Percentagem de extensão Limpa	(Extensão limpa (m) diariamente/extensão total de passadeiras) x 100	Verão 100% p/dia – M.Efic. [50%, 100%] p/ dia – Efic. <50% p/ dia – Inef.	Inverno 25% p/dia – M.Efic. [12.5%, 25%] p/ dia – Efic. <12.5% p/ dia – Inef.

Recolha e transporte dos detritos colocados nas paleiras e suportes de sacos disponibilizados nas praias e acessos	Nº de paleiras recolhidas diariamente	Média do nº de paleiras recolhidas diariamente	Verão 40/dia - M.Efic. [30, 40]/dia - Efic. <30/dia - Inef.	Inverno 40/semana - M.Efic. [30, 40]/semana - Efic. <30/semana - Inef.
	Nível de Enchimento de Paleiras e Contentores de Dejetos	(N.º de incumprimentos relativos ao estado de enchimento dos equipamentos de deposição de detritos/ N.º total de verificações) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz	
Manutenção, abertura e fecho das instalações sanitárias	Cumprimento do horário de funcionamento	Nº de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes durante a época balnear	1 reclamação - Muito Eficaz ≤ 3 reclamações - Eficaz >3 reclamações - Ineficaz	
	Limpeza das instalações	Nº de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes durante a época balnear	1 reclamação - Muito Eficaz ≤ 3 reclamações - Eficaz >3 reclamações - Ineficaz	



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MÁRQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

"GESTÃO DE ZONAS BALNEARES 2022"

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 270.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente *o abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela **AMBIOLHÃO**.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

RESPONSABILIDADES DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/3



ÂMBITO

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao Exame da Informação Financeira Prospetiva – ISAE 3400 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”).

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, manteve-se um sistema interno de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no contrato programa anteriormente referido está isenta de distorções materialmente relevantes, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
- a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a adequação da apresentação da informação previsional que suporta o cálculo da comparticipação financeira;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que os procedimentos efetuados e a prova obtida proporcionam uma base aceitável para a nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Examinámos a projeção da comparticipação financeira, relativa ao contrato programa em epígrafe de acordo com as Normas Internacionais de Revisão/Auditoria aplicáveis ao exame de informação financeira prospetiva. A Administração é responsável pela projeção incluindo os pressupostos em que ela se baseia.

Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção dos gastos

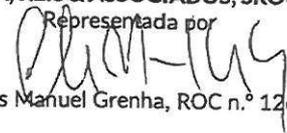
previstos para o exercício de 2022. Além disso, na nossa opinião a projeção está devidamente preparada na base dos pressupostos e está apresentada de acordo com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 25 de novembro de 2021

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por



Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

Relatório do Documento interno n.º 346 de 10/12/2021

DOCUMENTO N.º: **REMETENTE:** SERV: PRESIDENTE
DATA DOC.: 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO:** TITULO INTERNO - PROPOSTA
REF. DOC.: **LIVRO DE REGISTO:** LIVRO DE PROPOSTAS
REGISTADO: ppinheiro
ATUALIZADO: apina

ASSUNTO

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “Gestão de Zonas Balneares 2022”

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(6) Movimentado no dia 14/12/2021 10:20 para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 14/12/2021

(5) Movimentado no dia 13/12/2021 17:08 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

(4) Movimentado no dia 13/12/2021 16:26 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)

Motivo: Valor previsto na proposta de orçamento e plano orçamental plurinual 2022-2026. À consideração superior.

(3) Movimentado no dia 13/12/2021 15:04 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Para informar.

(2) Movimentado no dia 13/12/2021 14:18 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: Autorizado o cabimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 13/12/2021

(1) Movimentado no dia 10/12/2021 18:24 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro(ppinheiro)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Contrato Programa Assinado

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Parecer do Fiscal Único

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E SEIS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - “GESTÃO DE ZONAS BALNEARES DOIS MIL E VINTE E DOIS”. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à presente minuta. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que a senhora Vereadora Catarina Andreia Nunes do Poço não esteve presente na discussão e votação por considerar poder existir incompatibilidade ou impedimento.-----

PROPOSTA N.º 347/2021

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “*Limpeza de Espaços Urbanos 2022*”

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita (em 2021 não existe execução financeira).

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa “*Limpeza de Espaços Urbanos 2022*” com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.



Tenho também a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere expressamente a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da celebração do supramencionado contrato-programa de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 10 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “Município de Olhão”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “Ambiolhão, E.M.”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de



projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades;

B) Que a limpeza dos espaços públicos é um dos aspetos a salvaguardar tendo em vista a melhoria da qualidade de vida das populações, as questões de saúde pública e os aspetos ambientais. A limpeza dos espaços públicos depende de diversos fatores, alguns naturais, tais como, as condições climáticas e a proximidade de zonas arborizadas e de espaços não pavimentados. Contudo, são os fatores antropogénicos aqueles que hoje em dia mais influenciam as condições de higiene dos espaços públicos. O comportamento cívico dos cidadãos, o seu modo de vida e as suas atitudes enquanto parte integrante de um grupo podem contribuir grandemente para o sucesso da limpeza dos espaços públicos. Havendo ainda um longo caminho a percorrer em matéria de sensibilização e educação cívica e ambiental, cabe aos serviços públicos assegurarem todos os serviços que promovam a limpeza e higiene dos espaços públicos, através do emprego de meios humanos e equipamentos, de modo a criar condições que tornem o Município de Olhão um espaço aprazível para todos os que nele habitam, trabalham e também para aqueles que o visitam, ao longo de todo o ano, contribuindo para o desenvolvimento económico do Município, na sua vertente turística. A alternância, ao longo do ano, entre períodos de época alta, caracterizados pela grande afluência de visitantes, e períodos de época baixa, constitui um dos desafios na prestação dos serviços de limpeza pública, requerendo uma grande flexibilidade e dinâmica dos métodos utilizados;

C) Que os serviços de limpeza pública se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- 
- D) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- E) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS 2022”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de higiene e limpeza dos espaços públicos integrados na área do Município de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.
2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamento adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.
3. A limpeza de espaços públicos em toda a área do Município de Olhão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.
4. Os vetores de atuação são os seguintes:

- 
- a. Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos
 - b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos
 - c. Lavagem de espaços pavimentados pedonais e outros,
 - d. Recolha dos detritos colocados nas “papeleiras” e contentores para detritos de animais;
 - e. Limpeza de mobiliário urbano;
 - f. Remoção de publicidade não autorizada.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das freguesias de Olhão e Quelfes, alargando-se, ainda, a todas as urbanizações que fiquem fora dos perímetros urbanos das freguesias.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

- a. **Limpeza manual e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos**

As áreas dos perímetros urbanos serão divididas em zonas, designadas por “cantões”, sendo cada um destes cantões atribuídos a um colaborador ou equipa de colaboradores. Os colaboradores da Ambiolhão realizarão a limpeza através de



operações de varredura manual, em todas as ruas da zona que lhes for afeta. Cada um dos colaboradores estará equipado com um carrinho de varredura, vassoura e pá, efetuando a varredura e apanha dos detritos existentes na via pública. Sempre que os baldes que são transportados pelo carrinho se encontrarem cheios, os colaboradores deverão despejar o seu conteúdo num dos contentores existentes na via pública para deposição de resíduos urbanos.

Estas ações de limpeza e varredura manual de arruamentos poderá ser conduzida por equipas compostas por dois ou mais colaboradores, que são deslocados para zonas específicas, sobretudo para urbanizações, para efetuar um trabalho pontual e mais intensivo, sempre que as condições específicas do local assim o exijam.

No âmbito das tarefas que lhes são atribuídas, os colaboradores procederão também à limpeza e varredura dos espaços envolventes aos contentores existentes na via pública, colaborando na deposição de resíduos que tenham sido indevidamente depositados no exterior dos contentores, desde que estes ainda tenham capacidade disponível e sempre que as quantidades e tipologia dos resíduos assim o permitam.

b. Limpeza mecânica e recolha de detritos e outras sujidades existentes nas vias públicas e outros espaços públicos

A limpeza dos arruamentos, sobretudo das zonas de circulação automóvel, será também realizada através de operações de limpeza mecânica, executadas com recurso a equipamento mecânico específico para o efeito, tais como, varredoras mecânicas de diferentes portes específicas para zonas de circulação automóvel e para zonas pedonais.

Estas varredoras mecânicas serão operadas por recursos humanos com formação específica para este efeito e destinam-se, sobretudo, a recolher detritos inertes (areias e terras), folhas e outros detritos leves. Este equipamento é operado exclusivamente pelo seu condutor e funciona em duas vertentes: varre os detritos com recurso a escovas mecânicas e simultaneamente efetua a sua aspiração. Quando o seu



compartimento interno se encontra cheio, esta necessita de proceder à deposição dos resíduos recolhidos, o que deverá ser efetuado em local a acordar entre a Ambiolhão e o Município, para contentor apropriado, para posterior transporte e deposição em vazadouro autorizado.

Atendendo a que muitas das zonas a intervencionar, poderão implicar alguns problemas de execução, sobretudo se forem vias de circulação com estacionamento automóvel, sempre que necessário serão articuladas com o Município, intervenções conjuntas tendo em vista o condicionamento temporário do estacionamento, para intervenção em toda a extensão do arruamento, de modo a promover a realização de um trabalho completo e de qualidade.

A ação das varredoras-mecânicas poderá ainda ser complementada com tarefas manuais, em que alguns colaboradores efetuam a varredura das zonas de difícil acesso à máquina, empurrando os resíduos para as zonas onde esta os consiga aspirar.

c. Lavagem de espaços pavimentados pedonais e outros

Será efetuada a lavagem de arruamentos, sobretudo das zonas pedonais, ou seja, zonas de calçada, que constituindo espaços de utilização pública, necessitam de intervenção periódica. Estes trabalhos de lavagem serão efetuados com recurso a equipamentos específicos, tais como, sistemas de lavagem de pressão instalados em viaturas de serviço para este fim específico e escovagem manual ou mecânica.

Sempre que seja necessário, estes trabalhos poderão ser executados através da ligação de mangueiras a bocas de rega existentes na via pública. Em todos os locais onde se verifique que é necessário, serão utilizados sistemas de lavagem a quente.

As zonas a intervencionar incluirão, para além das zonas pedonais, os espaços públicos envolventes aos contentores de deposição de resíduos que, pelo tipo de utilização que lhes é dada, têm tendência a acumular sujidade, contribuindo para a deterioração do aspeto visual do espaço.



Pelas suas características, estas operações só se realizarão fora do período das chuvas, salvo situações pontuais e específicas, em que tal seja estritamente necessário

d. Recolha dos detritos colocados nas “papeleiras” e contentores para dejetos de animais

Outra das tarefas abrangidas pelo plano de ação a desenvolver no âmbito do contrato-programa é a recolha e transporte a destino final dos detritos acumulados nos contentores colocados na via pública para deposição de pequenos detritos, designados por “papeleiras” e “contentores de dejetos caninos”.

Os serviços a prestar nesta área incluem a manutenção e substituição das papeleiras, bem como a reposição de sacos de plástico em todas as papeleiras que requerem a sua utilização e reposição de sacos para dejetos caninos nos respetivos dispensadores.

e. Limpeza de mobiliário urbano

Serão realizadas ações de limpeza do mobiliário urbano instalado nos núcleos urbanos do Município (Olhão, Quelfes, Fuseta, Moncarapacho e Pechão), tais como, papeleiras, contentores de dejetos caninos, cinzeiros de rua, bancos, suportes de bicicletas, parques infantis, pilaretes, entre outros.

Sempre que os colaboradores identifiquem qualquer peça danificada de mobiliário urbano deverão comunica-lo ao seu encarregado operacional, que por sua vez participa este facto, por escrito aos serviços técnicos, para que este possam reportar o assunto ao Município de Olhão.

f. Remoção de publicidade não autorizada

Os serviços da Ambiolhão, através do seu grupo de colaboradores, procederão à remoção de publicidade não autorizada, colocada em locais impróprios. Sempre que residam dúvidas sobre a prévia autorização por parte do Município, para colocação da referida publicidade, por terceiros, esta questão será colocada pela Ambiolhão, E.



M., ao Município de Olhão, para que este confirme a sua intenção de remoção da publicidade em causa.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito da limpeza de espaços públicos por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no quadro do Anexo, sendo que estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade, que será entregue ao Município de Olhão.
3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.
4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa, é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.



3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 940 000,00 (novecentos e quarenta mil euros), o qual apenas será exigível a partir de julho de 2022, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre julho de 2022 e junho de 2023, sendo a primeira transferência referente à execução física realizada no 1º trimestre do ano e assim consecutivamente até junho de 2023.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato)

1. O presente Contrato pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente Contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2022, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei

n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M.

assuma a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, 17 de novembro de 2021

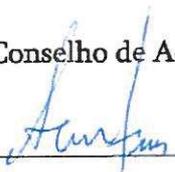
O Município de Olhão

O Presidente,



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Carrinhos de varredura manual
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Panos
Baldes
Chaves para bocas-de-incêndio
Adaptadores para mangueira a boca-de-incêndio
Martelos
Espátulas
EQUIPAMENTO/MOBILIÁRIO URBANO
Contentores p/ dejetos animais
Papeleiras
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico p/papeleiras
Sacos de plástico para dejetos caninos (rolo)
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Detergentes
Desinfetantes
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Diluentes
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletos

Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sopradores
Aspiradores
Gerador
Sistema de lavagem de alta pressão
Depósito de água
VIATURAS
Varredora -aspiradora da marca Bucher 5000 (ou equivalente)
Aspirador Urbano
Varredora aspiradora da marca Ronda (ou equivalente)
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade

Anexo 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Limpeza de Espaços Urbanos”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	N.º de reclamações escritas apresentadas pelos municípios mensalmente	0-3 – Muito Eficaz 3-6- Eficaz Maior que 6 – Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Sector	$(\text{N.º de reclamações escritas referentes ao sector} / \text{N.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal}) \times 100$	0 - 25% - Muito Eficaz 25 - 75% - Eficaz 75 - 100% - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	$(\text{N.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo (22 dias úteis)} / \text{n.º total de reclamações do setor}) \times 100$	95-100% - Muito Eficaz 80-95% - Eficaz Menor que 85% – Ineficaz
	Rácio de Colaboradores por 1000 Habitantes	$(\text{N.º de colaboradores} / \text{N.º de habitantes}) \times 1000$	$\geq 1,0$ - Muito Eficaz 0,8 a 1,0 - Eficaz $\leq 0,8$ - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	$(\text{N.º de Acidentes de Trabalho do Sector} / \text{N.º de Acidentes de Trabalho Total}) \times 100$	$\leq 10\%$ - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz $\geq 25\%$ - Ineficaz
	Utilização de EPI	$(\text{N.º de Registos de Não Utilização de EPI} / \text{N.º Total de Verificações da Utilização de EPI}) \times 100$	$\leq 10\%$ - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz $\geq 25\%$ - Ineficaz
Limpeza Manual e Recolha de Detritos e outras Sujidades Existentes nas Vias Públicas e Outros Espaços Públicos	Área Limpa Manualmente Diariamente	Nº de arruamentos limpos/N.º de Dias	$\geq 180/\text{dia}$ – Muito Eficaz 150 a 180 - Eficaz $\leq 150/\text{dia}$ – Ineficaz
	Percentagem de Área Limpa	$(\text{Nº de arruamentos limpos diariamente} / \text{Nº total de arruamentos da área urbana}) \times 100$	$\geq 50\%$ - Muito Eficaz 40 a 50% - Eficaz $\leq 40\%$ - Ineficaz
Limpeza Mecânica e Recolha de Detritos e outras Sujidades nas Vias Públicas e Outros Espaços Públicos	Percentagem de Horas de Funcionamento do Equipamento	$(\text{N.º de Horas de Funcionamento do Equipamento} / \text{N.º Total de Horas Úteis de Trabalho})$	$\geq 70\%$ - Muito Eficaz 50 a 70 % - Eficaz $\leq 50\%$ - Ineficaz
	Área Limpa Mecanicamente Diariamente	Nº de arruamentos limpos/N.º de Dias	$\geq 10/\text{dia}$ – Muito Eficaz 5 a 10/dia - Eficaz $\leq 5/\text{dia}$ – Ineficaz
Lavagem de Espaços Pavimentados Pedonais e Outros	Área de Lavagem por Época	Quantidade de Área Lavada por Época Alta (m ²)	≥ 25000 - Muito Eficaz 15000 a 25000 - Eficaz ≤ 15000 - Ineficaz
	Lavagem de Zonas Envolventes aos Contentores Semienterrados	N.º de Bases de Contentores Semienterrados Lavados/Nº dias de trabalho	$\geq 18/\text{dia}$ - Muito Eficaz 14 a 18/dia - Eficaz $\leq 14/\text{dia}$ - Ineficaz

	Percentagem de Bases de contentores semienterrados lavadas Quinzenalmente	N.º de Bases Lavadas em 15 dias/ N.º Total de Bases Existentes	≥ 95 % - Muito Eficaz 80 a 95 % - Eficaz ≤ 80 % - Ineficaz
Recolha de Detritos Colocados nas "Papeleiras" e Contentores para Dejetos de Animais	Informação e Sensibilização sobre Dejetos Caninos	N.º de Painéis Informativos Existentes no final do ano	≥ 20 - Muito Eficaz 15 a 20 - Eficaz ≤ 15 - Ineficaz
	Nível de Enchimento de Papeleiras e Contentores de Dejetos	(N.º de incumprimentos relativos ao estado de enchimento dos equipamentos de deposição de detritos/ N.º total de verificações) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Limpeza de Mobiliário Urbano	Estado de Conservação e Manutenção do Mobiliário Urbano	(N.º de incumprimentos relativos ao estado de conservação e manutenção dos elementos do mobiliário urbano/ N.º total de verificações) X 100	≤ 10% - Muito Eficaz 10 a 25% - Eficaz ≥ 25% - Ineficaz
Remoção de Publicidade Não Autorizada	Percentagem de Ações de Remoção de Publicidade	(N.º de ações de remoção de elementos publicitários executadas/N.º de situações solicitadas ou confirmadas pelo Município de Olhão) X 100	≥ 95 % - Muito Eficaz 80 a 95 % - Eficaz ≤ 80 % - Ineficaz



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS 2022”

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO), do Município de Olhão, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 940.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

RESPONSABILIDADES DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/3

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao Exame da Informação Financeira Prospetiva – ISAE 3400 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”).

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, manteve-se um sistema interno de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no contrato programa anteriormente referido está isenta de distorções materialmente relevantes, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
- a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a adequação da apresentação da informação previsional que suporta o cálculo da comparticipação financeira;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que os procedimentos efetuados e a prova obtida proporcionam uma base aceitável para a nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Examinámos a projeção da comparticipação financeira, relativa ao contrato programa em epígrafe de acordo com as Normas Internacionais de Revisão/Auditoria aplicáveis ao exame de informação financeira prospetiva. A Administração é responsável pela projeção incluindo os pressupostos em que ela se baseia.

Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção dos gastos previstos para o exercício de 2022. Além disso, na nossa opinião a projeção está devidamente preparada na

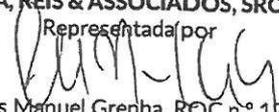
base dos pressupostos e está apresentada de acordo com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 25 de novembro de 2021

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por


Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

Relatório do Documento interno n.º 347 de 10/12/2021

DOCUMENTO N.º: **REMETENTE:**SERV: PRESIDENTE
DATA DOC.: 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO:** TITULO INTERNO - PROPOSTA
REF. DOC.: **LIVRO DE REGISTO:**LIVRO DE PROPOSTAS
REGISTADO: ppinheiro
ATUALIZADO: apina

ASSUNTO

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - "Limpeza de Espaços Urbanos 2022"

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(6) Movimentado no dia 14/12/2021 10:20 para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 14/12/2021

(5) Movimentado no dia 13/12/2021 17:08 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

(4) Movimentado no dia 13/12/2021 16:26 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)

Motivo: Valor previsto na proposta de orçamento e plano orçamental plurinual 2022-2026. À consideração superior.

(3) Movimentado no dia 13/12/2021 15:04 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Para informar.

(2) Movimentado no dia 13/12/2021 14:18 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: Autorizado o cabimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 13/12/2021

(1) Movimentado no dia 10/12/2021 18:25 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro(ppinheiro)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Contrato Programa Assinado

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Parecer do Fiscal Único

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E SETE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - “LIMPEZA DE ESPAÇOS URBANOS DOIS MIL E VINTE E DOIS”. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que a senhora Vereadora Catarina Andreia Nunes do Poço não esteve presente na discussão e votação por considerar poder existir incompatibilidade ou impedimento.-



PROPOSTA N.º 348/2021

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - *"Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2022"*

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita (em 2021 não existe execução financeira).

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa *"Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2022"* com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.



Tenho também a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere expressamente a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da celebração do supramencionado contrato-programa de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 10 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, reading "António Miguel Ventura Pina". The signature is written in a cursive style and is positioned above a horizontal line.

(António Miguel Ventura Pina)



CONTRATO-PROGRAMA
ENTRE
O
MUNICÍPIO DE OLHÃO
E A
AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “*Ambiolhão, E.M.*”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em Dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais



domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades

- B) Nas zonas urbanas a crescente impermeabilização dos solos tem vindo a obrigar ao alargamento e ampliação das zonas servidas por infraestruturas de drenagem de águas pluviais. A diminuição de zonas de infiltração e o conseqüente aumento das escorrências superficiais ou canalizadas das águas, conduz à necessidade de uma efetiva manutenção, como ação preventiva, ao nível de todos os elementos que constituem estas infraestruturas. Estes aspetos revestem-se de particular importância nas cidades ribeirinhas, como Olhão, que são mais sensíveis relativamente aos riscos de inundação e cheia, onde para além dos condicionamentos climatéricos, os seus sistemas de drenagem são também influenciados pelas condições das marés.
- C) Sendo as infraestruturas constituídas pelo conjunto de coletores, caixas de visita, sumidouros, sarjetas e sistemas elevatórios, a sua correta e eficiente operação e manutenção reveste-se de extrema importância, visando o adequado e seguro escoamento das águas pluviais, de modo a prevenir a ocorrência de episódios de inundação nas zonas urbanas.
- D) Que os serviços de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- E) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;

- 
- F) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2022”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que o mesmo garanta as adequadas condições de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.
2. A operação e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais nas zonas urbanas do Município de Olhão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.
3. Os vetores de atuação são os seguintes:
 - a. Limpeza e manutenção da rede de coletores de águas pluviais e respetivos ramais;
 - b. Limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo substituição e instalação de grelhas;
 - c. Manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de coletores pluviais;
 - d. Inspeções de coletores pluviais;
 - e. Operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais;

- 
- f. Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Pechão e União de Freguesias de Moncarapacho-Fuseta, podendo ser alargado, ainda, a todas as urbanizações que fiquem situadas fora dos perímetros urbanos e que disponham de sistemas de drenagem de águas pluviais.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Limpeza e manutenção da rede de coletores de águas pluviais e respetivos ramais

A Ambiolhão, E. M., realizará ao longo de todo o ano trabalhos de limpeza e desobstrução da rede de coletores de drenagem de águas pluviais, normalmente constituídos por manilhas de betão de diâmetro variável. Estes trabalhos assentam essencialmente na intervenção de equipas que realizam o trabalho manualmente, para remoção de areias e outros resíduos acumulados em caixas de visita, com recurso a ferramentas adequadas, como pás e “conchas”. A acumulação de inertes ao longo das tubagens contribui para o mau desempenho do sistema de drenagem, reduzindo a sua secção útil de escoamento e, conseqüentemente, a sua capacidade de drenagem dos caudais pluviais, aumentando o risco de inundação. Para efeitos de resolução deste problema, serão também aplicados meios mecânicos de limpeza que consistem na utilização de uma viatura combinada, com sistema de



desobstrução através de mangueira de pressão e sistema de aspiração. Este trabalho será efetuado com recurso a meios humanos especializados, nomeadamente, motorista de pesados com formação específica para manuseamento do sistema de hidrolimpeza. As águas residuais resultantes desta operação de limpeza serão descarregadas na ETAR Nascente de Olhão, no tanque de receção existente para o efeito, sendo a fração sólida (composta por inertes e outros resíduos) depositada em contentor adequado, para posterior transporte a destino final.

b. Limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo substituição e instalação de grelhas

A Ambiolhão, E. M. realizará, continuamente, a limpeza e desobstrução dos sumidouros, sarjetas e caleiras, procedendo à remoção de detritos e areias acumuladas no exterior e interior dos mesmos. Os detritos são removidos e ensacados ou colocados em baldes, sendo posteriormente depositados num contentor metálico específico para o efeito que, após enchimento total, é transportado a vazadouro autorizado.

Esta ação de limpeza deverá ser assegurada ao longo de todo o ano, por zonas, de modo a preparar o sistema de drenagem para fazer face ao período de Inverno. Na fase do Outono, durante os primeiros episódios de pluviosidade, deverá ser dada especial atenção às zonas mais arborizadas, com remoção das folhas das árvores, que constituem um obstáculo à infiltração da água através das grelhas e outros sistemas de recolha, podendo ser a causa de inundações.

Ao longo de todo o Inverno, são asseguradas várias equipas de colaboradores que procedem regularmente à revisão de todas as zonas e manutenção do estado dos sumidouros e sarjetas, com especial incidência em algumas zonas de particular risco, tais como Bairro da Cavalinha, Av. Calouste Gulbenkian, R. Almirante Reis, R. 18 de Junho, Zonas Ribeirinhas de Olhão e Fuseta, Chasfa, entre outras.

Os trabalhos de remoção dos detritos e areias são efetuados com recurso a ferramentas adequadas, tais como, “conchas” e outros tipos de pás, podendo aplicar-



se o recurso a meios mecânicos (viatura combinada de limpeza e desobstrução) sempre que tal se justifique, nomeadamente, em caso de obstrução do ramal de ligação do sumidouro ou sarjeta ao coletor.

Os trabalhos de manutenção dos sumidouros incluem, para além da limpeza, as seguintes intervenções:

- a reposição de grelhas metálicas, nos casos em que estas são furtadas do local ou surgem partidas;
- substituição integral de grelha e aro, quando necessário;
- reconstrução ou recuperação da componente de alvenaria do sumidouro (caixa).

Nestes casos será necessária a intervenção de uma equipa específica para realização dos trabalhos de alvenaria (constituída por pedreiro e ajudante).

c. Manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de coletores pluviais

No âmbito do presente contrato-programa será também assegurada a manutenção das caixas de visita (ou câmaras de visita) existentes na rede pluvial, através de:

- reconstrução e recuperação da componente de alvenaria de caixas degradadas ou danificadas;
- substituição de tampas metálicas partidas ou furtadas (esta substituição incluirá, sempre que necessário, a substituição integral do aro metálico com a respetiva fixação ao pavimento);

As tampas a utilizar serão, sempre que possível, do tipo “antirroubo”, para fazer face ao crescente número de episódios de furto que se tem vindo a registar ao longo dos últimos anos.

d. Inspeções de coletores pluviais

Serão realizadas inspeções dos coletores pluviais, visando a prossecução do objetivo de identificação de anomalias na rede, tais como:



- a identificação e localização de pontos de ligação à rede de drenagem de águas residuais (designados por “bypass”), que deverão ser eliminados;

- deficiências estruturais nos coletores (fissuras ou outras).

A existência de “bypass” entre as duas redes possibilita a mistura das águas pluviais com as residuais, originando problemas de ordem diversa, tais como, descarga de águas residuais no meio recetor natural (linhas de água ou Ria Formosa), afluência de volumes significativos de águas pluviais às ETAR (Estações de Tratamento de Águas Residuais) com todos os encargos que daí advêm em termos de despesas com o tratamento que são devidas à entidade gestora do sistema “em alta” – a Águas do Algarve, S. A. E, sobrecarga dos coletores de drenagem de águas residuais, cujos diâmetros são inferiores e não adequados à drenagem de águas pluviais.

Face ao exposto, revela-se de extrema importância que sejam identificados o maior número possível de ligações de “bypass”, com vista à sua correção e eliminação. Refere-se que estes sistemas de “bypass” eram de comum utilização no passado, servindo de escape para as águas residuais, em caso de obstrução da respetiva rede, contudo, atualmente a sua utilização não é aceitável, face às necessidades acrescidas de proteção do meio recetor, sobretudo numa zona de Parque Natural, como é o caso da cidade de Olhão.

As inspeções a realizar recorrerão ao uso de sistemas de inspeção-vídeo que permitem a observação e o registo em vídeo do aspeto interior das tubagens, verificando assim o seu estado, tanto durante a sua construção como durante a vida útil dos coletores.

Como resultado final da inspeção vídeo, são elaborados relatórios técnicos, que contêm as seguintes informações:

- registo em vídeo (CD ou DVD)
- relatório das anomalias, com a sua localização exata
- representação gráfica

- 
- perfil das inclinações

Com a inspeção vídeo, todas as situações anómalas são criteriosamente registadas, documentadas e avaliadas, permitindo assim reduzir os custos de uma possível reparação.

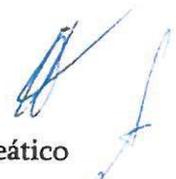
e. Operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais

Será também assegurada pela Ambiolhão, E. M. a operação e manutenção do sistema elevatório de águas pluviais da passagem desnivelada, que é composto por três grupos eletrobomba, gerador, sistema de alarme e quadros elétricos. As tarefas e trabalhos a desenvolver neste âmbito são:

- limpeza periódica do poço de bombagem;
- manutenção estrutural do poço de bombagem e sistemas de suporte das tubagens e equipamentos eletromecânicos;
- manutenção do gerador;
- manutenção e reparação das bombas de elevação;
- manutenção e reparação do sistema de válvulas;
- manutenção e reparação do sistema de sondas de nível;

A estes trabalhos ficará afeto um colaborador com experiência em operação de sistemas elevatórios e uma equipa de operação, para os trabalhos de limpeza e manutenção geral.

A passagem desnivelada (entre as Av. Bernardino da Silva e Av. da República, em Olhão) é o ponto de confluência das águas pluviais drenadas superficialmente por uma grande área de abrangência, sendo um ponto crítico do sistema de drenagem da cidade, razão pela qual carece de uma manutenção regular e cuidada. Periodicamente são removidos os inertes e resíduos acumulados no poço de bombagem, bem como os resíduos e folhas que chegam a esta zona por ação do vento e da água. São realizados ensaios regulares das bombas e do gerador e efetuada a sua operação ao longo de todo o ano, atendendo a que este sistema



funciona também no período de Verão, para drenagem das águas do nível freático que afluem ao poço de bombagem durante todo o ano.

f. Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros

Serão também asseguradas pela Ambiolhão, E. M., pequenas ampliações da rede de drenagem e construção de novos sumidouros, a localizar em zonas de acumulação de água durante os episódios de pluviosidade. Para este efeito, realizar-se-ão todos os trabalhos de abertura de vala, instalação de tubagens, elementos de alvenaria e elementos metálicos. Estes trabalhos serão realizados por solicitação do Município de Olhão, sendo esta entidade responsável pela componente das obras relativa à reposição de pavimentos betuminosos e calçadas.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.

2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade que será entregue ao Município de Olhão.



3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.

4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

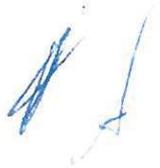
A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.



Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.
3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

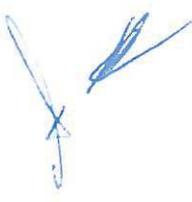
(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 180 000 (cento e oitenta mil euros), o qual apenas será exigível a partir de janeiro de 2022, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que, o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2022 e março de 2023.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.



2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2022, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

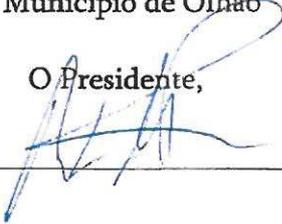
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, 17 de novembro de 2021

O Município de Olhão

O Presidente,



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



Anexo 1

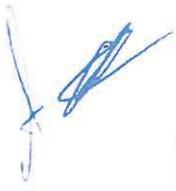
EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Baldes de 110 l
Vassouras de estrada
Pás com cabo, próprias para limpeza de sumidouros ("Conchas")
Ganchos para levantar tampas e grelhas
Sacholas
Picaretas
Varetas metálicas p/desobstrução de coletores
Sinalização de trânsito
Baias de vedação
Pinos de sinalização
ACESSÓRIOS METÁLICOS
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 600 mm C250
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 600 mm D400
Aros em ferro fundido Ø 600 mm
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 500 mm C250
Tampas em ferro fundido p/caixa de visita Ø 500 mm D400
Aros em ferro fundido Ø 500 mm
Tampas e aros em ferro fundido 40 x 40 cm B125
Tampas e aros em ferro fundido 40 x 40 cm C250
Tampas e aros em ferro fundido 50 x 50 cm B125
Tampas e aros em ferro fundido 50 x 50 cm C250
Grelhas de sumidouro em FF (com aro) 650 x 350 mm com sistema antirroubo C250
OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Sacos de plástico 120 l
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno

Anexo 2

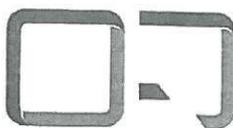
INDICADORES DE EFICÁCIA

“Gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos municípios mensalmente	[0,3] – Muito Eficaz]3,6]- Eficaz > 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	[0%,25%] - Muito Eficaz]25%,50%] - Eficaz]50%, 100%] - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo de 22 dias úteis /n.º total de reclamações do setor) X 100	[95%, 100%] - Muito Eficaz]80%, 95%] - Eficaz < 80% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	[0%, 2%] - Muito Eficaz]2%, 10%] – Eficaz >10% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	[0%, 10%] - Muito Eficaz]10%, 25%] - Eficaz > 25% - Ineficaz
Limpeza e manutenção da rede de coletores de águas pluviais e respetivos ramais	Área geográfica intervencionada	Nº de arruamentos intervencionados/nº de dias úteis de trabalho	≥ 3 arruam./dia – Muito Eficaz]1, 3 arruam./dia[- Eficaz <1 arruam./dia - Ineficaz
Limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo substituição e instalação de grelhas	Área geográfica intervencionada	Nº de arruamentos intervencionados/nº de dias úteis de trabalho	≥ 3 arruam./dia – Muito Eficaz]1, 3 arruam./dia[- Eficaz <1 arruam./dia - Ineficaz
Manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de coletores pluviais	Tempo de resolução das situações identificadas (externa ou internamente)	Média do nº de dias que decorre entre a identificação das situações e a sua resolução	≤ 2 dias úteis – Muito eficaz]2, 4] dias úteis- Eficaz >4 dias úteis - Ineficaz
Inspeções de coletores pluviais	Extensão de coletores inspecionada com sistemas de vídeo	Extensão total (m) inspecionada por ano	≥ 2000 m – Muito eficaz]1000 a 2000[m – Eficaz <1000 m - Ineficaz
	Extensão de coletores inspecionada visualmente por meios humanos	Extensão total (m) inspecionada por ano	≥ 5000 m – Muito eficaz]2000 a 5000[m – Eficaz <2000 m - Ineficaz
Operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais	Nº anomalias ocorridas imputáveis a falhas de manutenção	Nº anomalias/ano	0 anomalias/ano – Muito eficaz 2 anomalias/ano – Eficaz >2 anomalias/ano - Ineficaz
Ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros	Taxa de execução das ampliações solicitadas pelos serviços municipais	(Extensão de rede ampliada (m)/extensão de ampliação solicitada (m)) x 100	100% - Muito Eficaz]80%, 100%] - Eficaz <80% - Ineficaz



Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
Fatos impermeáveis
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sistema de mangueira de pressão p/desobstrução (rebocável)
Máquina de corte de tapete betuminoso
Equipamento de soldar
Martelo Elétrico
Placa compactadora p/aterro de valas
Depósito de água
Sistema de inspeção-vídeo
VIATURAS
Viatura combinada para hidrolimpeza de coletores (aspiração/desobstrução)
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Viatura ligeira tipo pick-up c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Dumper c/ caixa basculante
Trator c/cisterna rebocável e sistema de aspiração



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GRENHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRA-ESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS 2022”

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 180.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela **AMBIOLHÃO**.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

RESPONSABILIDADES DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/3

Inscrita na OROC sob o n.º 23
Inscrita na CMVM sob o n.º 20161381
Capital Social € 15000
N.º de Matrícula/NIPC 501266259
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

SEDE - HEAD OFFICE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75,
8.º piso, Fração 8.02
1070-061 Lisboa, Portugal
T: +351 217 271 197 · F: +351 217 273 129
www.orsroc.pt · E-mail: geral@orsroc.pt

DELEGACÃO CENTRO - CENTER BRANCH
Avenida 22 de Maio, n.º 24, Escritório 3
2415-396 Leiria, Portugal
T: +351 244 822 175

DELEGACÃO NORTE - NORTH BRANCH
Centro Empresarial Capitólio
Av. de França, 256, 6.º, Sala 6.4
4050-276 Porto, Portugal
T: +351 228 324 132

ÂMBITO

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao Exame da Informação Financeira Prospetiva – ISAE 3400 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”).

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, manteve-se um sistema interno de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no contrato programa anteriormente referido está isenta de distorções materialmente relevantes, e consistiu:

- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional que suporta o cálculo da comparticipação financeira;
- b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que os procedimentos efetuados e a prova obtida proporcionam uma base aceitável para a nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Examinámos a projeção da comparticipação financeira, relativa ao contrato programa em epígrafe de acordo com as Normas Internacionais de Revisão/Auditoria aplicáveis ao exame de informação financeira prospetiva. A Administração é responsável pela projeção incluindo os pressupostos em que ela se baseia.

Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção dos gastos

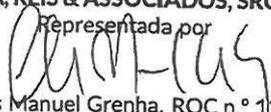
previstos para o exercício de 2022. Além disso, na nossa opinião a projeção está devidamente preparada na base dos pressupostos e está apresentada de acordo com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 25 de novembro de 2021

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por



Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

Relatório do Documento interno n.º 348 de 10/12/2021

DOCUMENTO N.º:

REMETENTE: SERV: PRESIDENTE

DATA DOC.: 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO: TITULO INTERNO - PROPOSTA

REF. DOC.:

LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE PROPOSTAS

REGISTADO: ppinheiro

ATUALIZADO: apina

ASSUNTO

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - "Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2022"

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

PROCESSO N.º

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(6) Movimentado no dia 14/12/2021 10:20 para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 14/12/2021

(5) Movimentado no dia 13/12/2021 17:08 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

(4) Movimentado no dia 13/12/2021 16:26 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)

Motivo: Valor previsto na proposta de orçamento e plano orçamental plurinual 2022-2026. À consideração superior.

(3) Movimentado no dia 13/12/2021 15:04 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Para informar.

(2) Movimentado no dia 13/12/2021 14:15 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: Autorizado o cabimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 13/12/2021

(1) Movimentado no dia 10/12/2021 18:26 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro(ppinheiro)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Contrato Programa Assinado

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Parecer do Fiscal Único

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - “GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DOIS MIL E VINTE E DOIS” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por maioria dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, com os votos contra dos Vereadores eleitos pelo PSD, que apresentaram declaração de voto. A senhora Vereadora Catarina Andreia Nunes do Poço não esteve presente na discussão e votação por considerar poder existir incompatibilidade ou impedimento.-----



DECLARAÇÃO DE VOTO n.º 4/2021

Contrato-Programa de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais 2022

Proposta Camarária n.º 348/2021

Considerando que:

1. O executivo camarário apresenta em reunião a proposta n.º 348/2021 de Contrato-Programa a celebrar com a Ambiolhão de gestão e manutenção das infraestruturas de drenagem de águas pluviais para o ano de 2022;
2. Nesse Contrato-Programa para além de outros compromissos, a Ambiolhão obriga-se na sua cláusula 3.ª alínea, alínea d) com o título “Inspeções de coletores pluviais” a identificar e localizar os pontos de ligação à rede de drenagem de águas pluviais (designados por bypass) que deverão ser eliminados;
3. Ainda nessa cláusula 3.ª a autarquia reconhece que: “A existência de bypass entre as duas redes possibilita a mistura das águas pluviais com as residuais, originando problemas de ordem diversa, tais como, descarga de águas pluviais no meio recetor natural (linhas de água ou Ria Formosa);
4. Reconhece ainda a autarquia que: “revela-se de extrema importância que sejam identificados o maior número possível de ligações de bypass com vista à sua correção e eliminação e que estes bypass são inaceitáveis face às necessidades acrescidas de proteção da Ria Formosa.

Se concordamos na íntegra com os considerandos da autarquia, não entendemos o valor diminuído de 180.000€ para o cumprimento deste Contrato-Programa que tem mais cinco áreas de intervenção para além da inspeção de coletores pluviais atrás referida.

Entendem os Vereadores do PSD que só com uma estratégia a médio e longo prazo e com um investimento anual superior a 1 milhão de euros é possível cumprir os objetivos constantes neste Contrato-Programa de **identificar, localizar e eliminar os pontos de ligação à rede de drenagem de águas pluviais.**

Com base nestes pressupostos, os Vereadores votam contra a proposta apresentada pelo executivo camarário.



Olhão, 15 de dezembro de 2021

Os Vereadores do PSD

Álvaro Viegas

Daniel Santana



Declaração de voto 5-2021/2023

Proposta nº 348/2021

Apreciação e deliberação da proposta da Câmara Municipal relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2022.

O Grupo Municipal do Partido Social Democrata, considera que, depois de uma análise objetiva, a proposta nº 348/2021, relativa à celebração de contrato-programa com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “Gestão e Manutenção das Infraestruturas de Drenagem de Águas Pluviais 2022, não pode merecer a nossa aprovação, tendo em conta que,

A proposta apresentada pelo executivo camarário, relativa à celebração do referido contrato programa, tem para além de outros compromissos, que a Ambiolhão, Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., obriga-se, na sua cláusula 3ª alínea d) com o título “ Inspeção de coletores pluviais “, a identificar e localizar os pontos de ligação à rede de drenagem de águas pluviais, designada por *bypass’s*, que deverão ser **eliminados**.

Ainda nessa cláusula 3ª, o executivo camarário reconhece que, “ A existência de *bypass’s* entre as duas redes possibilita a mistura de águas pluviais com as residuais, originando problemas de ordem diversa, tais como, descargas de águas residuais no meio recetor natural, linhas de água ou Ria Formosa.

Reconhece ainda o executivo da autarquia que “ ... revela -se de extrema importância que sejam identificados o maior número possível de ligações de *bypass’s* com vista à sua correção e eliminação e que estes *bypass’s* são inaceitáveis face às necessidades acrescidas de proteção da Ria Formosa.”

Se concordamos, na íntegra, com os considerandos do executivo camarário, não entendemos o valor diminuto, de 180.000,00 €, (cento e oitenta mil euro), para o cumprimento deste contrato programa que tem para além da inspeção de coletores pluviais, **mais 5 áreas de intervenção**, tais como, limpeza e manutenção da rede de coletores de águas pluviais e respetivos ramais, limpeza e manutenção de sumidouros, sarjetas e caleiras, incluindo a substituição e instalação de grelhas, manutenção de caixas de visita e de ramal da rede de coletores pluviais, operação e manutenção de sistemas elevatórios de águas pluviais, ampliação da rede de drenagem de águas pluviais e construção de novos sumidouros, ou seja muita obra a ser idealizada, mas com um orçamento, que é por demais evidente, paupérrimo para tais empreitadas.

Entende o Grupo Municipal do Partido Social Democrata, que só com uma estratégia a curto e médio prazo e com um investimento anual mais avultado será possível empenhar mais meios para cumprir os objetivos constantes neste contrato programa de identificar, localizar e **eliminar** os pontos de ligação à rede de drenagem de águas pluviais.



Com base nestes pressupostos não resta, aos Deputados do Grupo Municipal do Partido Social Democrata, outra alternativa a não ser **absterem-se** na proposta apresentada pelo executivo camarário, aguardando pela apresentação pública do relatório dos trabalhos realizados durante a vigência do contrato-programa referente ao ano de 2021.

Olhão, 29 de Dezembro de 2021

(Francisco José Moleiro dos Santos – Grupo Municipal PSD – Partido Social Democrata)



PROPOSTA N.º 349/2021

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - “*Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2022*”

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita (em 2021 não existe execução financeira).

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa “*Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2022*” com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.



Tenho também a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere expressamente a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da celebração do supramencionado contrato-programa de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 10 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

A handwritten signature in black ink, which appears to read "António Miguel Ventura Pina".

(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “*Ambiolhão, E.M.*”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos



urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades;

- B) Que as linhas de água constituem espaços estruturantes do meio que garantem o eficiente escoamento das águas pluviais e assumem grande importância, nomeadamente em espaço urbano que apresenta características de grande impermeabilização do solo. A obstrução das linhas de água impede o escoamento da água da chuva causando elevados prejuízos nas zonas existentes a montante e nas adjacentes às suas margens, razão pela qual se torna necessária uma intervenção contínua e cuidada, a este nível;
- C) Que de acordo com a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, a regularização, conservação, desobstrução e limpeza é da responsabilidade dos proprietários de parcelas privadas de leitos e margens de águas públicas, exceto nos troços que se encontram inseridos dentro dos perímetros urbanos, cuja manutenção é da responsabilidade do Município;
- D) Que existem diversas linhas de água que devem ser sujeitas a um processo anual de limpeza e desobstrução, uma vez que constituem os principais espaços canal para o escoamento destas águas, também com sérias implicações no espaço urbano, onde os danos resultantes de cheias são sempre bastante acentuados, face à densidade demográfica;
- E) Que o reconhecimento “in loco” da rede hidrográfica em causa revela que as linhas de água se encontram em mau estado de conservação, quer por fatores de ordem natural, quer por fatores de ordem antropogénica:
- a vegetação infestante, constituída sobretudo por canaviais, tem vindo a alastrar invadindo os leitos e margens das linhas de água e, conseqüentemente, obstruindo o normal escoamento;
 - verifica-se também a acumulação, resultante de ações de deposição indevida e ilegal, de resíduos de diversas tipologias, tais como, resíduos

de construção e demolição, pneus, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE) e monos em geral;

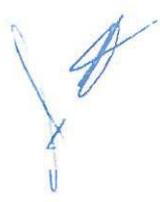
- F) Que a acumulação de inertes transportados pelas escorrências de água da chuva, a partir de zonas de aterro criadas recentemente na área das bacias hidrográficas, tem contribuído significativamente para subir a cota natural dos leitos e reduzir a secção útil de escoamento das linhas de água, aumentando o risco de cheia;
- G) Que os serviços de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do Município de Olhão se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contrato-programa com as entidades participantes.

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à **“CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO 2022”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que o mesmo garanta as adequadas



condições de conservação e manutenção da rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos na área do Município de Olhão, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade.

2. A conservação e manutenção da rede hidrográfica na área dos perímetros urbanos será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.

3. Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Remoção de detritos não vegetais existentes nas áreas de intervenção (leitos e margens), tais como, pneus, monos, resíduos de construção e demolição, resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos, entre outros
- b. Corte e remoção de vegetação infestante
- c. Regularização de taludes e leitos
- d. Controlo do crescimento da vegetação infestante

Cláusula 2.ª

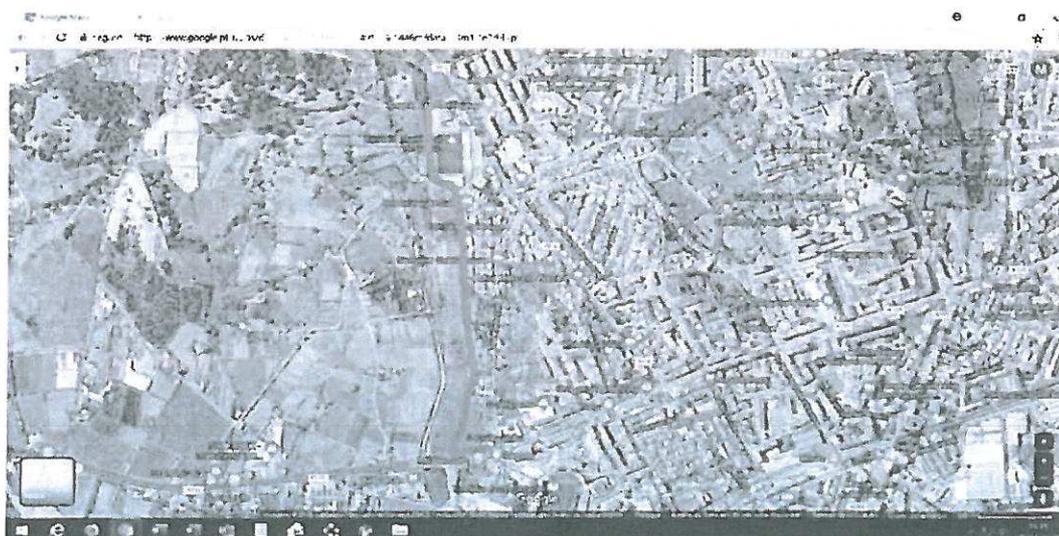
(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, é delimitado pelos perímetros urbanos das várias freguesias do Município de Olhão: Olhão, Quelfes, Fuseta-Moncarapacho e Pechão. Neste âmbito será assegurada a limpeza e manutenção das linhas de água, que fiquem localizadas dentro das áreas dos referidos perímetros urbanos, numa extensão total de 5607 metros, sem prejuízo da posterior identificação de outras linhas de água que venham a necessitar de intervenção. Assinala-se em seguida, as linhas de água consideradas prioritárias:

Handwritten signature or initials in blue ink.

Linha de água do MacDonal'd's/Pavilhão Municipal

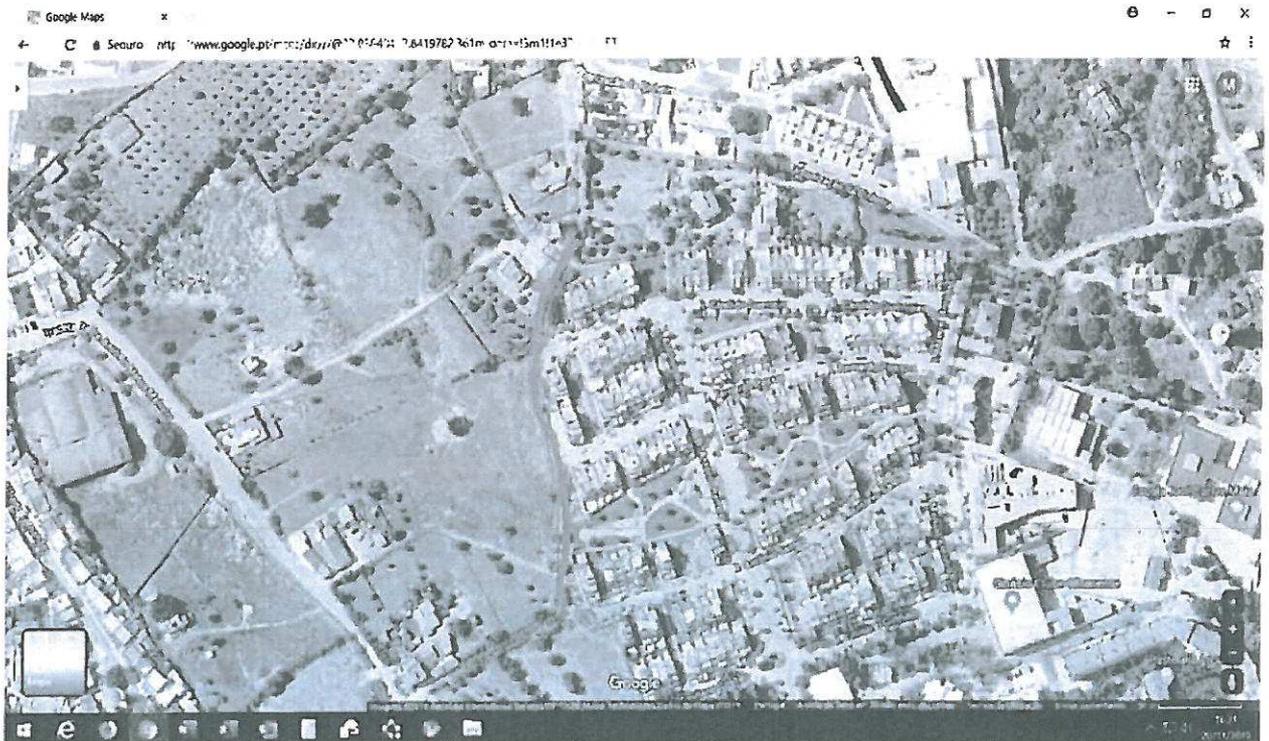
Este troço tem uma extensão aproximada de 1754 metros e estende-se desde o Pavilhão Municipal até à linha do caminho-de-ferro, a sul do hipermercado "Continente"



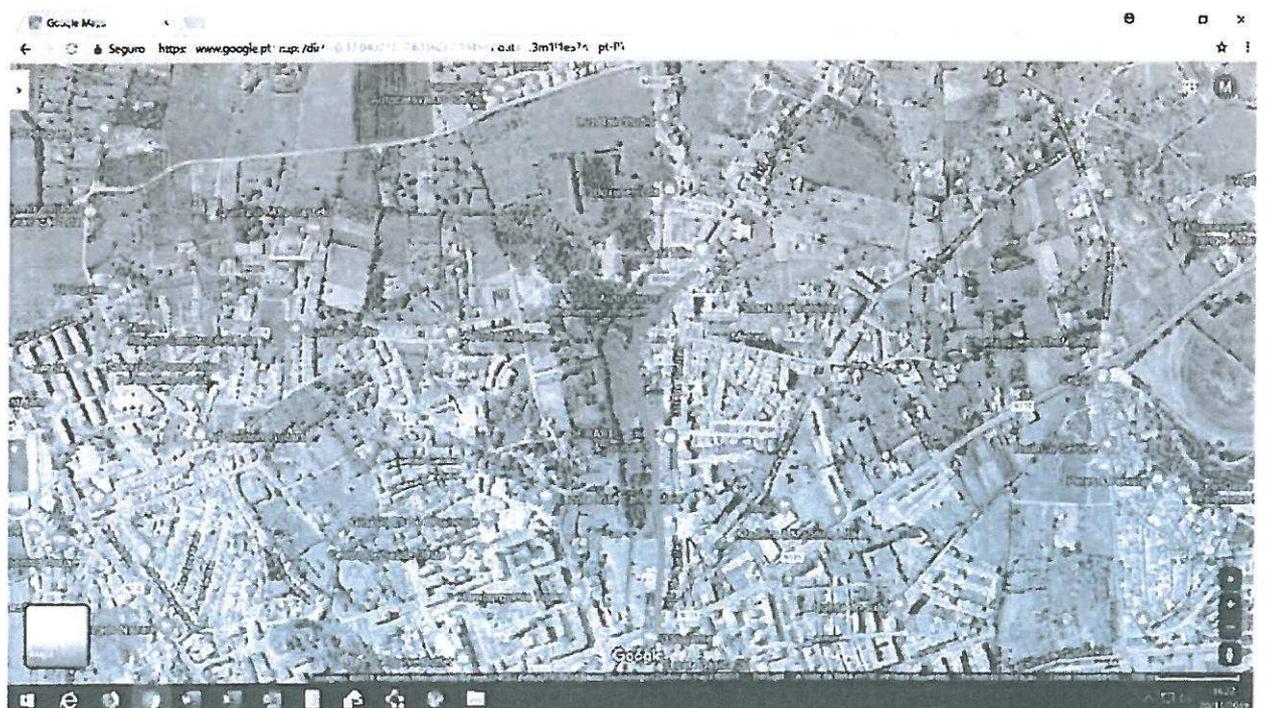


Linha de água da Urbanização Turolhão

Este troço está localizado a poente da urbanização e tem uma extensão aproximada de 200 metros.

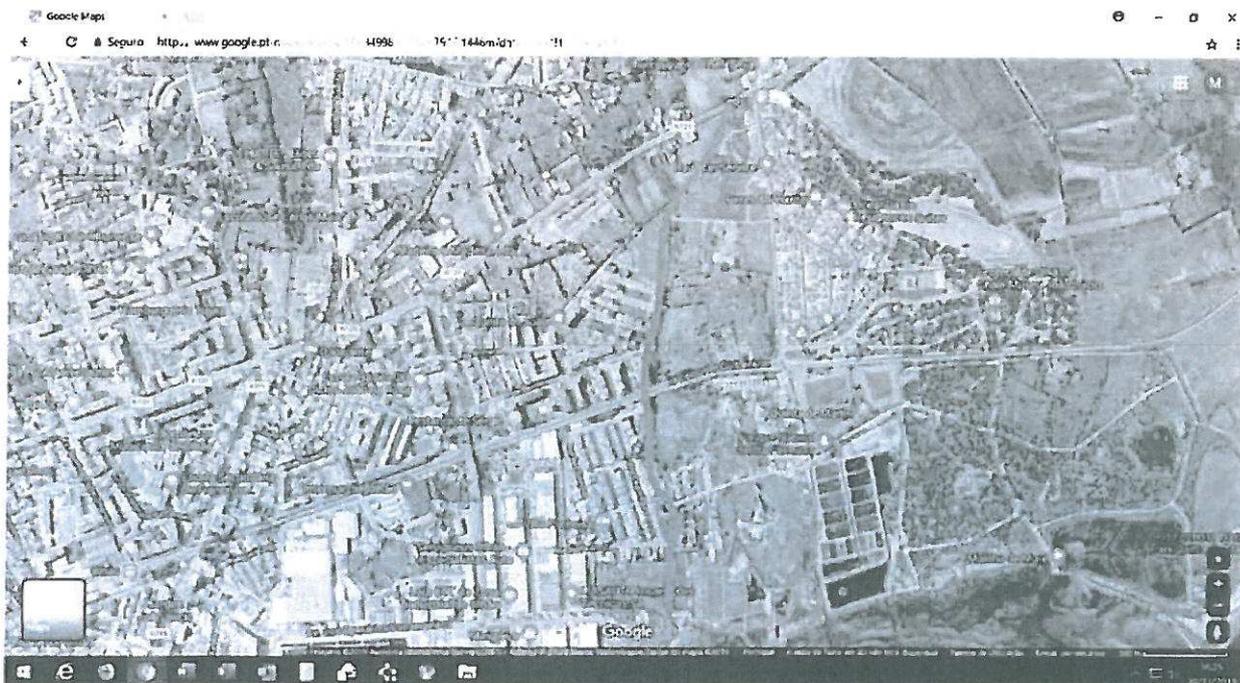


Linha de água do Brejo: Este troço estende-se da EN 125 até à Estrada de Brancanes, numa extensão de 1000 metros.



Linha de água da Urbanização Quinta das Âncoras

Este troço estende-se desde o “Caminho do Pedro Zé” a sul da urbanização e vai até à EN 125, junto ao posto de abastecimento de combustível da CEPSA. Tem uma extensão aproximada de 1420 metros.



Linha de água do Caminho dos Quitérios

Esta linha de água situa-se junto ao Parque Natural da Ria Formosa, numa extensão de 230 metros.



Linha de água de Pechão

Este troço estende-se desde o Campo Polidesportivo de Pechão até à zona dos Lavadouros. Tem uma extensão aproximada de 850 metros.



Linha de água de Moncarapacho

Este troço de ribeiro pertence ao Ribeiro do Tronco que atravessa a Vila de Moncarapacho e tem uma extensão aproximada de 153 metros.



Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Remoção de detritos não vegetais existentes nas áreas de intervenção (leitos e margens)

Nas áreas de intervenção do presente contrato-programa, ou seja, nos leitos e margens das linhas de água abrangidas pelos perímetros urbanos, verifica-se a existência de diversos tipos de resíduos, depositados através da ação do homem, tais como, pneus, monos, resíduos de construção e demolição, resíduos de equipamento elétrico e eletrónico, entre outros.

Assim, a primeira ação a desenvolver será a remoção e transporte destes resíduos a destino final autorizado, efetuando previamente a necessária triagem, com encaminhamento diferenciado dos diversos tipos de resíduos. Os trabalhos a desenvolver envolverão meios manuais (recursos humanos) e meios mecânicos (máquinas, viaturas para transporte e outros equipamentos). As zonas de intervenção deverão ficar isentas destes resíduos, de modo a que as faixas de escoamento das águas da chuva fiquem desobstruídas, promovendo um escoamento livre e minimizando os riscos de inundação.

Esta ação reveste-se de extrema importância em termos ambientais, pois para além de constituírem obstáculos ao normal escoamento das águas, ampliando os riscos para pessoas e bens, estes depósitos de resíduos constituem um foco potencial de poluição dos solos e do meio hídrico.

Prevê-se que estes resíduos sejam transportados em viaturas de grande capacidade, para as instalações da ALGAR, Tratamento e Valorização de Resíduos, S. A., que é a empresa responsável pela gestão do sistema de gestão de resíduos “em alta”,



gerindo o aterro sanitário do sotavento e as estações de transferência existentes na região. O recurso a viaturas de grande capacidade permitirá otimizar o processo de transporte e, conseqüentemente, reduzir os respetivos custos. Para além das instalações da ALGAR, poder-se-á recorrer a aterros de RCD's licenciados existentes na região.

b. Corte e remoção de vegetação infestante

Nesta etapa será efetuado o corte e destroçamento da vegetação infestante que se desenvolve nos leitos e margens das linhas de água, que é constituída maioritariamente por canaviais. As operações de corte poderão ser efetuadas com recurso a meios manuais ou mecânicos (máquinas de médio porte, giratórias ou retroscavadoras), dependendo do acesso à zona de intervenção. Serão utilizadas máquinas equipadas com destroçador de "verdes" ou, em alternativa, equipamentos de destroçamento independentes, que são colocados nas margens e que são "alimentados" com os resíduos resultantes dos cortes, transformando-os em pequenos pedaços de resíduos vegetais biodegradáveis.

As ações deverão ser desenvolvidas de jusante (da foz) para montante (para a nascente) e realizadas o mais rápida e silenciosamente possível, promovendo a manutenção e/ou o aumento da secção de vazão existente na linha de água.

Os trabalhos a desenvolver não deverão permitir a destruição de moitas, árvores autóctones e frutíferas existentes.

O empreiteiro procederá ao destroçamento das canas até à base do talude em que a sua dimensão maior não deverá exceder os 20 cm. Não deverá existir qualquer movimentação de terras ou arranque de vegetação. O corte deverá compreender toda a vegetação existente dentro das linhas de água e nas suas margens, numa extensão de 10 m contados a partir do eixo central da linha de água para a margem.

Deverá ser cortada preferencialmente a vegetação em mau estado de conservação (árvores e ramos mortos), procedendo apenas ao corte das partes aéreas da vegetação marginal que esteja a obstruir o leito.

Não deverão ser realizados trabalhos que promovam o arranque das raízes das plantas nos leitos e margens dos cursos de água, estas contribuem para a consolidação das margens, a defesa e conservação do solo, formando uma rede de retenção de partículas com o seu raizame. Ao eliminar-se o revestimento vegetal das margens, a velocidade de escoamento aumenta agravando a ação dos agentes erosivos, que arrastando por vezes elevadas quantidades de sedimentos, de montante para jusante, provocam o assoreamento das linhas de água, passagens hidráulicas, pontões e pontes, dando origem a inundações dos terrenos adjacentes.

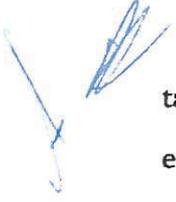
Os trabalhos não deverão traduzir-se em impactes negativos para montante e jusante.

Os resíduos vegetais removidos serão limpos de qualquer outro tipo de resíduos e serão encaminhados para a ALGAR, para a unidade de valorização orgânica. Esta medida, para além de reduzir custos de deposição, contribui para o incremento da valorização orgânica na região do Algarve e melhora o desempenho ambiental do Município de Olhão. Em alternativa e, quando tal for viável, os resíduos vegetais serão espalhados pelos terrenos existentes nas margens, fora das zonas inundáveis, para serem incorporados nos solos sofrendo naturalmente um processo de biodegradação.

Destaca-se que o investimento em destroçamento se justifica pela grande otimização do processo de transporte, pois os resíduos de menores dimensões acomodam-se significativamente melhor, permitindo transportar uma maior quantidade de resíduos por unidade de volume. A opção de espalhamento pelas margens também só será possível se se tratar de detritos vegetais triturados.

c. Regularização de taludes e leitos

A conservação e manutenção de linhas de água implica também a realização de ações de regularização de taludes, em zonas onde estes se encontram destruídos ou fragilizados, constituindo pontos de maior risco de extravasamento das águas a partir do leito. Esta tipologia de problemas é também muitas vezes originada pela indevida ação do homem sobre as linhas de água. Assim, serão reconstruídos os



taludes danificados, através a deposição de sedimentos de granulometria adequada e sua compactação.

Também a regularização dos leitos, com a remoção de quantidades significativas de inertes, será uma ação a desenvolver. A acumulação de inertes em determinados pontos específicos constitui um grave problema, pois obstaculiza o normal escoamento das águas da chuva, reduzindo significativamente a secção de escoamento. A sua remoção será efetuada com recurso a meios mecânicos, permitindo restabelecer a pendente normal do leito da linha de água.

Os inertes removidos (areias, terras e pedras) serão, sempre que possível, espalhados nas margens fora das áreas inundáveis. Quando tal não for tecnicamente possível, serão transportados a destino adequado.

d. Controlo do crescimento da vegetação infestante

Conforme definido pela ARH, o controlo do crescimento da vegetação infestante poderá ser efetuado com recurso à aplicação de um produto comercial (herbicida) que contenha 450 g/l de glifosato. A Ambiolhão, E. M. apenas utilizará este produto autorizado pela entidade competente, tendo em vista a salvaguarda os riscos de contaminação ambiental.

A aplicação do produto será efetuada por métodos de pulverização localizada, sobretudo nas zonas de canaviais, tendo em vista o retardamento do crescimento da vegetação e a redução dos custos associados às ações anteriormente descritas (corte, remoção e transporte da vegetação).

Os trabalhos serão desenvolvidos de modo a salvaguardar as árvores e arbustos autóctones/frutíferas existentes.

2. Todas as intervenções serão efetuadas em conformidade com as normas definidas pela entidade regional com competência ao nível da rede hidrográfica, a Administração da Região Hidrográfica do Algarve, I. P. (adiante designada por ARH).

3. A Ambiolhão, E. M., comunicará previamente todas as intervenções ao Município de Olhão e à ARH, para que ambas as entidades possam acompanhar e fiscalizar os trabalhos, caso assim o entendam.

Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar na conservação e manutenção da rede hidrográfica por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade , que será entregue ao Município de Olhão.
3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.
4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.



Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.
2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 70 000 (setenta mil euros) o qual será exigível a partir de janeiro de 2022, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2022 a março de 2023.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2022, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas



ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumira a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, 17 de novembro de 2021

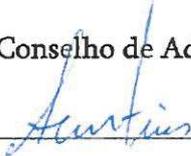
O Município de Olhão

O Presidente,



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Picaretas
Enxadas
Pás
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Ancinhos
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico p/acondicionamento de resíduos leves
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Produto comercial com conc. 450 g/l de glifosato
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
Baias sinalizadoras
Sinalização de trânsito
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sopradores
Gerador
Roçadoras (3)
Equipamento destroçador de "verdes"
VIATURAS
Viatura pesada para transporte de caixas metálicas (c/sistema ampliroll), equipada com grua e garra para recolha de resíduos
Viatura ligeira de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
Viatura ligeira mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Máquina retroescavadora
Máquina giratória
Caixa metálica de 30 m ³ de capacidade (3)

Anexo 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Conservação e manutenção da rede hidrográfica do Município”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes	[0,3] – Muito Eficaz]3,6]- Eficaz > 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	[0%,25%] - Muito Eficaz]25%,50%] - Eficaz]50%, 100%] - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo de 22 dias úteis /n.º total de reclamações do setor) X 100	[95%, 100%] - Muito Eficaz]80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	[0%, 2%] - Muito Eficaz]2%, 10%[– Eficaz >10% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	[0%, 10%] - Muito Eficaz]10%, 25%] - Eficaz > 25% - Ineficaz
Remoção de detritos não vegetais existentes nas áreas de intervenção (leitos e margens)	Taxa de intervenção nas linhas de água identificadas	Extensão (m) de linhas de água intervencionadas/extensão total (m) de linhas de água identificadas na área dos perímetros urbanos	≥ 100% - Muito Eficaz]70%, 100%[- Eficaz < 70% - Ineficaz
Corte e remoção de vegetação infestante	Taxa de intervenção nas linhas de água identificadas	Extensão (m) de linhas de água intervencionadas/extensão total (m) de linhas de água identificadas na área dos perímetros urbanos	≥ 100% - Muito Eficaz]70%, 100%[- Eficaz < 70% - Ineficaz
Controlo do crescimento da vegetação infestante	Taxa de intervenção nas linhas de água identificadas	Extensão (m) de linhas de água intervencionadas/extensão total (m) de linhas de água identificadas na área dos perímetros urbanos	≥ 50% - Muito Eficaz]30%, 50%[- Eficaz < 30% - Ineficaz





OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MÁRIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO 2022”

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do Município de Olhão, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 70.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente *o abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

RESPONSABILIDADES DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/3

Inscrita na OROC sob o n.º 23
Inscrita na CMVM sob o n.º 20161381
Capital Social € 15000
N.º de Matrícula/NIPC 501266259
Conservatória do Registo Comercial de Lisboa

SEDE • HEAD OFFICE
Avenida Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 75,
8.º piso, Fração 8.02
1070-061 Lisboa, Portugal
T: +351 217 271 197 • F: +351 217 273 129
www.orasroc.pt • E-mail: geral@orasroc.pt

DELEGAÇÃO CENTRO • CENTER BRANCH
Avenida 22 de Maio, n.º 24, Escritório 3
2415-396 Leiria, Portugal
T: +351 244 622 175

DELEGAÇÃO NORTE • NORTH BRANCH
Centro Empresarial Capitólio
Av. de França, 256, 6.º, Sala 6.4
4050-276 Porto, Portugal
T: +351 228 324 132

ÂMBITO

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao Exame da Informação Financeira Prospetiva – ISAE 3400 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”).

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, manteve-se um sistema interno de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no contrato programa anteriormente referido está isenta de distorções materialmente relevantes, e consistiu:

- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional que suporta o cálculo da comparticipação financeira;
- b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que os procedimentos efetuados e a prova obtida proporcionam uma base aceitável para a nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Examinámos a projeção da comparticipação financeira, relativa ao contrato programa em epígrafe de acordo com as Normas Internacionais de Revisão/Auditoria aplicáveis ao exame de informação financeira prospetiva. A Administração é responsável pela projeção incluindo os pressupostos em que ela se baseia.

Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção dos gastos previstos para o exercício de 2022. Além disso, na nossa opinião a projeção está devidamente preparada na

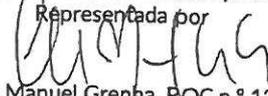
base dos pressupostos e está apresentada de acordo com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 25 de novembro de 2021

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por



Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

Relatório do Documento interno n.º 349 de 10/12/2021

DOCUMENTO N.º: **REMETENTE:** SERV: PRESIDENTE
DATA DOC.: 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO:** TITULO INTERNO - PROPOSTA
REF. DOC.: **LIVRO DE REGISTO:** LIVRO DE PROPOSTAS
REGISTADO: ppinheiro
ATUALIZADO: apina

ASSUNTO

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - "Conservação e Manutenção da Rede Hidrográfica do Município 2022"

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(6) Movimentado no dia 14/12/2021 10:20 para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 14/12/2021

(5) Movimentado no dia 13/12/2021 17:08 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

(4) Movimentado no dia 13/12/2021 16:26 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)

Motivo: Valor previsto na proposta de orçamento e plano orçamental plurinual 2022-2026. À consideração superior.

(3) Movimentado no dia 13/12/2021 15:04 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Para informar.

(2) Movimentado no dia 13/12/2021 14:15 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: Autorizado o cabimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 13/12/2021

(1) Movimentado no dia 10/12/2021 18:28 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro(ppinheiro)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Contrato Programa Assinado

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Parecer do Fiscal Único



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-952

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E QUARENTA E NOVE BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - “CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE HIDROGRÁFICA DO MUNICÍPIO DOIS MIL E VINTE E DOIS”– Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que a senhora Vereadora Catarina Andreia Nunes do Poço não esteve presente na discussão e votação por considerar poder existir incompatibilidade ou impedimento-----



PROPOSTA N.º 350/2021

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - *“Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2022”*

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita (em 2021 não existe execução financeira).

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa *“Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2022”* com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei



n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Tenho também a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere expressamente a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da celebração do supramencionado contrato-programa de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 10 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por “*Município de Olhão*”;

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por “*Ambiolhão, E.M.*”;

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais



domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades

- B) A manutenção dos espaços públicos em condições normais de utilização, visando a salvaguarda dos aspetos ambientais e de saúde pública constituem, na atualidade, uma questão relevante.
- C) O crescimento das zonas urbanas ao longo das últimas décadas tem conduzido ao aumento de espaços públicos a manter e, a existência de espaços abertos ainda por ocupar ou construir, levam a que se propiciem as condições para degradação dos espaços, tais como, a proliferação de vegetação infestante, que importa reduzir e controlar, assim como a acumulação de detritos. Este aspeto acarreta algumas consequências negativas, quer em termos de impacto visual, quer em termos de impacto ambiental. O controlo deste tipo de situações e a necessária tomada de medidas para a sua minimização e resolução revelam-se de extrema importância para a melhoria da qualidade de vida das populações.
- D) É de comum conhecimento que os espaços degradados e mal cuidados constituem um chamariz para a acumulação de todo o tipo de detritos e para a prática de atos sociais desadequados, razão pela qual a manutenção dos espaços públicos constitui um dos objetivos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M.. Entre outros aspetos a considerar, o controlo e eliminação de vegetação infestante nos espaços públicos e envolventes é um ponto essencial, talvez o primeiro, a considerar, cujo efeito é visível e imediato na melhoria da qualidade dos espaços.
- E) Das atividades de controlo da vegetação resultam quantidades consideráveis de resíduos vegetais (“resíduos verdes”), cuja gestão será também integrada neste contrato-programa. Atendendo a que a atividade de manutenção dos espaços verdes, que se encontra a cargo do



Município, gera também quantidades elevadas de resíduos desta tipologia e considerando que a Ambiolhão, E. M., dispõe dos meios necessários para assegurar a sua recolha e transporte a destino final licenciado, considera-se vantajoso e conveniente a entrega destes resíduos, por parte do Município, à Ambiolhão, E. M., passando a sua gestão a ser da responsabilidade desta empresa, no âmbito do presente contrato-programa.

- F) Atualmente, outro aspeto que se reveste de primordial importância nos espaços urbanos é o controlo de pragas animais, tais como, murédeos (ratos), baratas, moscas, mosquitos, processionária do pinheiro, pulgas e carraças. O conceito de praga engloba toda a espécie nociva que, quando atua em grupos, pode danificar ecossistemas, destruir propriedades, destruir bens alimentares e outros e provocar doenças a humanos e outros animais. Definem-se como pragas urbanas as que afetam os núcleos urbanos perturbando as atividades que ali se desenvolvem, o meio envolvente, podendo contribuir para a transmissão de doenças infectocontagiosas, danificando ou perturbando o habitat e o bem-estar humano.
- G) Que os serviços de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;
- H) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;

- 
- I) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contrato-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à “DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2022”, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

2. Deverá também a Ambiolhão, E. M. desenvolver medidas e estratégias que visem a sensibilização e educação cívica e ambiental dos vários grupos-alvo da população, atendendo a que comportamentos adequados reduzirão significativamente as necessidades de intervenção dos serviços de limpeza e, conseqüentemente, os custos associados aos mesmos.

3. O controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas gestão será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para

alcance dos objetivos pretendidos.

4. Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Corte e remoção de vegetação infestante;
- b. Remoção de detritos vegetais (resíduos verdes) e não vegetais e transporte a destino final;
- c. Controlo do crescimento de vegetação infestante;
- d. Controlo de pragas urbanas (desinfestação);
- e. Gestão de resíduos verdes produzidos pelo Município de Olhão.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

O âmbito geográfico da atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, é delimitado pelo perímetro urbano da freguesia de Olhão, alargando-se, ainda, a todas as urbanizações que fiquem situadas fora do perímetro urbano da freguesia.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Corte e remoção de vegetação infestante

Os serviços a realizar no âmbito da desmatação de espaços públicos serão os seguintes:

- 
- execução de desmatção com equipamento mecânico (máquinas, tratores, roçadoras), operado por pessoal especializado;
 - acondicionamento ou enfardamento do material vegetal removido (ervas, canas, arbustos, troncos secos);
 - corte localizado de vegetação por pessoal equipado com moto-roçadoras, em zonas de difícil acesso a máquinas e outro equipamento de grande porte;
 - limpeza do material “fino”, a efetuar por pessoal munido de vassouras, de modo a garantir que os espaços intervencionados ficam isentos de detritos e com um aspeto limpo;
 - remoção de todos os detritos não vegetais encontrados nas zonas de intervenção (plásticos, papéis, entulhos, pneus e outros) e respetivo acondicionamento.

A equipa de trabalho será composta por operacionais que manuseiam o equipamento de corte e, sempre que necessário, um operador de máquina retroescavadora. Estes colaboradores, para além da máquina já referida, utilizarão moto-roçadoras e um veículo para transporte de pessoal e dos produtos provenientes dos trabalhos. Quando as quantidades de resíduos resultantes dos trabalhos forem elevadas, será colocada no local uma caixa metálica aberta, com capacidade de 30 m³, para acondicionamento dos resíduos. Todos os trabalhos serão organizados e realizados de forma a permitir que os resíduos vegetais e não vegetais sejam removidos mantendo as condições de integridade dos solos intervencionados.

Os trabalhos serão devidamente sinalizados e os operacionais utilizarão os equipamentos de proteção individual necessários (luvas, máscaras e fardamento), para que todas as tarefas sejam executadas em segurança.

Sempre que a tipologia de resíduos verdes justifique, serão utilizados equipamentos de destroçamento que promovem a trituração dos resíduos, reduzindo o volume a transportar a destino final.



Para a limpeza de materiais finos serão conjugados os meios manuais acima mencionados, com a utilização do equipamento de varredura mecânica.

b. Remoção de detritos vegetais (resíduos verdes) e não vegetais e transporte a destino final

As operações descritas no ponto anterior dão origem à recolha de quantidades consideráveis de resíduos vegetais (normalmente designados por “resíduos verdes”), resultantes do corte de vegetação (ervas, mato, canas, arbustos, troncos secos, entre outros), bem como de resíduos de diferentes tipologias (papel, plástico, entulhos e outros) que se acumulam nas zonas desocupadas onde cresce vegetação espontânea. Todos estes detritos, depois de recolhidos e acondicionados (em sacos ou contentores) serão transportados para destino final adequado, normalmente, para uma das instalações da ALGAR, S. A.. A recolha e transporte será assegurada por viaturas e pessoal da Ambiolhão, E. M..

c. Controlo do crescimento de vegetação infestante

Após o corte e remoção da vegetação infestante, tal como descrito na alínea anterior, serão aplicadas medidas de controlo do crescimento da vegetação infestantes. Estas medidas basear-se-ão na aplicação de produtos fitofarmacêuticos (herbicidas) adequados para a aplicação em espaços públicos, em estrito cumprimento da legislação em vigor sobre esta matéria. A aplicação será efetuada com recurso a equipamento de pulverização, por pessoal operacional e técnico devidamente habilitado para o efeito.

Em alternativa a esta metodologia, a Ambiolhão, E. M., procurará aplicar outros métodos e técnicas que se encontram atualmente em desenvolvimento, que apresentem vantagens em termos ambientais, recorrendo a meios mecânicos e físicos que inibam o crescimento da vegetação em meio urbano.

d. **Controlo de pragas animais urbanas (desinfestação)**

Neste âmbito a Ambiolhão, E. M. promoverá periodicamente, diversas ações de desinfestação para controlo de pragas urbanas. Estas incidem essencialmente, desbaratização, desratização e desinsetização em áreas de domínio público, rede de coletores de águas residuais urbanas, edifícios e equipamentos municipais, levadas a cabo por uma empresa devidamente licenciada e credenciada para o efeito. A Ambiolhão, E. M., dispõe de pessoal técnico habilitado a acompanhar e fiscalizar estes trabalhos, de modo a garantir o cumprimento dos trabalhos contratados e as normas legais vigentes sobre esta matéria.

I - Pragas de Ratos

Os ratos constituem um problema importante para todas as autoridades sanitárias que procuram manter a sua presença a níveis razoavelmente baixos. Dada a sua extraordinária capacidade de se multiplicarem (1 casal poderá dar origem a mais de 1000 animais no espaço de 1 ano) é necessário atuar, através de campanhas de desratização de modo a reduzir tanto quanto possível a dimensão do problema.

Três fatores são essenciais para o desenvolvimento dos murídeos: os abrigos, a comida e a água. Nas áreas degradadas os murídeos encontram os abrigos necessários em lixeiras, material abandonado, etc. A destruição máxima dos abrigos, que implica a resolução urgente do problema da habitação e urbanização é um problema sério. Nas zonas urbanizadas, os esgotos são os locais habitualmente escolhidos por estes animais. Aí encontram proteção, água e alimento.

Os produtos a utilizar para o controlo dos ratos serão do tipo anticoagulante pelo que se podem considerar de toxicidade muito reduzida para o homem e animais domésticos. No entanto, deverão ser tomadas medidas de precaução no sentido de evitar o fácil acesso das crianças, pessoas desprevenidas ou não autorizadas e dos animais domésticos, aos locais onde são instalados os postos de engodo (que contêm os "iscos" que serão ingeridos pelos exemplares da espécie a combater).

A metodologia a aplicar incluirá operações intensivas (tratamento geral) e operações de repicagem, subsequentes ao tratamento geral, a realizar em todos os locais onde se verifiquem reinfestações. As repicagens destinam-se a controlar possíveis bolsas de populações de murídeos que não foram completamente debelados pelos tratamentos gerais, sendo por isso necessários analisar as razões que originaram esta ocorrência e tomar, paralelamente, outro tipo de medidas, tais como, limpeza e desmatação de espaços, demolição de edifícios em ruína, entre outras.

II - Pragas de Baratas

Relativamente ao controlo de pragas de baratas, face às características de algumas espécies, torna-se indispensável manter sob o controlo as populações destes insetos nas redes de esgotos dos espaços urbanos, para evitar níveis de infestação que possam conduzir à sua introdução em pisos térreos.

De entre os inseticidas mundialmente reconhecidos como os mais eficazes no combate aos blatídeos, recorre-se aos inseticidas piretróides de toxicidade moderada (nocivo) e de decomposição assegurada, ainda que lenta, no meio húmido que caracteriza o sistema de esgotos. Desta forma, garantindo a persistência exigível no combate aos insetos em causa, fica assegurada a sua decomposição, pelo que os resíduos que eventualmente possam atingir as zonas ribeirinhas, não virão a afetar o ecossistema ou a cadeia alimentar das espécies aí presentes. Nas redes de esgotos a aplicação dos produtos será efetuada por pulverização das caixas de visita e de ramal, enquanto em espaços interiores, será efetuada a aplicação de uma formulação de gel inseticida ou serão aplicados métodos de controlo biológico.

III - Pragas de Moscas e Mosquitos

No controlo de insetos (moscas e mosquitos) os trabalhos a realizar terão de conseguir o controlo eficaz das pragas que se situam em determinado ambiente por forma a defender a saúde pública, sem comprometer o equilíbrio ecológico das



regiões ou locais. A proliferação de moscas e mosquitos constitui causa potencial de doenças, porque transmitem agentes patogénicos e constituem um foco de irritação para o bem-estar do ser humano. A maioria destes insetos alimenta-se e procria em águas paradas e materiais deteriorados, lixo e matérias em decomposição. Porém, a proliferação destas pragas pode ser sustida através de medidas sanitárias adequadas. Os trabalhos a desenvolver terão como objetivo programar e implementar uma Campanha para o controlo eficaz dos insetos (moscas, mosquitos e outros) permitindo, deste modo, contribuir para a defesa do ambiente e bem-estar dos utilizadores.

O objetivo principal consistirá na desinsetização das áreas afetadas, com principal incidência nas áreas mais sensíveis. Utilizar-se-á ainda a “luta anti larvar”, por processo biológico, nos locais onde fatores determinantes de habitat favorável, possam levar à procriação daquelas pragas na área envolvente. A área de atuação será definida em colaboração com as autoridades competentes em matéria de saúde pública, nomeadamente, ARS Algarve (Centro Regional de Saúde Pública) e Delegado Concelhio de Saúde e englobará todos os locais de potencial acumulação de águas paradas, entre outros.

Para além os métodos biológicos empregues na luta “anti-larvar” serão aplicados também inseticidas piretróides, em zonas de vegetação densa, envolventes dos contentores de resíduos urbanos e outras áreas de potencial acumulação de resíduos. A este processo de conjugação de metodologias de combate químico e biológico, dá-se o nome de “luta integrada”.

IV - Praga de Processionária do Pinheiro

Outra das pragas a controlar será a processionária do pinheiro, que se trata de um inseto lepidóptero, que na sua fase de lagarta se alimenta das folhas (agulhas) do pinheiro, podendo provocar deformações graves, atrasos no crescimento e até a morte da árvore quando ocorrem ataques sucessivos.

Estas lagartas representam também um enorme perigo para a saúde pública, devido aos pelos urticantes que provocam alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório que poderão ser muito graves.

Como método de controlo preventivo utilizam-se armadilhas para captura de borboletas machos, no final da primavera. No início do outono o método proposto para o combate desta praga, na sua primeira fase do desenvolvimento, consiste na aplicação de produtos de ação biológica, por pulverização (inibidores de crescimento), ou recorrendo à técnica da endoterapia que consiste na aplicação de uma quantidade muito pequena de uma substância ativa inseticida que é colocado no interior da árvore mediante a realização de pequenos orifícios no tronco. Este método não provoca quaisquer danos na planta e evita dispersão de partículas na atmosfera, contaminação do solo e ambiente envolvente (fauna e flora não alvo).

O tratamento chega a zonas da árvore que de outro modo eram inatingíveis conseguindo-se assim, um controlo mais abrangente e eficaz desta praga. Esta técnica é aplicada nos estabelecimentos escolares, Circuito de Manutenção dos Pinheiros de Marim e Ilha da Armona.

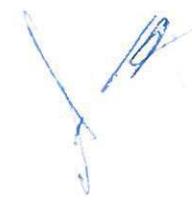
Após este período as técnicas de combate são realizadas através do corte mecânico e queima dos ninhos.

V - Praga de Pulgas e Carrças

O controlo de pulgas e carrças será efetuado na via pública, atuando-se de modo curativo em zonas onde surjam este tipo de pragas. Para este tipo de pragas, não existem tratamentos preventivos eficazes. Será efetuada a aplicação de inseticidas líquidos, por pulverização.

VI - Produtos a utilizar

Todos os produtos a aplicar terão que constar na “Lista de Produtos Fitofarmacêuticos com Venda Autorizada”, estando devidamente homologados em Portugal pelas entidades competentes, nomeadamente, pela Direção Geral de Saúde e pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.



VII - Locais de intervenção

Os tratamentos serão efetuados em zonas públicas, tais como, arruamentos, redes de coletores de águas residuais, estações elevatórias de águas residuais, instalações camarárias, escolas e outros edifícios do Município de Olhão, locais de contentores de resíduos urbanos, locais de deposição de entulho, locais de águas paradas, linhas de água e demais locais propícios à proliferação das diversas pragas.

VIII - Avisos e informação à população

Serão colocados painéis informativos sobre as campanhas de desinfestação, em locais estratégicos, nas zonas urbanas do Município.

IX - Zonas Sensíveis

Face às especificidades das zonas balneares, todas as intervenções ao nível do controlo de pragas, nomeadamente na Ilha da Armona, serão sempre efetuadas com recurso à aplicação de produtos biológicos, de modo a reduzir o impacto ambiental nesta zona sensível integrada na área de parque natural. Os trabalhos a realizar serão comunicados ao Parque Natural da Ria Formosa e conduzidos sempre em concordância com as normas e pareceres desta entidade.

e. Gestão de resíduos verdes produzidos pelo Município de Olhão

No âmbito do presente contrato-programa, a Ambiolhão, E. M. receberá todos os resíduos verdes gerados pela atividade do Município de Olhão ou de outras entidades gestoras dos espaços públicos, relativa à manutenção de espaços verdes e efetuará a sua correta gestão.

Atendendo a que a empresa municipal dispõe dos meios humanos e equipamentos necessários para efetuar a recolha e transporte destes resíduos, estes serão encaminhados para destino final adequado, nomeadamente, as instalações da ALGAR, S.A.. Todos os resíduos verdes que sejam passíveis de recolha separativa,

serão encaminhados para valorização orgânica, contribuindo para o alcance das metas nacionais para este tipo de valorização de resíduos.

A Ambiolhão, E. M., receberá os resíduos verdes nas suas instalações, designadamente, no Ecocentro e efetuará o transporte para destino final.

Cláusula 4.ª

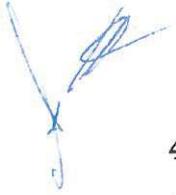
(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no controlo de vegetação infestante, gestão de resíduos vegetais e controlo de pragas urbanas por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1. Estes bens serão fornecidos pela Ambiolhão, E. M. e quantificados periodicamente, para efeitos de reporte ao Município de Olhão.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade, que será entregue ao Município de Olhão.
3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.



4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.

Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M., poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 255 000 (duzentos e cinquenta e cinco mil euros), o qual será exigível a partir de janeiro de 2022, a transferir mediante a comprovação documental trimestral dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência trimestralmente, durante o período compreendido entre abril de 2022 a março de 2023.

Cláusula 8.ª

(Revisão do contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.

2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.



Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2022, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.

2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M. assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, 17 de novembro de 2021

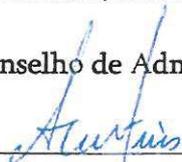
O Município de Olhão

O Presidente,



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,



Anexo 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Vassouras de estrada
Vassouras p/ espaços pedonais
Pás de cantoneiro
Pinças p/apanhar resíduos
Sacholas
Escovas
Picaretas
Pulverizadores
Atomizadores
Caixas para “postos de engodo” (cartão e polietileno)
SACOS DE PLÁSTICO
Sacos de plástico
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Água
Combustíveis (gasolina e gasóleo)
Produtos químicos – herbicidas e outros biocidas
FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
Máscaras p/ partículas e poeiras
Máscaras c/filtros para produtos químicos
Óculos e viseiras de proteção
Protetores auriculares
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Sopradores
Aspiradores

Gerador
Sistema de mangueira de alta pressão
Depósito p/soluções aquosas
Motosserras
Moto roçadoras
VIATURAS
Varredora -aspiradora da marca Bucher 5000 (ou equivalente)
Trator com equipamento mecânico de corte
2 Viaturas ligeiras de passageiros (encarregado operacional/fiscalização Ambiolhão)
2 Viaturas ligeiras mista (mercadorias/passageiros) c/ caixa aberta
Viatura pesada para transporte de caixas de 30 m ³ de capacidade, c/ sistema ampliroll
Máquina retroescavadora
Caixas metálicas de 30 m ³ de capacidade

ANEXO 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Desmatação e controlo de espécies vegetais infestantes, desinfestação de espaços públicos
contra pragas urbanas e gestão de resíduos verdes”

Área de Atuação	Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos munícipes	[0,3] – Muito Eficaz]3,6] - Eficaz > 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	[0%,25%] - Muito Eficaz]25%,50%] - Eficaz]50%, 100%] - Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo de 22 dias úteis /n.º total de reclamações do setor) X 100	[95%, 100%] - Muito Eficaz [80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	[0%, 2%] - Muito Eficaz]2%, 10%] – Eficaz >10% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	[0%, 10%] - Muito Eficaz]10%, 25%] - Eficaz > 25% - Ineficaz
Corte e remoção de vegetação infestante e de todos os detritos associados a esta tarefa	Área geográfica intervencionada	Nº de arruamentos intervencionados/nº de dias úteis de trabalho	≥ 3 arruam./dia – Muito Eficaz [1, 3 arruam./dia] - Eficaz <1 arruam./dia - Ineficaz
Aplicação de produtos fitofarmacêuticos para controlo da vegetação infestantes	Área limpa mensalmente	(N.º arruamentos onde se aplicam herbicidas/N.º arruamentos sujeitos a desmatação) x 100	≥ 90% - Muito Eficaz [50%, 90%[- Eficaz [0%, 50%[- Ineficaz
Controlo de pragas animais urbanas (desinfestação)	Tempo de resposta a pedidos e reclamações	Média do nº de dias úteis que decorre entre a entrada do pedido e a sua execução	≤ 2 dias - Muito Eficaz]2, 4] dias - Eficaz > 4 dias - Ineficaz
	Nível de cumprimento do Plano Anual de Desinfestações	(Nº de campanhas executadas/nº de campanhas programadas) x 100	≥ 95% - Muito Eficaz [80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
Gestão de resíduos verdes	Nível de cumprimento das ações programadas de recolha de verdes	Nº de incumprimentos reportados por escrito pelos serviços municipais/ano	≤ 2 incump./ano - Muito eficaz]2, 4] incump./ano- Eficaz >4 incump./ano - Ineficaz



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILACA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES 2022”

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. (AMBIOLHÃO), do Município de Olhão, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 255.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela AMBIOLHÃO.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

RESPONSABILIDADES DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/3



ÂMBITO

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao Exame da Informação Financeira Prospetiva – ISAE 3400 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”).

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, manteve-se um sistema interno de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no contrato programa anteriormente referido está isenta de distorções materialmente relevantes, e consistiu:

a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:

- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
- a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
- a adequação da apresentação da informação previsional que suporta o cálculo da comparticipação financeira;

b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que os procedimentos efetuados e a prova obtida proporcionam uma base aceitável para a nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Examinámos a projeção da comparticipação financeira, relativa ao contrato programa em epígrafe de acordo com as Normas Internacionais de Revisão/Auditoria aplicáveis ao exame de informação financeira prospetiva. A Administração é responsável pela projeção incluindo os pressupostos em que ela se baseia.

Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção dos gastos previstos para o exercício de 2022. Além disso, na nossa opinião a projeção está devidamente preparada na



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

base dos pressupostos e está apresentada de acordo com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 25 de novembro de 2021

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por

Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

Relatório do Documento interno n.º 350 de 10/12/2021

DOCUMENTO N.º:

REMETENTE:SERV: PRESIDENTE

DATA DOC.: 00/00/0000

TIPO DE DOCUMENTO: TITULO INTERNO - PROPOSTA

REF. DOC.:

LIVRO DE REGISTO:LIVRO DE PROPOSTAS

REGISTADO: ppinheiro

ATUALIZADO: apina

ASSUNTO

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - "Desmatação e Controlo de Espécies Vegetais Infestantes, Desinfestação de Espaços Públicos Contra Pragas Urbanas e Gestão de Resíduos Verdes 2022"

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

PROCESSO N.º

CLASSIFICAÇÃO

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(6) Movimentado no dia 14/12/2021 10:20 para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 14/12/2021

(5) Movimentado no dia 13/12/2021 17:08 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

(4) Movimentado no dia 13/12/2021 16:26 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)

Motivo: Valor previsto na proposta de orçamento e plano orçamental plurinual 2022-2026. À consideração superior.

(3) Movimentado no dia 13/12/2021 15:04 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Para informar.

(2) Movimentado no dia 13/12/2021 14:14 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: Autorizado o cabimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 13/12/2021

(1) Movimentado no dia 10/12/2021 18:29 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro(ppinheiro)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Contrato Programa Assinado

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Parecer do Fiscal Único

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - “DESMATAÇÃO E CONTROLO DE ESPÉCIES VEGETAIS INFESTANTES, DESINFESTAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS CONTRA PRAGAS URBANAS E GESTÃO DE RESÍDUOS VERDES DOIS MIL E VINTE E DOIS” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que a senhora Vereadora Catarina Andreia Nunes do Poço não esteve presente na discussão e votação por considerar poder existir incompatibilidade ou impedimento-----



PROPOSTA N.º 351/2021

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - *“Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2022”*

Considerando que a Ambiolhão, E.M., integra no seu objeto social a gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica.

Rememorando que o disposto no n.º 1 do art.º 47 da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, na sua redação atualizada, dispõe que a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais dependem da prévia celebração de contratos-programa com as entidades públicas participantes.

E atendendo às disposições impositivas plasmadas na Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro (LPCA), regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho, ambos na sua redação atualizada, que permitem que as participações financeiras sejam plurianuais como forma de melhor gerir e conformar os compromissos de despesa com as provisões de receita (em 2021 não existe execução financeira).

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de celebração do contrato-programa *“Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2022”* com a Ambiolhão – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como



conjugado com o disposto no n.º 5 do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto.

Tenho também a honra de propor que a Assembleia Municipal delibere expressamente a autorização prévia da assunção dos compromissos plurianuais decorrentes da celebração do supramencionado contrato-programa de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 6 da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro, na sua redação atualizada.

Assim como tenho igualmente a honra de propor à Câmara Municipal que delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 10 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO-PROGRAMA

ENTRE

O

MUNICÍPIO DE OLHÃO

E A

AMBIOLHÃO-EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M.,
S.A.

ENTRE, DE UMA PARTE,

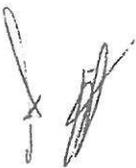
Município de Olhão, pessoa coletiva de direito público com o n.º 506321894, neste ato representado pelo Dr. António Miguel Ventura Pina, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão, doravante designado por "*Município de Olhão*";

E, DE OUTRA PARTE,

AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M. S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Olhão sob o número único de matrícula e identificação fiscal, 509680780, aqui representada pelo Eng.º Carlos Alberto da Conceição Martins, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, adiante simplesmente designada por "*Ambiolhão, E.M.*";

E CONSIDERANDO QUE:

- A) Em dezembro de 2010, o Município de Olhão constituiu a Ambiolhão, E.M., que tem como objeto a exploração das atividades de interesse geral de construção de redes de águas e de esgotos, de gestão, exploração, manutenção e conservação dos sistemas públicos de distribuição de água para consumo público, de recolha e rejeição de águas residuais domésticas e pluviais, de recolha e transporte de resíduos sólidos urbanos, de manutenção, requalificação e gestão de espaços verdes e de realização de



projetos relativos à área ambiental do Município, bem como de prestação de serviços conexos com essas atividades

- B) Atendendo a que o Município de Olhão dispõe de um número elevado de edifícios onde ocorrem frequentemente problemas ao nível das referidas infraestruturas, que requerem a intervenção de pessoal especializado, quer para manutenção e reparação de avarias, quer para substituição de troços de rede, de elementos acessórios e de dispositivos de utilização, considera-se que constitui uma mais-valia para ambas as partes, a celebração de um contrato-programa que atribuirá a responsabilidade por tais tarefas à Ambiolhão, E. M..
- C) Adicionalmente, o Município promove também anualmente um número significativo de eventos, tais como, feiras, exposições, festivais, entre outros, em que se torna necessário proceder à instalação provisória e manutenção de sistemas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais. A atribuição à empresa municipal, das competências associadas à instalação e manutenção destes sistemas constituirá uma sinergia bastante positiva, permitindo otimizar a utilização de recursos humanos e materiais.
- D) Que a Ambiolhão, E. M., dispõe de recursos humanos especializados na manutenção e instalação de redes de abastecimento de água e drenagem de águas residuais e pluviais.
- E) Que os serviços de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais se enquadram na gestão de serviços de interesse geral, assegurando a universalidade, a continuidade dos serviços prestados, a satisfação das necessidades básicas dos cidadãos, a coesão económica e social local e a proteção dos utentes, sem prejuízo da eficiência económica, no respeito pelos princípios da não discriminação e da transparência;

- 
- F) Que a Ambiolhão, E. M., tal como demonstrou nos anos anteriores, dispõe dos meios e do know-how necessários para levar a cabo estas funções, integrando no seu objeto social esta tipologia de funções;
- G) Que de acordo com o disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, a prestação de serviços de interesse geral pelas empresas locais encarregadas de tais competências depende de celebração de contratos-programa com as entidades participantes;

É celebrado, nos termos do art.º 47 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua redação atualizada, e reciprocamente aceite o presente contrato-programa relativo à **“REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS 2022”**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto e Âmbito de Aplicação)

1. O objetivo do presente contrato-programa consiste em definir o modo e área de atuação dos serviços da Ambiolhão, E. M., para que os mesmos garantam as adequadas condições de funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais, o apoio à limpeza dos referidos espaços, desenvolvendo as tarefas que para tal são necessárias, com a periodicidade e frequência adequada, de modo a satisfazer as necessidades e padrões de qualidade pretendidos.

2. No âmbito de intervenção do presente contrato-programa englobam-se todos os edifícios e eventos do município, que em seguida se descrevem, sem prejuízo de outros que possam vir a ser considerados:

a. Edifícios Municipais e outros

- Edifício dos Paços do Município e outros edifícios de serviços
- Estabelecimentos do Ensino Básico – 1º ciclo
- Estabelecimentos do Ensino Básico – 2º/3º ciclo

- 
- Biblioteca Municipal
 - Auditório Municipal
 - Parque de Estacionamento do Levante
 - Estaleiro Municipal
 - Edifício dos Bombeiros Municipais
 - Estádio Municipal
 - Pavilhão Municipal
 - Outros recintos desportivos
 - Arquivo Histórico Municipal

b. Eventos:

- Festival do Marisco
- Feira do Livro
- Semana da Criança e do Ambiente
- Feira de S. Miguel
- Animação de Verão
- Arraial Escutista
- Festival Pé na Terra
- Evento do "RIAS"
- Mostra de Atum Rabilho
- Festival Movidance
- Festival dos Piratas
- Festival do Vagroso na freguesia de Quelfes
- Ecofest
- Comemorações do Dia da Cidade
- Feira Ornitológica
- Outras feiras e exposições temáticas

3. A reparação, instalação e manutenção de redes de águas e esgotos em edifícios e eventos municipais será conduzida com base em vários vetores de atuação, correspondentes às diferentes tipologias de ações e serviços a desenvolver, para alcance dos objetivos pretendidos.

4. Os vetores de atuação são os seguintes:

- a. Reparação de ruturas em canalizações interiores de abastecimento de água;
- b. Substituição de troços de canalizações interiores de abastecimento de água;

- 
- c. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como torneiras de serviço, autoclismos, entre outros;
 - d. Limpeza e desobstrução de redes interiores de drenagem de esgotos;
 - e. Instalação de redes de abastecimento de água em espaços destinados à realização de eventos;
 - f. Instalação e manutenção de redes de drenagem de águas residuais em espaços destinados à realização de eventos;
 - g. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como louças sanitárias;
 - h. Reparação de bocas e marcos de incêndio em edifícios.
 - i. Apoio à limpeza nos espaços onde se realizam os eventos organizados pelo Município de Olhão e envolventes.

Cláusula 2.ª

(Área de Atuação)

A área de atuação da Ambiolhão, E. M., definido no presente contrato-programa, abrange os edifícios e espaços definidos na cláusula anterior sem prejuízo de outros que possam vir a ser considerados.

Cláusula 3.ª

(Obrigações da Ambiolhão, E.M)

1. Os modos de atuação, metodologias e estratégias de desenvolvimentos dos serviços a prestar pela Ambiolhão, E. M., deverão obrigatoriamente seguir o disposto nas alíneas seguintes:

a. Reparação de ruturas em canalizações interiores de abastecimento de água

A Ambiolhão, E. M., executará todos os trabalhos de reparação de ruturas nas canalizações internas de abastecimento de água existentes nos edifícios do município, incluindo os fogos de habitação social. Estes trabalhos serão executados mediante



solicitação dos serviços Municipais, por escrito (via e-mail), dirigida à Ambiolhão, E. M.. A referida solicitação originará uma ordem de serviço interna que dará origem à correspondente folha de obra, onde ficarão registadas as intervenções executadas.

b. Substituição de troços de canalizações interiores de abastecimento de água

Seguindo o mesmo procedimento referido na alínea anterior, os serviços do Município reportarão a necessidade de intervenção para análise e reparação do problema. Sempre que a extensão dos danos da canalização o justifique, optar-se-á pela substituição parcial ou integral da rede de abastecimento de água, tendo em vista a minimização das fugas de água e dos danos causados pelas mesmas.

Caso a caso, serão analisadas as necessidades de material, quer em termos de constituição, quer em termos de dimensões, de modo a assegurar as normais condições de abastecimento.

c. Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como torneiras de serviço, autoclismos, entre outros

Em todas as instalações onde se verifiquem anomalias nos dispositivos de utilização interior, tais como, torneiras, autoclismos, chuveiros ou outros, o Município poderá solicitar a intervenção da Ambiolhão, E. M., seguindo o mesmo procedimento já referido.

Após avaliação de cada caso, procede-se à reparação (quando possível) ou substituição dos materiais necessários para a reposição do normal funcionamento.

d. Limpeza e desobstrução de redes interiores de drenagem de esgotos

No sentido de garantir o normal escoamento das águas residuais através dos sistemas prediais, os serviços da Ambiolhão, E. M., assegurarão a limpeza e desobstrução das canalizações e ramais, quando tal se verifique necessário, e por solicitação dos serviços respetivos.

Os trabalhos de desobstrução serão executados com recurso a equipamentos adequados (varetas, molas e sistemas de pressão).

e. **Instalação de redes de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais em espaços destinados à realização de eventos**

Outra das tarefas atribuídas no âmbito do presente contrato-programa é a instalação das redes de águas e esgotos necessárias ao desenvolvimento dos eventos promovidos pelo Município. Dependendo da tipologia e dimensão dos eventos em causa, assim será a dimensão das redes a instalar.

Nestes trabalhos englobam-se a instalação de canalizações de águas e esgotos, ligação de instalações sanitárias, instalação de torneiras, instalação de sistemas de água quente e de sistemas de combate a incêndios, ligações das redes às redes gerais de distribuição e drenagem, instalação de louças sanitárias, entre outros que se revelem necessários

f. **Reparação ou substituição de dispositivos de utilização, tais como louças sanitárias**

Será também efetuada a substituição de louças sanitárias nos edifícios do município, sempre que tal seja solicitado à Ambiolhão, E. M., por escrito, conforme descrito nos pontos anteriores.

g. **Reparação de bocas e marcos de incêndio em edifícios**

As tarefas atribuídas à Ambiolhão, E. M. no âmbito do presente contrato-programa incluem a reparação ou substituição de bocas e marcos de incêndio nos edifícios do Município.

h. **Limpeza dos espaços onde se realizam os eventos e suas envolventes**

As tarefas atribuídas à Ambiolhão, E. M. no âmbito do presente contrato-programa incluem a limpeza dos espaços onde se realizam os eventos organizados pelo Município de Olhão, bem como as suas envolventes. A limpeza será assegurada ao nível da varredura dos espaços e recolha dos resíduos produzidos nos referidos eventos.



Cláusula 4.ª

(Equipamentos e Produtos a Utilizar)

Todos os serviços a prestar no âmbito do funcionamento dos sistemas prediais de abastecimento e drenagem dos edifícios e eventos municipais por parte da Ambiolhão, E. M., incluem os recursos humanos, equipamentos, combustíveis e todos os bens de consumo necessários, conforme identificado no Anexo 1.

Cláusula 5.ª

(Avaliação do Serviço Prestado)

1. A Ambiolhão, E. M. manterá um registo atualizado das reclamações escritas apresentadas pelos munícipes e utilizadores da zona geográfica abrangida por este contrato-programa, que servirá de base à criação de indicadores da qualidade do serviço. As referidas reclamações deverão ser apresentadas por escrito, enviadas por correio, entregues em mão nos serviços de atendimento ou encaminhadas por correio eletrónico para o seguinte endereço geral@ambiolhao.pt.
2. A avaliação do serviço prestado pela Ambiolhão, E. M. será efetuada com base num Relatório Anual de Atividade, que será entregue ao Município de Olhão.
3. Será criada uma comissão de avaliação, composta por elementos do Município de Olhão e da Ambiolhão, E. M., que realizará ações de verificação e acompanhamento dos trabalhos que permitirão aferir a qualidade dos serviços prestados.
4. Todas as irregularidades identificadas durante estas ações de acompanhamento deverão ser comunicadas de imediato à Ambiolhão, E. M., por escrito, para o e-mail geral@ambiolhao.pt, de modo a que possam ser tomadas as medidas necessárias para a sua correção e regularização.



Cláusula 5.ª A

(Indicadores de Eficácia)

A adequação da realização dos objetivos sectoriais previstos no presente contrato-programa será aferida, em termos de eficácia, de acordo com os parâmetros definidos no Anexo 2.

Cláusula 5.ª B

(Indicadores de Eficiência)

O custo dos serviços referidos na cláusula terceira do presente contrato-programa e a eficiência da sua execução, no cumprimento do objetivo sectorial, é aferida pelos seguintes indicadores de eficiência:

- a) Muito Eficiente – a execução das atividades utilizando recursos financeiros inferiores em, pelo menos, 5% dos valores previstos no contrato-programa;
- b) Eficiente – executar as atividades utilizando os recursos financeiros estipulados no contrato-programa até aos valores previstos no contrato-programa;
- c) Ineficiente – executar as atividades utilizando recursos financeiros com uma diferença superior em 5% aos valores previstos no contrato-programa.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Gerais)

1. O transporte e deposição em destino final autorizado de todos os resíduos recolhidos no âmbito das ações descritas e incluídas no presente contrato-programa é da exclusiva responsabilidade da Ambiolhão, E. M.

2. Todos os colaboradores da Ambiolhão, E. M., com funções operacionais, terão que utilizar o fardamento que lhes é distribuído, de modo a que possam estar devidamente identificados e relacionados com o serviço que prestam. Cabe também à empresa municipal, assegurar que os colaboradores se encontram devidamente equipados com os EPI (equipamentos de proteção individual) adequados aos trabalhos e funções que desempenham.

3. A Ambiolhão, E. M. poderá recorrer à aquisição de serviços externos para realização das tarefas atrás descritas, sempre que tal se justifique pelo acréscimo significativo do volume de trabalho ou em situações de indisponibilidade dos meios internos.

Cláusula 7.ª

(Comparticipação Financeira do Município de Olhão)

Pela execução do presente contrato-programa, o Município de Olhão atribuirá à Ambiolhão, E.M., o valor máximo de € 115 000 (cento e quinze mil euros), o qual apenas será exigível a partir de janeiro de 2023, a transferir mediante a comprovação documental dos resultados, sendo que o Município de Olhão efetuará esta transferência de forma faseada, em 12 prestações mensais de igual valor, de janeiro a dezembro de 2023.

Cláusula 8.ª

(Revisão do Contrato-programa)

1. O presente contrato-programa pode ser revisto por acordo escrito e mediante iniciativa de qualquer das partes.
2. O Município de Olhão poderá rever o presente contrato-programa quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a mesma, ou se manifeste inadequada à realização dos objetivos propostos.

Cláusula 9.ª

(Período de Vigência)

O período de vigência do presente contrato-programa será de um ano, a contar a partir do início do ano 2022, em conformidade com o previsto no art.º 287 do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos) e no n.º 2 do art.º 156 do Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo), ambos nas suas versões atualizadas, ressalvando-se contudo que a produção de

quaisquer efeitos decorrente do presente contrato-programa apenas ocorrerá após a devida emissão do Visto do Tribunal de Contas, previsto pelo art.º 45 da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atualizada.

Cláusula 10.ª

(Incumprimento do Contrato-programa)

O incumprimento, por parte da Ambiolhão, E.M., das obrigações emergentes do presente contrato-programa ou o desvio dos seus objetivos, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Cláusula 11.ª

(Responsabilidade pela Execução)

O Município de Olhão não assume, pelo presente contrato-programa, qualquer responsabilidade pelos prejuízos que a sua execução pela Ambiolhão, E.M. possa causar a terceiros.

Cláusula 12.ª

(Cessão Contratual e Subprestação)

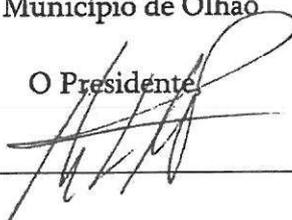
1. A Ambiolhão, E.M. não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato-programa, sem autorização do Município de Olhão.
2. A Ambiolhão, E.M. pode, em todo o caso, contratar com terceiros subprestadores de serviços ou subcontratantes, a realização de parte das atividades inerentes às competências que lhe são atribuídas pelo presente contrato-programa que não lhe sejam economicamente vantajosos desempenhar, desde que a Ambiolhão, E.M., assumam a plenitude da responsabilidade pela atividade desenvolvida e pelo serviço prestado.

O presente contrato-programa é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse da cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Olhão, 17 de novembro de 2021

O Município de Olhão

O Presidente



Ambiolhão, E.M.

O Vogal do Conselho de Administração,





ANEXO 1

EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DIVERSAS
Ferramentas diversas para canalização (chaves)
Máquina de prensar para multicamada e respetivos mordentes
Escopros
Martelos
Picaretas
Pás
Produtos de limpeza
Sacos de plástico
Baldes
Panos
CANALIZAÇÕES E ACESSÓRIOS (os acessórios de ligação são diversos, identificando-se nesta listagens os de utilização mais comum)
Tubo PVC PN10 (diâmetros vários)
Tubo PVC PN6 (DN 125, DN 160, DN 200)
Tubo PVC PN10 (p/ roscar)
Tubo inox para água (diâmetros vários)
Tubo multicamada p/ canalização de água
Acessórios para tubo multicamada
Acessórios para tubos de inox
Acessórios de PVC PN10 (curvas, tês, cruzetas) – diâmetros vários
Acessórios de PVC PN6 – diâmetros vários
Acessórios de ligação galvanizados (casquilhos, junções, curvas, ...)
Torneiras de passagem
Torneiras de serviço
Torneiras monobloco
Autoclismos
Sifões de sanita
Sifões p/ lavatório
Tampas em ferro fundido
PRODUTOS QUÍMICOS E OUTROS CONSUMÍVEIS
Combustível (gasóleo e gasolina)



FARDAMENTO E EQUIPAMENTO DE PROTECÇÃO INDIVIDUAL
Calças de sarja
T-shirt de Verão
Sweatshirt de Inverno
Casacos de agasalho com refletores
Coletes de sinalização
Botas de biqueira de aço
Luvas
EQUIPAMENTOS MECÂNICOS
Motobomba
Gerador
Berbequim
Máquina de corte de tapete
Rebarbadora
VIATURAS
Viatura ligeira de caixa aberta mista (passageiros e carga)
Viatura ligeira comercial

ANEXO 2

INDICADORES DE EFICÁCIA

“Reparação, instalação e manutenção de redes de águas e esgotos em edifícios e eventos municipais”

Área de Atuação/ Indicador	Fórmula de Cálculo	Valores de Referência	
Geral	Reclamações Escritas	n.º de reclamações escritas apresentadas pelos serviços municipais mensalmente	[0,3] – Muito Eficaz]3,6[- Eficaz > 6 - Ineficaz
	Percentagem de Reclamações Escritas Mensais no Setor	(n.º de reclamações escritas referentes ao setor/n.º de reclamações recebidas mensalmente na empresa municipal) X 100	[0%,5%] - Muito Eficaz]5%,20%[- Eficaz]20%, 100%[- Ineficaz
	Tempo de Resposta a Reclamações Escritas	(n.º de reclamações com resposta escrita dentro do prazo de 5 dias úteis /n.º total de reclamações do setor) X 100	[95%, 100%] - Muito Eficaz]80%, 95%[- Eficaz < 80% - Ineficaz
	Percentagem de Acidentes de Trabalho	(N.º de Acidentes de Trabalho do Setor/ N.º de Acidentes de Trabalho Total) X 100	[0%, 2%] - Muito Eficaz]2%, 10%[– Eficaz >10% - Ineficaz
	Utilização de EPI	(N.º de Registos de Não Utilização de EPI/ N.º Total de Verificações da Utilização de EPI) x 100	[0%, 10%] - Muito Eficaz]10%, 25%[- Eficaz > 25% - Ineficaz
	Percentagem de Cumprimento de Ordens de Serviço emitidas no Setor	(Nº de OS cumpridas mensalmente/Nº total de OS emitidas mensalmente) x 100	≥ 90% - Muito Eficaz 50 a 90% - Eficaz ≤50% - Ineficaz
Tempo de resposta para execução de serviços Tipo I (situações imprevistas e urgentes)	Reparação de ruturas em canalizações interiores de abastecimento de água	Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados	≤ 24 h - Muito Eficaz 24 a 48 h - Eficaz ≥ 48 - Ineficaz
	Desobstrução de redes interiores de drenagem de esgotos	Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados	≤ 24 h - Muito Eficaz 24 a 48 h - Eficaz ≥ 48 - Ineficaz
	Reparação de bocas e marcos de incêndio em edifícios	Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados	≤ 24 h - Muito Eficaz 24 a 48 h - Eficaz ≥ 48 - Ineficaz
Tempo de resposta para execução de serviços Tipo II (situações imprevistas e não urgentes)	Substituição de troços de canalizações interiores de abastecimento de água	Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados	≤ 15 dias úteis - Muito Eficaz]15, 25 dias úteis[- Eficaz > 25 dias úteis - Ineficaz

	Reparação ou substituição de dispositivos de utilização (p. ex. torneiras, autoclismos, louças sanitárias)	Média do nº de dias que decorre entre a comunicação da anomalia pelos serviços municipais e a sua resolução, calculada para todos os serviços solicitados	≤ 15 dias úteis - Muito Eficaz]15, 25 dias úteis] - Eficaz > 25 dias úteis - Ineficaz
Tempo de resposta para execução de serviços Tipo III (programadas)	Instalação de redes de abastecimento de água em espaços destinados à realização de eventos	Nº de incumprimentos relativos à data programada, por motivos imputáveis à Ambiolhão	0 incump./ano - Muito eficaz ≤2 incump./ano - Eficaz >2 incump./ano - Ineficaz
	Instalação de redes de drenagem de águas residuais em espaços destinados à realização de eventos	Nº de incumprimentos relativos à data programada, por motivos imputáveis à Ambiolhão	0 incump./ano - Muito eficaz ≤2 incump./ano - Eficaz >2 incump./ano - Ineficaz
	Outras situações Tipo II que, por motivos alheios aos serviços da Ambiolhão, sejam agendadas para uma data específica com os serviços municipais	Nº de incumprimentos relativos à data programada, por motivos imputáveis à Ambiolhão	0 incump./ano - Muito eficaz ≤2 incump./ano - Eficaz >2 incump./ano - Ineficaz



OLIVEIRA, REIS
& ASSOCIADOS,
SROC, LDA.

FERNANDO MARQUES OLIVEIRA
JOAQUIM OLIVEIRA DE JESUS
CARLOS MANUEL GREINHA
JOÃO CARLOS CRUZEIRO
PEDRO MIGUEL MANSO
MARIA BALBINA CRAVO
OCTÁVIO CARVALHO VILÇA

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA

“REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS 2022”

INTRODUÇÃO

Para os efeitos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto – “*Regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais*”, apresentamos o nosso parecer sobre a comparticipação financeira a receber pela **AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M. (AMBIOLHÃO)**, do *Município de Olhão*, com base no contrato programa apresentado, no montante máximo de 115.000,00 euros (sem sujeição a IVA, nos termos de informação vinculativa despachada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em 12 de fevereiro de 2013, para contratos programa de natureza análoga), para a realização de prestações de serviços de interesse geral, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

A comparticipação financeira é devida como contrapartida de obrigações assumidas pela Entidade e dizem respeito à prestação de serviços de interesse geral, nomeadamente o *abastecimento público de água, o saneamento de águas residuais urbanas e a gestão de resíduos urbanos e limpeza pública*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 47.º e artigo 45.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, no âmbito das atividades a desenvolver pela **AMBIOLHÃO**.

RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO DE GESTÃO

É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da comparticipação financeira com base no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.

RESPONSABILIDADES DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS

A nossa responsabilidade consiste em verificar a razoabilidade dos termos contratuais definidos no cálculo do valor da comparticipação financeira, tendo por base os pressupostos que nos foram apresentados pelo Conselho de Administração e por este entendidos como adequados, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

1/3

ÂMBITO

O nosso trabalho foi efetuado de acordo com a Norma Internacional sobre Trabalhos de Garantia de Fiabilidade aplicável ao Exame da Informação Financeira Prospetiva – ISAE 3400 (Revista), e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (“OROC”).

Aplicamos a Norma Internacional de Controlo de Qualidade 1 (ISQC 1) e, assim, manteve-se um sistema interno de controlo de qualidade abrangente que inclui políticas e procedimentos documentados sobre o cumprimento de requisitos éticos, normas profissionais e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

O trabalho a que procedemos teve como objetivo obter uma segurança moderada quanto a se a informação previsional contida no contrato programa anteriormente referido está isenta de distorções materialmente relevantes, e consistiu:

- a) principalmente, em indagações e procedimentos analíticos destinados a rever:
- a fiabilidade das asserções constantes da informação previsional;
 - a adequação das políticas contabilísticas adotadas, tendo em conta as circunstâncias e a consistência da sua aplicação;
 - a adequação da apresentação da informação previsional que suporta o cálculo da comparticipação financeira;
- b) na verificação das previsões constantes dos documentos em análise, com o objetivo de obter uma segurança moderada sobre os seus pressupostos, critérios e coerência.

Entendemos que os procedimentos efetuados e a prova obtida proporcionam uma base aceitável para a nossa conclusão.

CONCLUSÃO

Examinámos a projeção da comparticipação financeira, relativa ao contrato programa em epígrafe de acordo com as Normas Internacionais de Revisão/Auditoria aplicáveis ao exame de informação financeira prospetiva. A Administração é responsável pela projeção incluindo os pressupostos em que ela se baseia.

Baseados no nosso exame de prova que suporta os pressupostos, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a crer que estes pressupostos não proporcionam uma base razoável para a projeção dos gastos previstos para o exercício de 2022. Além disso, na nossa opinião a projeção está devidamente preparada na

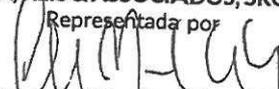
base dos pressupostos e está apresentada de acordo com base nos pressupostos e apresentadas numa base consistente com as políticas contabilísticas normalmente adotadas pela entidade de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística.

Devemos contudo advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Lisboa, 25 de novembro de 2021

OLIVEIRA, REIS & ASSOCIADOS, SROC, LDA.

Representada por



Carlos Manuel Grenha, ROC n.º 1266

Relatório do Documento interno n.º 351 de 10/12/2021

DOCUMENTO N.º: **REMETENTE:**SERV: PRESIDENTE
DATA DOC.: 00/00/0000 **TIPO DE DOCUMENTO:** TITULO INTERNO - PROPOSTA
REF. DOC.: **LIVRO DE REGISTO:**LIVRO DE PROPOSTAS
REGISTADO: ppinheiro
ATUALIZADO: apina

ASSUNTO

Celebração de Contrato-Programa com a AMBIOLHÃO – Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - "Reparação, Instalação e Manutenção de Redes de Águas e Esgotos em Edifícios e Eventos Municipais 2022"

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

PROCESSO N.º
CLASSIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES

Movimentos

(6) Movimentado no dia 14/12/2021 10:20 para Serv: SAA - Reuniões de Câmara

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: À próxima reunião.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 14/12/2021

(5) Movimentado no dia 13/12/2021 17:09 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Deverá ser remetido ao órgão executivo e deliberativo. À consideração do Sr. Presidente.

(4) Movimentado no dia 13/12/2021 16:26 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 3047 - Madalena Jesus Gonçalves Rosa(mrosa)

Motivo: Valor previsto na proposta de orçamento e plano orçamental plurinual 2022-2026. À consideração superior.

(3) Movimentado no dia 13/12/2021 15:04 para Serv: Divisão Financeira (DF)

Efetuada por Func.: 1005 - Carla Maria Leal Santos Martins(camartins)

Motivo: Para informar.

(2) Movimentado no dia 13/12/2021 14:13 para Serv: Departamento de Administração Geral (DAG)

Efetuada por Func.: 1024 - António Miguel Ventura Pina(apina)

Despacho: Autorizado o cabimento.

Autor do despacho: António Miguel Ventura Pina

Categoria: Presidente de Câmara

Data de despacho: 13/12/2021

(1) Movimentado no dia 10/12/2021 18:30 para Serv: Presidente

Efetuada por Func.: 1000 - Pedro Miguel Mateus Guerreiro Grilo Pinheiro(ppinheiro)

Motivo: Registo original!

Anexos do documento

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Contrato Programa Assinado

Tipo doc.: Anexo | Data: 10/12/2021 | Observações: Parecer do Fiscal Único

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E UM BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM A AMBIOLHÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE OLHÃO, E.M., S.A. - “REPARAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUAS E ESGOTOS EM EDIFÍCIOS E EVENTOS MUNICIPAIS DOIS MIL E VINTE E DOIS” – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta, sendo que a senhora Vereadora Catarina Andreia Nunes do Poço não esteve presente na discussão e votação por considerar poder existir incompatibilidade ou impedimento.-----



PROPOSTA N.º 352/2021

Ratificação dos Documentos Anexos à Proposta 228/2021, relativa à Celebração de Contrato de Subsidição de Redução Tarifária entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA Transportes, S.A.

Considerando que, conforme decorreu da deliberação do órgão executivo de 25 de Agosto de 2021 e da deliberação do órgão deliberativo de 7 de Setembro de 2021, relativamente à Proposta n.º 228/2021, foi aprovada a celebração de Contrato de Subsidição de Redução Tarifária entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA Transportes, S.A.

Atendendo a que foi verificado pelos serviços municipais que a documentação anexa à Proposta n.º 228/2021, nomeadamente a correspondente à classificação orçamental do cabimento e compromisso, continha um lapso que carece de ser retificado (o que já ocorreu conforme consta do MGD 17194).

E recordando que de acordo com o disposto no art.º 164 do Código do Procedimento Administrativo, "*o poder de ratificar o ato cabe ao órgão competente para a sua prática*", e que a aprovação desta modificação (o ato administrativo é a própria alteração da classificação orçamental) compete ao órgão deliberativo municipal (retroage os seus efeitos à data dos atos a que respeita).

Tenho a honra de submeter à apreciação da Câmara Municipal a presente proposta de ratificação dos documentos anexos à Proposta 228/2021, relativa à Celebração de Contrato de Subsidição de Redução Tarifária entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA Transportes, S.A., nomeadamente a alteração da classificação orçamental do cabimento e compromisso, para efeitos de ulterior aprovação pela Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto, na redação atual, na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugada com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25,



ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, assim como conjugado com o disposto no art.º 164 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro,

Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 10 de Dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



PROPOSTA N.º 228/2021

Celebração de Contrato de Subsidição de Redução Tarifária entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA Transportes, S.A.

Considerando que o Município de Olhão é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica do concelho de Olhão, nos termos do art.º 6 do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP), e que a AMAL é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do art.º 7 deste regime jurídico.

Recordando que o Município de Olhão delegou na AMAL as suas competências no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, por via de contrato interadministrativo de delegação de competências, celebrado em 2 de junho de 2017, nos termos do art.º 10 do RJSPTP.

Observando que a EVA – Transportes, S.A., é o operador que explora um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito intermunicipal que atravessam e/ou têm origem/destino a área geográfica do Município de Olhão, ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pela AMAL, nos



termos previstos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019, de 29 de novembro, e que este operador terminará a sua intervenção no dia 30 de novembro de 2021, dia em que essas autorizações provisórias caducarão por força do início de exploração do Serviço Público pelo novo operador contratado em regime de concessão pela AMAL, nos termos do RJSPTP.

Atendendo a que o Município de Olhão tem interesse que no transporte de passageiros que se desenvolve dentro da sua área geográfica tarifário a praticar seja idêntico, independentemente de o mesmo ser realizado em linhas de âmbito municipal ou intermunicipal, revelando-se portanto necessário estipular uma redução das tarifas praticadas pelo operador, enquanto explorador do serviço público, e aprovadas pela AMAL enquanto Autoridade de Transportes, no âmbito do disposto nos art.ºs 4 e 23 do RJSPTP.

E reconhecendo que é necessário promover-se a contratualização das compensações pelas obrigações de serviço público traduzidas na redução tarifária subjacente ao transporte público na área geográfica do concelho de Olhão nos serviços de transporte público rodoviário explorados pelo operador ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pela AMAL, devendo-se ainda promover uma modificação do contrato interadministrativo celebrado entre a AMAL e o Município de Olhão de 2 de junho de 2017.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere, ao abrigo do disposto na na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33, conjugado com a alínea k) do n.º 2 do art.º 25, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a celebração de Contrato de Subsidição de Redução Tarifária entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA Transportes, S.A., ora em anexo.



Tenho ainda a honra de propor que a Câmara Municipal de Olhão delibere aprovar a deliberação que recair sobre a presente proposta, em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e para os efeitos do preceituado no n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual.

Olhão, 20 de Agosto de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)

CONTRATO DE SUBSÍDIAÇÃO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA

entre a

AMAL - COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE

o

MUNICÍPIO DE OLHÃO

e a

EVA - TRANSPORTES, S.A.

Contrato Redução Tarifária

AMAL - Município de Olhão - Eva Transportes, S.A.

Entre:

Comunidade Intermunicipal do Algarve, pessoa coletiva de direito público e natureza associativa n.º 502 971 096, com sede social na R. General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro, Portugal, neste ato representada por António Miguel Ventura Pina na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, adiante designada como AMAL ou Primeiro Contratante,

Município de Olhão, pessoa coletiva n.º 506 321 894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão, neste ato representada por [*] na qualidade de [*], com poderes para o ato, adiante também designado por Município ou Segundo Contratante, e

EVA - Transportes, S.A., pessoa coletiva n.º 502 536 071, com sede na Avenida da República 5, 8000-078 Faro, neste ato representado por José Ricardo Casanova Afonso, na qualidade de Administrador, com poderes para obrigar no ato, adiante designada como Operador ou Terceiro Contratante,

conjuntamente também designados por Partes,

Considerando que:

- A) A AMAL é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito intermunicipal, que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, nos termos do artigo 7.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho (RJSPTP);
- B) O Município é a Autoridade de Transporte competente relativa aos serviços públicos de transporte de passageiros de âmbito municipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na área geográfica do concelho de Olhão, nos termos do artigo 6.º do RJSPTP;
- C) O Município delegou na AMAL as suas competências no que respeita ao serviço público de transporte de passageiros de âmbito municipal ou que se desenvolvam, integral ou maioritariamente, na área geográfica do seu território, por via de contrato

Comentário[MARTA TEIXEIRA1]: A preencher pelo Município

interadministrativo de delegação de competências, celebrado em 2 de junho de 2017, nos termos do artigo 10.º do RJSPTP;

- D) O Operador explora um conjunto de linhas de transporte público rodoviário regular de passageiros de âmbito intermunicipal que atravessam e/ou têm origem/destino a área geográfica do Município de Olhão, ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pela AMAL, nos termos previstos na Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, e das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 169-A/2019;
- E) O Operador terminará a sua operação no dia 30 de novembro de 2021, dia em que essas autorizações provisórias caducarão por força do início de exploração do Serviço Público pelo novo Operador contratado em regime de concessão pela AMAL, nos termos do RJSPTP;
- F) O Município tem interesse que no transporte de passageiros que se desenvolve dentro da sua área geográfica se pratique o mesmo tarifário, independentemente de o mesmo ser realizado em linhas de âmbito municipal ou intermunicipal;
- G) Nas ligações de âmbito municipal deve praticar-se um tarifário semelhante ao praticado nos serviços de transportes urbanos, por forma a garantir equidade no acesso aos serviços de transportes públicos potenciando uma maior utilização dos serviços;
- H) Para esse efeito, é necessário estipular uma redução das tarifas praticadas pelo Operador, enquanto explorador do serviço público, e aprovadas pela AMAL enquanto Autoridade de Transportes;
- I) Nos termos dos artigos 4.º e 23.º do RJSPTP, as autoridades de transportes são competentes para impor obrigações de serviço público aos Operadores, as quais devem ser formuladas de forma expressa e detalhada, por referência a elementos específicos, objetivos e quantificáveis, e podem ser impostas através de contrato a celebrar com o operador de serviço público;
- J) Uma das modalidades de obrigações de serviço público é, justamente, as reduções tarifárias, sendo que à luz do disposto na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, é possível as autoridades de transportes procederem a reduções e atualizações tarifárias;
- K) Nos termos do artigo 24.º do RJSPTP, o cumprimento de obrigações de serviço público pode conferir o direito a uma compensação por obrigação de serviço público, a atribuir pela autoridade de transportes competente ao operador de serviço público respetivo, calculada nos termos do anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento

Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais;

- L) Mais se refere naquele artigo que a compensação por obrigação de serviço público corresponde ao efeito financeiro líquido decorrente da soma das incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público sobre os custos e as receitas do operador de serviço público, comparando a totalidade de custos e receitas do operador de serviço público num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público;
- M) Nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, o pagamento de compensações por obrigações e serviço público pode incluir um mecanismo de regularização de pagamentos efetuados por defeito ou por excesso;
- N) O Município pretende assumir todos os encargos financeiros gerados pela redução tarifária perante o Operador, exonerando a AMAL de qualquer responsabilidade;

Considerando também que:

- O) Nos termos do contrato interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a AMAL e o Município em 2 de junho de 2017 não estava prevista a realização de qualquer despesa por parte da AMAL por conta do exercício das suas competências, nomeadamente a título de atribuição de reduções tarifárias;
- P) É, portanto, necessário alterar o contrato interadministrativo de 2 de junho de 2017 por via contratual, após aprovação da assembleia municipal de Olhão e do Conselho Intermunicipal da AMAL, nos termos, respetivamente, dos artigos 25.º, n.º 1, al. k), e 90.º, n.º 1, al. l), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

Considerando, ainda, que:

- Q) A redução tarifária a praticar pelo Operador deve ser estabelecida por instrumento contratual;
- R) Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, não é aplicável a Parte II desse Código aos contratos cujo objeto principal consista na atribuição, por uma entidade adjudicante, de subsídios ou de subvenções de qualquer natureza;
- S) A AMAL e o Município de Olhão são entidades adjudicantes na aceção dada pelo artigo 2.º

do Código dos Contratos Públicos;

- T) O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, razão pela qual, aliás, lhe é aplicável o Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto;

Considerando, por fim, que:

- U) Em face do exposto nas alíneas precedentes, as Partes pretendem acordar, no presente instrumento (i) a modificação do contrato interadministrativo celebrado entre a AMAL e o Município de Olhão de 2 de junho de 2017; e, bem assim, (ii) a redução tarifária a praticar pelo Operador no serviço público de transporte de passageiros realizado na área geográfica do concelho de Olhão, fixando que os respetivos encargos são exclusivamente assumidos pelo Município;
- V) A celebração do presente contrato foi autorizada por deliberação da assembleia municipal de Olhão, sob proposta da respetiva câmara municipal, em [data] de 2021;
- W) A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação do conselho intermunicipal da AMAL em 2 de julho de 2021;
- X) A despesa a que o presente contrato dá lugar é suportada pelo orçamento do Município de Olhão, por conta das verbas inscritas sob a seguinte rubrica orçamental [*], cuja dotação global para o presente ano económico é de € [*] e o saldo disponível (após cabimento e compromisso) é de [*], e à qual foi dado o número de compromisso sequencial [*], de [*];

Comentário[MARTA TEIXEIRA2]: A preencher pelo Município

Comentário[MARTA TEIXEIRA3]: A preencher pelo Município

É acordado e reciprocamente aceite o presente Contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1: Objeto

1 - O presente Contrato tem como objeto a contratualização das compensações pelas obrigações de serviço público traduzidas na redução tarifária subjacente ao transporte público na área geográfica do concelho de Olhão nos serviços de transporte público rodoviário explorados pelo Operador ao abrigo de autorizações provisórias atribuídas pela AMAL.

2 - O presente Contrato altera ainda o Contrato Interadministrativo de delegação de competências celebrado entre a AMAL e o Município em 2 de junho de 2017, estabelecendo a assunção pelo Município das obrigações de pagamento emergentes do presente contrato para

a AMAL.

Cláusula 2: Obrigação de serviço público

1 - A prática, pelo Operador, das reduções tarifárias previstas no presente Contrato constitui uma obrigação de serviço público de natureza tarifária inerente à exploração do serviço público de transportes, nos termos estabelecidos na Lei de Bases do Sistema de Transporte Terrestre, aprovada pela Lei n.º 10/90, de 17 de março, na sua redação atual, no RUSPTP e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, em razão do interesse público que fundamenta a sua determinação.

2 - O Operador obriga-se, nos serviços de transporte público rodoviário por si explorados indicados no Anexo 1 ao presente contrato, a praticar entre o dia 1 de setembro de 2021 e o dia 30 de novembro de 2021, as seguintes reduções tarifárias:

1. Redução média de 30% nos passes assinatura mensal;
2. Redução média de 30% nos passes assinatura mensal 4_18 e Sub 23 Escalão B;
3. Redução média de 50% nos títulos pré-comprados (5 e 10 viagens)
4. Redução média de 45% nos bilhetes de bordo
5. Criação de passe sénior para residentes com idade igual ou superior a 65 anos, pelo preço de 9,55€.

3 - Todos os restantes títulos do Operador não indicados no presente artigo não são abrangidos pelo presente Contrato.

4 - Os preços de venda ao público resultantes da aplicação do n.º 2 incluem IVA à taxa legal em vigor.

5 - Os títulos referidos na presente Cláusula conferem o direito à utilização de serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros, nos termos previstos no respetivo contrato de transporte de passageiro.

6 - As receitas da venda dos títulos previstos no presente Contrato são da titularidade do Operador.

7 - O preço de venda ao público final, em resultado da aplicação cumulativa dos descontos PART e descontos IMT relativos ao Passe 4_18 e Passe Sub23, nos termos do definido no artigo

6.º do Decreto-Lei n.º 1-A/2020, resulta da aplicação da fórmula seguinte:

$$[PVPOriginal \times (1 - DescontoPART) \times (1 - DescontoMT)] - \text{preço passe estudante} = PVPFinal$$

Cláusula 3: Obrigações gerais do Operador

1 - Constituem ainda obrigações gerais do Operador, relativas à disponibilização dos títulos previstos no presente contrato:

- a) O cumprimento, na relação com os passageiros, das condições de utilização dos títulos previstas no respetivo contrato de transporte.
- b) A venda ao público dos títulos válidos nos serviços de transporte que prestem.
- c) A manutenção em regular funcionamento de sistemas de bilhética que permitam a utilização dos títulos abrangidos, bem como o reporte e transmissão de toda a informação necessária ao cálculo das compensações financeiras, de modo auditável e não manipulável.
- d) A divulgação ao público de informação clara, objetiva e transparente sobre os tarifários em vigor.
- e) A fiscalização das validações de todos os títulos de transporte.

2 - Para efeitos de implementação, gestão e fiscalização das reduções tarifárias, o Operador deve fornecer à AMAL e ao Município de Olhão os dados das vendas e toda a informação pertinente, incluindo informação contabilística analítica, para a monitorização, fiscalização e cálculo rigoroso das compensações financeiras.

3 - Os elementos previstos no número anterior, na parte relativa aos dados de vendas e validações de cada sistema de bilhética, são transmitidos mensalmente pelo Operador à AMAL e ao Município de Olhão por via eletrónica e em formato editável.

4 - Em caso de omissão, incorreção da informação transmitida após notificação da AMAL ao Operador, este dispõe de 10 (dez) dias de calendário para proceder às correções ou aditamentos necessários ou fundamentar as divergências verificadas.

Cláusula 4: Reduções tarifárias determinadas pelo Estado ou AMAL

Sobre os títulos previstos no presente contrato podem incidir bonificações e descontos tarifários adicionais, determinadas pelo Estado ou pela AMAL, nos termos legais, sendo as

respetivas compensações financeiras calculadas e pagas nos termos previstos no ato que os determinar.

Cláusula 5: Compensação por Obrigação de Serviço Público

1 - Pela prática das reduções tarifárias previstas na Cláusula 2, o Operador tem direito a uma compensação determinada de acordo com o definido no Anexo 2.

2 - As Partes acordam que as obrigações de pagamento de compensações financeiras por obrigações de serviço público inerentes à redução tarifária a que se refere o número anterior são assumidas, exclusivamente, pelo Município de Olhão.

3 - A AMAL transmite para o Município a posição de devedor nas obrigações de pagamento emergentes do presente contrato. O Município aceita a transmissão para si da posição de devedor nas obrigações de pagamento emergentes do presente contrato, obrigando-se perante as restantes Partes a realizar diretamente junto do Operador os pagamentos relativos às compensações financeiras resultantes da execução do presente contrato que devessem sem realizadas pela AMAL. O Município expressamente renuncia a obter da AMAL qualquer compensação, reembolso ou regresso por conta da execução do presente contrato.

4 - O Operador expressamente aceita e ratifica:

- a) A transmissão da obrigação de pagamento da AMAL para o Município, bem como que este se constitui seu devedor em substituição da AMAL na execução financeira do presente contrato;
- b) Exonerar a AMAL de qualquer dívida resultante da execução do presente contrato.

5 - A fórmula de cálculo das obrigações de serviço público é a indicada no Anexo 2 ao presente Contrato, cuja metodologia segue o disposto no anexo ao Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007 e do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, nas suas redações atuais.

6 - Ao valor de compensações apurado nos termos do número anterior acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

7 - O montante máximo de compensação financeira a ser pago, corresponde ao valor de compensações por obrigação de serviço público constante no ponto 2 do Anexo 2.

8 - Os montantes das compensações financeiras podem ser corrigidos em consequência de ações de fiscalização, monitorização e auditoria desenvolvidos pela AMAL ou por outras

entidades com competência para a fiscalização do cumprimento de obrigações de serviço público ou em resultado de reclamação apresentada.

Cláusula 6: Pagamento

1 - Até ao dia 8 do mês seguinte a que respeita a aplicação dos descontos o operador remete à AMAL Informação desagregada sobre os títulos efetivamente comercializados e respetivos comprovativos, no âmbito de aplicação das obrigações de serviço público indicadas na Cláusula 2, acompanhados dos cálculos de apuramento do valor efetivo de compensação por obrigação de serviço público a que o Operador tem direito, nos termos previstos no Anexo 2.

2 - A AMAL procederá à verificação das faturas e da informação remetida, podendo pedir esclarecimentos ao operador.

3- Caso a AMAL constatem a existência de insuficiências ou irregularidades nas informações ou cálculos remetidos pelo Operador, notificam-no para que proceda à sua correção num prazo não superior a 5 dias.

4- Validada a fatura e a informação remetida pelo operador para efeitos de fiscalização, monitorização e auditoria do contrato de acordo com o definido no ponto 8 da clausula 5, a AMAL remeterá a fatura ao Município de Olhão para pagamento.

5 – O Município procederá à liquidação da fatura até ao último dia útil do respetivo mês.

6 - Para efeitos de pagamento, o Operador remete ao Município documento a autorizar esta entidade a consultar a situação tributária e a situação contributiva perante a segurança social ou, em alternativa, as respetivas certidões.

Cláusula 7: Monitorização e fiscalização

1 - Durante a vigência do Contrato, o Operador deve dar conhecimento, de forma fundamentada, à AMAL da ocorrência de qualquer situação que possa interferir com, ou impedir, o cumprimento pontual de qualquer obrigação nele estabelecida.

2 - A atividade do Operador está sujeita à fiscalização e monitorização da AMAL, através da realização de ações de fiscalização ou auditorias, com vista à verificação do cumprimento das obrigações de serviço público, bem como da regularidade dos pagamentos a realizar a título de compensação.

3 - Para efeitos de monitorização do contrato o operador deverá enviar mensalmente à AMAL a informação relativa a vendas de títulos de transportes e respetivas receitas de acordo com o modelo de dados constante do Anexo 3.

4 - A fiscalização do cumprimento do presente Contrato compete ainda à Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, à Inspeção Geral de Finanças e às demais entidades com atribuições e competências de fiscalização sobre as atividades do setor da mobilidade e dos transportes.

5 - Para efeitos do disposto na presente Cláusula, o Operador facultará às entidades fiscalizadoras acesso a todos e quaisquer documentos e sistemas informáticos relacionados com o serviço público e com a venda e validação de títulos e passes - designadamente o sistema de bilhética e de faturação - e prestará todos os esclarecimentos e colaboração que lhe forem solicitados.

Cláusula 8: Incumprimento

1 - O incumprimento, mora e/ou cumprimento defeituoso imputável ao Operador de quaisquer obrigações emergentes do Contrato pode ser sancionado, por decisão exclusiva da AMAL, pela retenção parcial ou total do montante de compensação devido, atendendo à gravidade da situação, ao comportamento do Operador e à vantagem ou prejuízo económico em causa.

2 - O incumprimento das obrigações de serviço público estabelecidas no presente Contrato constitui contraordenação punível com coima, nos termos dos artigos 23.º, 40.º e 46.º do RJSPPT.

3 - O disposto nos números anteriores não libera o Operador do cumprimento pontual das obrigações subjacentes ao presente Contrato.

4 - O disposto no n.º 1 está sujeito a audiência prévia do Operador, nos termos previstos na lei.

5 - A AMAL pode ainda resolver o Contrato:

- a) Quando ocorra incumprimento grave e/ou reiterado por parte do Operador das obrigações legais, regulamentares ou decorrentes do presente Contrato a que está obrigada a cumprir;
- b) Se for retirado ao Operador, seja por que forma jurídica for, o título comprovativo da

autorização para o exercício da atividade objeto do presente Contrato;

- c) Por motivo de força maior.

Cláusula 10: Modificação

1 - As Partes podem acordar na modificação do presente Contrato nos termos da legislação aplicável.

2 - Não é autorizada a subcontratação, nem a cessão de posição contratual.

Cláusula 11: Resolução

O presente contrato pode ser resolvido pelas Partes nos termos previstos no presente contrato e no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 12: Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, para efeitos de fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, por deliberação do Conselho Intermunicipal da AMAL foi nomeado gestor do contrato, a Técnica Superior Dra. Marta Teixeira, que representará a AMAL nos termos previstos no Contrato e no seu despacho de nomeação.

Cláusula 13: Comunicações

1 – Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Contrato, indicam as Partes os seguintes endereços e meios de contacto:

- a) AMAL – Endereço: Rua General Humberto Delgado, 20, 8000-355 Faro; e-mail: geral@amal.pt;
- b) Município de Olhão – Endereço: Largo Sebastião Martins Mestre, 8700-349 Olhão; e-mail: _____;
- c) EVA Transportes, S.A. – Endereço: Avenida da República 5, 8000-078 Faro; e-mail: manuela.salvador@eva-bus.com.

Comentário[MARTA TEIXEIRA4]: A preencher pelo Município

2 – Em caso de alteração de endereço e/ou meio de contacto, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente a respetiva alteração.

Cláusula 14: Legislação aplicável

O presente Contrato rege-se pelo disposto no RJSPPT, no Código dos Contratos Públicos e no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro de 2007, e demais legislação administrativa aplicável.

Cláusula 15: Duração

1 – O presente contrato produz efeitos desde 1 de setembro de 2021 até 30 de novembro de 2021.

2 - O termo do Contrato não prejudica o cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 8, bem como o cumprimento das obrigações acessórias pelo Operador, para além dessa data.

Faro, [...] de [...] de 2021

Contrato Redução Tarifária

AMAL - Município de Olhão - Eva Transportes, S.A.

ANEXO 1

Tabela 1 - Serviços abrangidos pela redução tarifária)

Nº Autorização provisória	Carreira
0810/M/0024/2018	Olhão - Pechão
0810/M/0025/2018	Moncarapacho - Olhão por Quelfes
0810/M/0030/2018	Moncarapacho - Olhão por P. Areia - (passa por Fuseta)

Tabela 2 - Reduções tarifárias por título de transporte

Títulos de Transporte	Valor a praticar com IVA	Preço atual EVA com IVA
Passes	14,55 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passes 4_18 e Sub 23 (escalação B)	12,05 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Passes Sénior (a criar)	9,55 €	Min 28,15 € Max 62,85 €
Bilhetes pré-comprados (5 e 10 viagens)	0,75 €	Min 1,15 € Max 1,80 €
Bilhete de bordo (inteiro)	1,00 €	Min 2,35 € Max 1,80 €

ANEXO 2
(Compensação por Obrigação de Serviço Público)

1. Fórmula de cálculo

Compensação= Valor título interurbanas EVA – Valor título urbanas Olhão

2. Valor máximo

O valor máximo de compensações, por obrigações de serviço público é de 19 950,00 € (dezanove mil, novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Contrato Redução Tarifária

AMAL - Município de Oihão - Eva Transportes, S.A.

ANEXO 3

(Modelo de informação a enviar pelo operador ao Município de Oihão e à AMAL para efeitos de Monitorização e Fiscalização do Contrato)

Quadro 1 – Títulos vendidos e receitas tarifárias

Título*	Origem	Destino	Qtd	Valor Venda (€/IVA)	Valor Título (C/IVA)	Desconto Aplicado (€)	Valor a Faturar Município (€)
---------	--------	---------	-----	---------------------	----------------------	-----------------------	-------------------------------

* Caso os descontos sejam aplicados aos títulos ocasionais (bilhetes e pré-comprados) deverão especificar-se as quantidades vendidas e os descontos aplicados não indicando origem e destino das viagens.

Informação de Compromisso
MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020
 (a que se refere o n.º 2 do artigo 14º)
 Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP
CONTRESCRI: 17194MGD/2021

Município de Oihão				
Número sequencial de compromisso: 19342		Data do registo: 06/08/2021		
Fontes de Financiamento: <table style="width: 100%; border: none;"> <tr> <td style="width: 50%; border: none;"> <input type="checkbox"/> Receitas gerais % <input type="checkbox"/> Receitas próprias % <input type="checkbox"/> Financiamento da UE % </td> <td style="width: 50%; border: none;"> Outras Fontes: <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos % <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas % <input type="checkbox"/> Outras: % </td> </tr> </table>			<input type="checkbox"/> Receitas gerais % <input type="checkbox"/> Receitas próprias % <input type="checkbox"/> Financiamento da UE %	Outras Fontes: <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos % <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas % <input type="checkbox"/> Outras: %
<input type="checkbox"/> Receitas gerais % <input type="checkbox"/> Receitas próprias % <input type="checkbox"/> Financiamento da UE %	Outras Fontes: <input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos % <input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas % <input type="checkbox"/> Outras: %			
Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2021 Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal Classif. funcional: Classif. económica: 04050104 Associações de municípios Código de GOP:				
	DESCRITIVO	VALORES (€)		
1	Dotação inicial	94 510,00		
2	Reforços e créditos especiais/anulações	37 600,00		
3 = 1+2	Dotação corrigida	132 110,00		
4	Cativos/descativos	0,00		
5	Compromissos registados	108 556,38		
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	23 553,62		
7	Compromisso relativo à despesa em análise	21 147,00		
8 = (6-7)	Saldo Residual	2 406,62		

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 06/08/2021

(assinatura)



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PONTO UM – PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SUBSIDIAÇÃO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA ENTRE A AMAL, O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A EVA TRANSPORTES, S.A. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO
CÓDIGO POSTAL 8700-349



EDITAL N.º 16/2021

António Henrique Cabrita, Presidente da Assembleia Municipal de Olhão, em cumprimento do disposto no n.º 1 do art.º 56º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, faz saber que:

A Assembleia Municipal de Olhão a que presido, em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de Setembro de 2021, deliberou o seguinte:

Período da Ordem do Dia

1. Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade municipal, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;

A informação foi devidamente apreciada.

- 2 - Apreciação e deliberação da proposta n.º 180/2021 da Câmara Municipal relativa à "Equipa para a Igualdade na Vida Local - Protocolo de Cooperação entre a Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género e o Município de Olhão";

A proposta foi retirada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo em conta que a eleição de membros da Assembleia Municipal para a Equipa para a Igualdade na Vida Local justificar-se-á ser efectuada no próximo mandato e não neste que está a findar.

- 3 - Apreciação e deliberação da proposta n.º 206/2021 da Câmara Municipal relativa às "Medidas excepcionais e temporárias de resposta municipal à situação epidemiológica provocada pelo Coronavírus SARS COV-2 e da doença COVID-19 - Isenções de Taxas Municipais - 2021";

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

- 4 - Apreciação e deliberação da proposta n.º 209/2021 da Câmara Municipal relativa à "Celebração de Contrato Programa 'Animação de Verão 2021: Teatro de Rua e Road Show' entre a Fesnima, Empresa Pública de Animação de Olhão E. M. e o Município de Olhão";

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

Encontrava-se ausente da sala o Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Quelfes, Miguel Januário Cova Dimas.



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349



5 - Apreciação e deliberação da proposta nº 224/2021 da Câmara Municipal relativa à "Alteração ao 'Regulamento para a Biblioteca Municipal José Mariano Gago'";

O Senhor Presidente da Câmara Municipal declarou retirar a proposta.

6 - Apreciação e deliberação da proposta nº 225/2021 da Câmara Municipal relativa ao "Projecto de Regulamento do Serviço de Teleassistência integrada no programa 'Olhão por si'";

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

7 - Apreciação e deliberação da proposta nº 228/2021 da Câmara Municipal relativa à "Celebração de contrato de subsidiação de redução tarifária entre a AMAL, o Município de Olhão e a EVA -Transportes, S.A.";

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

8 - Apreciação e deliberação da proposta nº 229/2021 da Câmara Municipal relativa à "Celebração de contrato programa com a Mercados de Olhão, E.M. - Implementação de medidas excecionais de combate à situação epidemiológica provocada pelo CORONAVÍRUS SARS-COV-2 e da doença COVID -19";

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

9 - Apreciação e deliberação da proposta nº 230/2021 da Câmara Municipal relativa à "Celebração de contrato programa com a Ambiolhão - Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - Gestão da concessão da Ilha da Armona";

Posta à votação foi a proposta aprovada por maioria com 17 votos a favor (9 votos do Grupo Municipal do PS; 5 votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; e 3 votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com 4 abstenções (2 do Grupo Municipal da CDU e 2 do Grupo Municipal do BE).

Encontravam-se ausentes da sala os Senhores Deputados Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço e Hélder Nuno Silva do Carmo.

10 - Apreciação e deliberação da proposta nº 231/2021 da Câmara Municipal relativa a "Celebração de contrato programa com a Ambiolhão - Empresa Municipal de Ambiente de Olhão, E.M., S.A. - Implementação de infraestruturas na Ilha da Armona";



S. R.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Posta à votação foi a proposta aprovada por maioria com 17 votos a favor (9 votos do Grupo Municipal do PS; 5 votos do Grupo Municipal Sim, PPD/PSD e CDS/PP; e 3 votos dos Presidentes das Juntas de Freguesia de Olhão, de Pechão e de Quelfes) e com 4 abstenções (2 do Grupo Municipal da CDU e 2 do Grupo Municipal do BE).

Encontravam-se ausentes da sala os Senhores Deputados Catarina Andreia da Conceição Nunes do Poço e Hélder Nuno Silva do Carmo.

11 - Apreciação e deliberação da proposta nº 235/2021 relativa à autorização da Alteração da repartição de encargos de despesa plurianual, respeitante à adenda ao contrato para o "Serviço de Transporte Público Urbano de Passageiros de Olhão"

Posta à votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

Olhão, 08 de Setembro de 2021

O Presidente da Assembleia Municipal,

(António Henrique Cabrita)

Informação de Cabimento

MAPA ANEXO II da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

DELIB.: 17194MGD_EVA/2021

Município de Olhão			
Número sequencial de cabimento: 15925		Data do registo: 10-12-2021	
Fontes de Financiamento:			
Outras Fontes:			
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	%
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2021			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 020210 Transportes			
Código de GOP:			
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	308.185,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	100.050,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	408.235,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Cabimentos registados	387.087,20	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	21.147,80	
7	Cabimento relativo à despesa em análise	21.147,00	
8 = (6-7)	Saldo Residual	0,80	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 10/12/2021

(assinatura)

Informação de Compromisso

MAPA ANEXO III da resolução n.º 1/2020

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

Sistema de Normalização Contabilística - SNC-AP

AJDIRETO: 17194MGD_EVA/2021

Município de Oihão			
Número sequencial de compromisso: 19702		Data do registo: 10/12/2021	
Fontes de Financiamento:			
		Outras Fontes:	
<input type="checkbox"/> Receitas gerais	%	<input type="checkbox"/> Contratação de empréstimos	%
<input type="checkbox"/> Receitas próprias	%	<input type="checkbox"/> Transferências no âmbito das Adm. Públicas	%
<input type="checkbox"/> Financiamento da UE	%	<input type="checkbox"/> Outras:	%
Classe 0			
ORÇAMENTO DO ANO 2021			
Classif. orgânica: 0103 Câmara Municipal			
Classif. funcional:			
Classif. económica: 020210 Transportes			
Código de GOP:			
	DESCRITIVO	VALORES (€)	
1	Dotação inicial	308.185,00	
2	Reforços e créditos especiais/anulações	100.050,00	
3 = 1+2	Dotação corrigida	408.235,00	
4	Cativos/descativos	0,00	
5	Compromissos registados	387.087,20	
6 = 3 - (4+5)	Dotação disponível	21.147,80	
7	Compromisso relativo à despesa em análise	21.147,00	
8 = (6-7)	Saldo Residual	0,80	

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:

Nome _____

Cargo/função A Chefe da Divisão Financeira

Data 10/12/2021

(assinatura)

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM - RATIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXOS À PROPOSTA NÚMERO DUZENTOS E VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E VINTE E UM, RELATIVA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE SUBSIDIACÃO DE REDUÇÃO TARIFÁRIA ENTRE A AMAL, O MUNICÍPIO DE OLHÃO E A EVA TRANSPORTES

S.A. – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----

PROPOSTA Nº 353/2021

Prestação de serviços de Locação Financeira (Leasing) Aquisição de Veículo Especial para Combate a Incêndios

Considerandos:

- Na sequência da adjudicação do procedimento de Concurso Público n.º 98/2021, datada de 26/10/2021 no valor de € 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos euros) para “Aquisição de um Veículo Especial para Combate a Incêndios” e no sentido de dar seguimento à aquisição pretendida, com vista a fazer face às necessidades do Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil, é necessária a abertura de procedimento para a **aquisição dos serviços de Locação Financeira (Leasing)** pelo prazo de execução de 60 meses, conforme informação anexa (doc. 1);
- Para o efeito é necessário lançar o respetivo Concurso Público Internacional para a prestação referida, cujo preço base total se fixa em € 238.000,00 (duzentos e trinta e oito mil euros);
- O órgão com competência para contratar para efeitos do art.º 36 (decisão de contratar e de autorizar a despesa) do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, é o Presidente da Câmara Municipal dada a delegação de competências da Câmara Municipal por deliberação de 20 de outubro p.p. (proposta n.º 280/2021);
- O prazo superior a três anos de execução terá de ser fundamentado nos termos do art.º 48 do CCP, considerando-se para tal o menor esforço financeiro anual distribuído por um período mais alargado;
- Face ao previsto no n.º 1 do art.º 22 (despesa plurianual) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual, conjugado com o n.º 6, a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, não pode ser efetivada sem prévia autorização do órgão deliberativo, salvo se resultar de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados e os seus encargos não excederem o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;
- Face ao prazo de execução previsto (60 meses), considerando o tempo necessário para lançar o procedimento com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), estima-se a seguinte repartição dos encargos da despesa:

2022: € 39.666,67;

2023: € 47.600,00;

2024: € 47.600,00;

2025: € 47.600,00;

2026: € 47.600,00;

2027: € 7.933,33.

- O valor correspondente ao preço base está contemplado no projeto de orçamento de 2022, na rubrica respetiva, bem como no/s seguinte/s e no respetivo Plano Plurianual de Investimentos para os anos de 2022 a 2026;
- O disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25 da lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, nos termos do qual compete ao órgão deliberativo, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar a contratação de empréstimos;

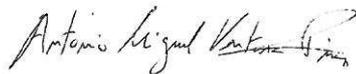
Face ao referido, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere:

- 1 Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal para efeitos do disposto nos n.ºs 1 e n.º 6 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 junho, na redação atual:
 - a A repartição dos encargos plurianuais por 60 meses;
 - 2022: € 39.666,67;
 - 2023: € 47.600,00;
 - 2024: € 47.600,00;
 - 2025: € 47.600,00;
 - 2026: € 47.600,00;
 - 2027: € 7.933,33.
 - b Aprovação da execução do contrato por prazo superior a três anos, neste caso por cinco anos;
 - c Ficar contemplado nesta autorização, caso o procedimento não seja adjudicado, autorização de abertura e da repartição dos encargos orçamentais respetivos do novo procedimento até efetuar a adjudicação do objeto pretendido, desde que não se exceda o preço base acima referido;
 - d Autorizar a contratação da locação financeira (empréstimo para disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 25 da lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual);
- 2 Aprovar a presente proposta em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 e n.º 4 do art.º 57 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual.

Olhão, 10 de dezembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

(António Miguel Ventura Pina)



INFORMAÇÃO		
Processo N.º	Informação N.º	Data da Informação
	10873/ 2021	08/11/2021

De: Gabinete de Bombeiros Municip. e P. Civil (GBMPC)
Luís António Correia Gomes

Para: Presidente

Assunto: Aquisição de serviços para a Locação Financeira (Leasing) para a Aquisição de um Veículo Especial para Combate a Incêndios

Serve a presente para informar V. Exa. de que:

Fundamentação, tipo e objeto

Fundamentação da prestação:

Para efeitos do n.º 1 no art.º 36 do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação atual (CCP), a fundamentação da aquisição proposta é a seguinte:

- As atribuições do Município em matéria de competências e objetivos dos corpos de bombeiros definidas na diversa legislação vigente;
- As competências e objetivos da proteção civil municipal definidas na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação atual, lei que define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito das autarquias;
- As competências e objetivos dos corpos de bombeiros definidas na diversa legislação vigente;
- As competências definidas no Regulamento da Estrutura Mista do Município de Olhão vigente para o Gabinete de Bombeiros Municipais e Proteção Civil (GBMPC);
- A inexistência de recursos da autarquia que possam satisfazer a prestação em causa;
- Essa indisponibilidade é suscetível de afetar a boa prestação dos serviços municipais e até o interesse público a vida e haveres das populações.

Objeto:

Na sequência da adjudicação do procedimento de concurso público n.º 98/2021, datada de 26/10/2021 no valor de € 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos euros) para a **Aquisição de um Veículo Especial para Combate a Incêndios** e no sentido de dar seguimento a aquisição pretendida, vem o presente serviço submeter à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar os serviços de **Locação Financeira (Leasing)**.

Preço base:

Para efeitos de prévio cabimento da despesa, para a totalidade da prestação, estimo o valor de € 230.000,00 (duzentos e trinta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Fundamentação do preço base:

O preço base, enquanto preço máximo a pagar pela totalidade da prestação objeto do contrato, para efeitos do n.º 3 do art.º 47 do CCP, foi definido tendo em conta o valor da adjudicação da aquisição

do veículo em procedimento de concurso público n.º 98/2021 de € 199.900,00 mais a aplicação das condições contratuais para a prestação em causa.

Tipo de procedimento:

Para o efeito proponho a abertura de procedimento de concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE) ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 131 e seguintes do CCP.

Fundamentação da escolha do tipo de procedimento:

Para efeitos do art.º 38 do CCP, a escolha fundamenta-se nos considerandos acima referidos, na impossibilidade de satisfação da necessidade por via dos recursos da autarquia, no facto de ao publicitar o procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia possibilitar qualquer interessado ao nível da Comunidade Europeia de apresentar proposta.

Anúncio e propostas

Anúncio:

É publicado no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia e, seguidamente, as peças do procedimento são disponibilizadas na plataforma de contratação pública da Acingov.

Prazo para apresentar proposta:

30 dias.

Documentos da proposta:

O concorrente manifesta a vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo perante a entidade adjudicante, identificando os atributos submetidos pelo caderno de encargos nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 57 do CCP, na proposta a instruir com os seguintes documentos:

- . Documento europeu único de contratação pública (DEUCP) aprovado pelo regulamento de execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro, em substituição da declaração de aceitação do caderno de encargos (anexo I do CCP);
- . Documento que contenha os atributos da proposta relacionados com os aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência, tais como:
 - O preço total da prestação incluindo spread, taxas e comissões e valor residual, considerando os dados do caderno de encargos;
- . Condições de pagamento, sem prejuízo do disposto no caderno de encargos;
- . Comprovativo de autorização para a constituição de instituições de crédito conforme disposto no artigo n.º 62 do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF);
- . Identificação do interlocutor do adjudicatário, contacto telefónico e correio eletrónico, contactável durante o horário de expediente do Município e seu substituto em caso de ausência ou impedimento;
- . Outros documento/s relacionados com aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência;
- . Certidão permanente ou código de acesso para consulta ou declaração início de atividade se for pessoal singular ou outro documento apto a comprovar os poderes do outorgante e forma de obrigar da entidade;
- . Procuração, declaração ou comprovativo da titularidade de poderes para submeter os documentos na plataforma e assiná-los (art.º 54 n.º 7 da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto).

Os documentos são apresentados em português, todavia caso junte documento em língua estrangeira é o mesmo acompanhado da respetiva tradução.

Caução:

Não será exigida caução de acordo com o artigo 88 n.2 a) da Lei 30/21 de 21 de maio.

Preço anormalmente baixo:

Não aplicável.

Audiência prévia:

O prazo de audiência de interessados é de 5 dias.

Documentos de habilitação:

O prazo para apresentar os documentos é de 5 dias úteis e o prazo para suprir irregularidades, se detetadas, que possam conduzir à caducidade da adjudicação é de 5 dias, igualmente úteis.

Prazo de manutenção da proposta:

120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a sua apresentação, não sendo admitidas variantes à proposta.

Especificações do contrato a celebrar

Prazo de execução do contrato:

Entrada em vigor: com a entrega da viatura.

Duração: 36 meses

Termo: decorrido o prazo referido no ponto anterior.

CPV:

Para efeitos do estabelecido no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de nov. de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), julgo que o CPV adequado a prestação objeto do contrato proposto é 66114000-2: Serviços de leasing financeiro.

Especificações técnicas para o caderno de encargos:

1. As características da prestação pretendida deve cumprir as seguintes requisitos:

- a) Montante da Operação: € 199.900,00 (cento e noventa e nove mil e novecentos euros)
- b) Duração da operação: 36 meses;
- c) Periodicidade das rendas: mensal fixa;
- d) Spread: inferior a 1,25 %;
- e) Tipo de renda: antecipada/ indexada à Euribor a 1 (um) mês. (com indicação expressa do valor da taxa);
- f) Comissões: inferior a 0,75% do montante da operação;
- g) Valor Residual: 5%.

Lotes:

Não havendo lotes, e face ao teor do n.º 2 do art.º 46-A do CCP, não obstante o preço base exceder € 135.000,00 informo que na formação do contrato pretendido, não foram considerados lotes atendendo a que os serviços pretendidos se reportam a uma aquisição única (Aquisição de um Veículo Especial para Combate a Incêndios).

Repartição plurianual estimada dos encargos:

2021 - € 6.069,45 acrescido de IVA à taxa legal;
2022 - € 72.833,30 acrescido de IVA à taxa legal;
2023 - € 72.833,30 acrescido de IVA à taxa legal;
2024 - € 78.263,95 acrescido de IVA à taxa legal.

Revisão de preços:

Não há lugar a revisão de preços para efeitos do art.º 300 do CCP.

Condições de pagamento:

Para efeitos de pagamento considerar-se-á vencida a obrigação com:

- O cumprimento mensal das prestações.

Gestor/a do contrato:

Para efeitos do art.º 290-A do CCP, proponho como responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato o trabalhador Luís António Correia Gomes, afeto ao Gabinete de BMPC.

Critério de adjudicação e de desempate:

Para efeitos do art.º 74 CCP é o da proposta economicamente mais vantajosa determinada pela modalidade **monofator** considerando:

. o valor global da prestação objeto do procedimento.

Para efeitos dos n.ºs 4 e 5 do art.º 74 do CCP, em caso de empate entre 2 ou mais propostas, sugiro aplicar sucessivamente os seguintes critérios de desempate a proposta que apresente o Spread mais baixo.

Júri

Composição:

Luís António Correia Gomes, Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais, na qualidade de Presidente;

Carla Farroba, Técnica Superior, na qualidade de vogal efetivo, que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Madalena Rosa, Chefe da Divisão Financeira, na qualidade de vogal efetivo;

Bruno Filipe Gago Santos, 2.º Comandante do Corpo de Bombeiros Municipais, na qualidade de suplente;

Carla Martins, Chefe de Departamento de Administração Geral, na qualidade de suplente.

Esclarecimentos:

Proponho ao órgão competente para a decisão de contratar, para efeitos do art.º 67 n.º 3 conjugado com o n.º 2 do art.º 69 do CCP, que o júri conduza o procedimento e preste os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das respetivas peças.

Para efeitos do art.º 73 ("contratos de aquisição de serviços no setor local") informo:
. Que em ano anterior não foram realizados serviços com idêntica tipologia.

Face ao exposto, remeto o assunto à consideração superior para efeitos de:

- . **Autorizar a abertura do procedimento** como **CONCURSO PÚBLICO com publicação no Jornal Oficial da União Europeia**, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 20 conjugado com os art.ºs 131 e seguintes do CCP;
- . **Autorizar a despesa** prevista;
- . **Autorizar a assunção do compromisso plurianual** conforme repartição estimada nos vários anos de contrato;
- . **Concordar com a fundamentação da decisão de contratar e da escolha do procedimento** para efeitos dos art.ºs 36 n.º 1 e 38 do CCP, conforme exarado na informação;
- . **Definir o preço base** indicado na informação como preço máximo a pagar pela totalidade da prestação objeto do contrato, para efeitos do n.º 1 do art.º 47 do CCP;
- . **Autorizar a presente contratação por via de prestação de serviços dada a impossibilidade de fazê-lo pelos recursos próprios** do Município (n.º 6 do art.º 73 da LOE2021) e demais fundamentos mencionados na informação;
- . Perante o teor do art.º 46-A do CCP, **determinar a não contratação por lotes**, atendendo aos fundamentos atrás invocados;
- . **Submeter a deliberação da Assembleia Municipal para efeitos do n.º 1 do art.º 22 do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na redação atual:**
 - Autorização de abertura do procedimento que dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico e/ou que excedem € 99.759,58/ano para efeitos da alínea b);
- . **Nomear o júri proposto;**
- . **Delegar no júri competência para conduzir o procedimento e prestar esclarecimentos;**
- . **Designar o técnico proposto como gestor do contrato;**
- . **Autorizar a não prestação da caução.**

À consideração superior,

Coordenador Municipal de Protecção Civil

Luís António Correia Gomes

Igomes

S. R.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

DELIBERAÇÃO

PROPOSTA NÚMERO TREZENTOS E CINQUENTA E TRÊS BARRA DOIS MIL E VINTE E UM – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING) – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL PARA COMBATE A INCÊNDIOS – Presente uma proposta subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, referente ao assunto em título, cuja cópia se encontra em anexo à minuta da presente ata. Deliberado, por unanimidade dos votos, aprovar os diversos pontos da presente proposta.-----